



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	4
Camara municipal de Denise	4
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	4
Prefeitura Municipal de Água Boa	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	7
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	8
Prefeitura Municipal de Araguaiana	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	12
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	15
Prefeitura Municipal de Cáceres	16
Prefeitura Municipal de Campinápolis	17
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	18
Prefeitura Municipal de Campo Verde	20
Prefeitura Municipal de Canarana	20
Prefeitura Municipal de Cláudia	24
Prefeitura Municipal de Colíder	25
Prefeitura Municipal de Comodoro	25
Prefeitura Municipal de Confresa	26
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	26
Prefeitura Municipal de Curvelândia	26
Prefeitura Municipal de Diamantino	31
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	33
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	35
Prefeitura Municipal de General Carneiro	40
Prefeitura Municipal de Indaiavá	41
Prefeitura Municipal de Itanhangá	42
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	66
Prefeitura Municipal de Matupá	66
Prefeitura Municipal de Nobres	66
Prefeitura Municipal de Nortelândia	67
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	114
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	118
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	118
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	119
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	120
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	121
Prefeitura Municipal de Nova Uiratã	121
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	122
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	122
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	122
Prefeitura Municipal de Paranatinga	126
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	128
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	129
Prefeitura Municipal de Rondolândia	131
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	131
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	137
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	151
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	159
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	160
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	160
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	160

Prefeitura Municipal de Tabaporã	160
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	162
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	165
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	167
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	168
Prefeitura Municipal de Vila Rica	168

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE DISTRATO**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO Nº 004/2017 E SEU ADITIVO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA E A EMPRESA MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA 87390418168.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.964.924/0001-08, com sede na Rua 09, nº 485, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente SENHOR JOSÉ ARI ZANDONÁ portador da Cédula de Identidade Registro Geral n. 269.387 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n. 256.151.810-87, residente e domiciliado à Rua 16, nº 999, Bairro Guará, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA 87390418168, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.130.315/0001-11, sito à Rua 6A, número 855, Setor Luís Costa na cidade de Água Boa - MT CEP: 78.635-000 Estado de Mato Grosso, representado neste ato pela SRA. MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA, portadora de Cédula de Identidade sob nº. 1161432-3 SSP/MT e CPF nº. 873.904.181-68, denominada neste ato, simplesmente de CONTRATADA, resolvem:

Considerando que o artigo 79, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LEI 8.666/93, que prevê a possibilidade de rescisão amigável entre as partes, condicionada à conveniência da Administração e à ausência das partes, vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

De comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA 87390418168, que originou no Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017 e seu aditivo, resolve rescindi-lo amigavelmente a partir de 29 de julho de 2018, devido a desnecessidade dos serviços prestados diante da nova sede, deste Inclita Casa de Leis, conforme solicitação da Contratante, por ofício encaminhado ao Sócio Proprietário da Empresa, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa - MT, 28 de julho de 2017.

MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA 87390418168 Sócia Proprietária-EMPRESA MARILEI LARGER PORTELLA DE LIMA 87390418168

JOSÉ ARI ZANDONÁ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE**CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018****DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2018.**

SÚMULA: “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos ativos do Poder Legislativo de Denise-MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil/88, com aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 153, Inciso VI do Regimento Interno, com fundamento na forma do

art. 24 da Lei Orgânicas e inciso X, do art. 37 da CRFB/88, sem distinção de índices.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a proceder, em nome do Poder Legislativo Municipal de Denise-MT, a reposição salarial, em favor dos Servidores Públicos da Câmara Municipal;

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo 1º deste Decreto Legislativo será de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) a título de reposição salarial de acordo com a Lei Municipal do Poder Executivo nº 823/2018;

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 4º - A revisão que trata o presente Decreto Legislativo atinge unicamente os servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO JOSÉLIA VIEIRA NEVES, DENISE-MT, AOS 02 DE JULHO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMOS Presidente da Câmara Municipal de Denise/MT

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 12/2018

Processo Administrativo nº 16/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 12/2018, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Borracharia.

Favorecido APS – PNEUS BORRACHARIA ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO inscrita no CNPJ: 14.448.330/0001-59, **Endereço: Avenida Betumarco, Nº152, Centro, Porto Alegre do Norte - MT.**

Valor global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 012/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Junho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 10/2018

Processo Administrativo nº 14/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 10/2018, que tem como Objeto: Contratação de empresa especializada em torno e solda.

Favorecido TORNERIA POTENCIA inscrita no CNPJ: 30.037.051/0001-59, **Endereço:** Avenida Espigão do Leste, S/ Nº, Espigão do Leste, São Félix do Araguaia - MT.

Valor global: R\$ 17.440,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 10/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 18 de Junho de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 11/2018

Processo Administrativo nº 15/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 11/2018, que tem como Objeto: Contratação de mão-de-obra mecânica especializada (retificação e conserto de bomba hidráulica da PC).

Favorecido HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA inscrita no CNPJ: 00.376.390/0001-07, **Endereço:** Rua Guararapes, Nº 120, QD 34, LT 01, Ipiranga, CEP. 74.453-100 - Goiânia - GO.

Valor global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II. **Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Junho de 2018.**

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PORTARIA GS/SMA/AB Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária de Combate e Primeiros Socorros a Incêndios”.

LUIZ OMAR PICHETTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

CONSIDERANDO, o risco potencial de queimadas no período de estiagem, tanto no perímetro urbano, quanto na Zona Rural;

CONSIDERANDO, a necessidade de ações de prevenção e combate a incêndios;

CONSIDERANDO, que a Brigada Voluntária desempenhará as funções de orientação, primeiros socorros, combate aos focos de fogos, para proteger a vida humana e a propriedade;

CONSIDERANDO, que os Brigadistas serão capacitados e orientados pelo Corpo de Bombeiros, para o desempenho dos procedimentos básicos emergenciais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Combate e Primeiros Socorros, no âmbito do município de Água Boa – MT.

Art. 2º - Os serviços desempenhados pelos brigadistas serão prestados de forma voluntária.

Art. 3º - A Brigada de Combate Voluntário a Incêndios fica assim composta:

01. Valdineia Barboza Vieira - CPF nº 030.232.681-26
02. Joacir de Oliveira - RG nº 0796291-6 SSP/MT
03. Bruno Gomes de Souza - CEP nº 025.654.831-55
04. Max Eduardo Pommer - CPF nº 061.770.131-80
05. Egmar Pommer Junior - CPF nº 067.497.641-00
06. Adão Luiz Rodrigues de Oliveira - CPF nº 707.425.011-24
07. Regina de Almeida Sousa - CEP nº 726.833.761-20
08. Helitom Amaral Silva - CPF nº 012.930.681-95
09. Isacc Rosa Siqueira - CPF nº 040.831.171-17
10. Acacio Alves dos Santos Silva - CPF nº 522.085.911-00
11. Remildo Ribeiro de Oliveira - CPF nº 304.786.421-72
12. Jorge Tadeu Oliveira Zawadzki - CPF nº 049.403.991-41
13. Leandro Borges da Silva - CPF nº 019.274.611-11

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publique-se, e

Cumpra-se.

ÁGUA BOA – MT, AO 29 DE JUNHO DE 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 057/2018.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 057/2018.

OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual aquisição um caminhão basculante.

REALIZAÇÃO: 17/07/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 14h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 14h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 02 de julho de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

CODEMA
EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Água Boa-MT, 02 de julho de 2018.

PROCESSO	Nº LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.006.002.0000001/2018	039/2018	Prévia	Câmara Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000001/2018	037/2018	Instalação	Câmara Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000003/2018	006/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000003/2018	006/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000009/2017	036/2018	Prévia	Metalúrgica Araguaia Ltda-EPP	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000009/2017	034/2018	Instalação	Metalúrgica Araguaia Ltda-EPP	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000009/2017	026/2018	Operação	Metalúrgica Araguaia Ltda-EPP	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda.	Água Boa-MT
2942.007.042.0000003/2018	015/2018	Prévia	Mesquita de Oliveira & Cia Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000003/2018	014/2018	Instalação	Mesquita de Oliveira & Cia Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000003/2018	007/2018	Operação	Mesquita de Oliveira & Cia Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.005.034.0000001/2018	003/2018	Operação Provisória	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	Jazidas de empréstimo para obras civis públicas	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.048.0000004/2017	026/2018	Prévia	Borgato Maquinas S/A	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000004/2017	025/2018	Instalação	Borgato Maquinas S/A	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000004/2017	017/2018	Operação	Borgato Maquinas S/A	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.047.0000001/2017	031/2018	Prévia	Alessandra Alves de Oliveira (Dedetizadora Xavantina)	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000001/2017	030/2018	Instalação	Alessandra Alves de Oliveira (Dedetizadora Xavantina)	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Nova Xavantina-MT
2942.007.047.0000001/2017	022/2018	Operação	Alessandra Alves de Oliveira (Dedetizadora Xavantina)	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Nova Xavantina-MT
2942.007.042.0000001/2018	016/2018	Prévia	Comercial de Gás Linda Chama Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000001/2018	015/2018	Instalação	Comercial de Gás Linda Chama Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.007.042.0000001/2018	009/2018	Operação	Comercial de Gás Linda Chama Ltda	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Água Boa-MT
2942.008.055.0000001/2018	008/2018	Operação	Sinagro Produtos Agropecuários S.A	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Nova Xavantina-MT
2942.007.042.0000013/2017	019/2018	Prévia	Niedermayer & Cia Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000013/2017	018/2018	Instalação	Niedermayer & Cia Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000013/2017	012/2018	Operação	Niedermayer & Cia Ltda-EPP	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.048.0000001/2018	028/2018	Prévia	Rodrigo Duarte de Almeida-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT
2942.007.048.0000001/2018	027/2018	Instalação	Rodrigo Duarte de Almeida-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT
2942.007.048.0000001/2018	019/2018	Operação	Rodrigo Duarte de Almeida-ME	Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2018	029/2018	Prévia	BR Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2018	028/2018	Instalação	BR Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000006/2018	020/2018	Operação	BR Comércio de Produtos Agrícolas Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.042.0000006/2018	035/2018	Prévia	J. Alves Soares Eireli-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000006/2018	033/2018	Instalação	J. Alves Soares Eireli-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.007.042.0000006/2018	025/2018	Operação	J. Alves Soares Eireli-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Água Boa-MT
2942.006.002.0000004/2018	041/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000004/2018	040/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Água Boa-MT

2942.006.002.0000002/2018	022/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.002.0000002/2018	021/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Água Boa	Construção e reformas de Prédios e espaços públicos fora de APP.	Água Boa-MT
2942.006.040.0000003/2018	038/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência	Construção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte	Querência-MT
2942.006.040.0000003/2018	036/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência	Construção de estradas municipais, incluídas todas as suas obras de arte	Querência-MT
2942.006.040.0000002/2018	037/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Querência	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.040.0000002/2018	035/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Querência	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Querência-MT
2942.006.041.0000001/2018	025/2018	Prévia	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.006.041.0000001/2018	024/2018	Instalação	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	Construção, Pavimentação, Conservação de vias públicas e/ou drenagem urbana.	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.049.0000001/2018	024/2018	Prévia	Frigo e Correia Ltda	Meios de hospedagem localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.049.0000001/2018	016/2018	Instalação	Frigo e Correia Ltda	Meios de hospedagem localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.049.0000001/2018	024/2018	Prévia	Frigo e Correia Ltda	Meios de hospedagem localizados fora de APP e Unidades de Conservação	Ribeirão Cascalheira - MT
2942.007.048.0000012/2017	027/2018	Prévia	Yana Nilce Masur-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000012/2017	026/2018	Instalação	Yana Nilce Masur-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.007.048.0000012/2017	018/2018	Operação	Yana Nilce Masur-ME	Manutenção e reparação de veículos automoto-res (automóveis, caminhonetes, ônibus, cami-nhões, tratores e motocicletas, etc.)	Querência-MT
2942.015.120.0000001/2018	023/2018	Prévia	Conquista Agro-Armazéns Gerais Ltda-ME	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência-MT
2942.015.120.0000001/2018	022/2018	Instalação	Conquista Agro-Armazéns Gerais Ltda-ME	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência-MT
2942.016.128.0000001/2018	015/2018	Operação	Conquista Agro-Armazéns Gerais Ltda-ME	Armazéns Gerais para depósito de produtos não perigosos	Querência-MT
2942.008.056.0000002/2018	014/2018	Operação	Pantanal Agrícola Ltda	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.042.0000015/2018	018/2018	Prévia	Irineu Schneider - EPP	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2018	017/2018	Instalação	Irineu Schneider - EPP	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Água Boa-MT
2942.007.042.0000015/2018	011/2018	Operação	Irineu Schneider - EPP	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Água Boa-MT
2942.007.048.0000007/2018	021/2018	Prévia	Vigor Agro Ltda-ME	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000007/2018	019/2018	Instalação	Vigor Agro Ltda-ME	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT
2942.007.048.0000007/2018	013/2018	Operação	Vigor Agro Ltda-ME	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	Querência-MT

FERNANDO GORGEN

Presidente do CODEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 146 DE 22 DE JUNHO DE 2018

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para averiguar possível falta disciplinar de servidores públicos municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o artigo 187 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais regulamentações;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 114/2017 que nomeia os membros da Comissão Permanente De Processo Administrativo Disciplinar do município de Alto Garças - MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO, despacho exarado pelo Prefeito Municipal nos autos da Sindicância Administrativa n° 001/2018, para apurar as irregularidades apontadas no Auto/termo n° 04651 e n° 04652, lavrados pela Vigilância Sanitária Municipal em inspeção realizada no PSF II, em data de 04.04.2018 e no PSF III, em data de 05.04.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possível falta disciplinar das servidoras públicas municipais, Sra. **CLAUDIA GASPARELO**, ocupante do cargo/função de Enfermeira, Sra. **MÁRCIA BENTO DAVID**, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, da Sra. **EDELIZES APARECIDA LEDUR**, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem, e Sra. **CLÁUDIA CRISTINE BERGOLI**, ocupante do cargo/função de Técnica de Enfermagem – PSF III, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e **ANDRESSA BERGOLI DE OLIVEIRA**, então ocupante do cargo/função de Enfermeira e **SERAFINA PEREIRA GOMES**, então ocupante do cargo/função Técnica de Enfermagem, ambas na época servidoras contratadas mediante contrato emergência/temporário.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá proceder à instauração do procedimento com finalidade de apurar os fatos relatados de possíveis desvios de conduta praticados pelo servidor.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade.

Art. 5º - Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de 22 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de junho de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030 DE 29 DE MAIO DE 2018**

“Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1137 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.118	3.3.90.39.00.00.00.00	10.800,00
TOTAL		10.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2.038	3.3.90.35.00.00.00.00	10.800,00
TOTAL		10.800,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 29 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031 DE 30 DE MAIO DE 2018**

“Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 657.324,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e da Secretaria Municipal de Educação e, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1131 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$ 657.324,60 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e ses-**

centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1.133	4.4.90.51.00.00.00.00	250.000,00
1.049	4.4.90.52.00.00.00.00	6.990,00
2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	28.000,00
1.054	4.4.90.51.00.00.00.00	372.174,60
2.018	3.3.90.39.00.00.00.00	160,00
TOTAL		657.324,60

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2017, apurado conforme balanço de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 30 de Maio de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

REQUERIMENTO DE LICENÇAS

“A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, CNPJ nº **01.362.680/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA VIA DE ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, localizada no município de Alto Taquari/MT”

EDITAL Nº 01/2018

Dispõe sobre o processo de eleição para representantes de entidades representativas do Município de Alto Taquari/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI – MATO GROSSO, em consonância ao Art.13, inciso III da Lei Municipal 638/2011 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 111/1993, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública para eleição de representantes de entidades representativas para compor o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Saúde, para o biênio 2018/2020, a ser realizada no dia 09/07/2018, às 19:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso - CECOI, localizado na Rua Alexandre de Carvalho, nº 480, Bairro Centro, município de Alto Taquari/Mato Grosso.

Alto Taquari/MT, 29 de Junho de 2018.

Carlos Eduardo de Paulo

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 89/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

PORTARIA Nº 89/2018

De 29 de junho de 2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de junho, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Jairo Dutra Correa	2011/2016	Secr. Mun. De Saúde
Deuzelina Felizardo Lesse	2010/2015	Secr. Assistência Social

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de junho 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO**

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: RONAILTON APARECIDO GOMES DE SOUSA

CARGO: MOTORISTA I

Nº CTR: 26/2018

DATA EMISSÃO: 01/06/2018

DATA VENCIMENTO: 31/12/2018

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1224,72

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 82/2018 DE 29 DE MAIO DE 2018**

PORTARIA Nº 82/2018

De 29 de maio de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de junho de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Alexandre Rodrigues de Sousa	2017/2018	Secr. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de maio de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 86 /2018 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

PORTARIA Nº 86 /2018

De 18 de junho de 2018

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de até 2 (dois) anos ao servidor municipal: **VALDIVINO BARBOSA PERES** – matrícula 1238, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, computados a partir do dia 18 de junho de 2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de junho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 88/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018**

PORTARIA Nº 88/2018

De 29 de junho de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de julho de 2018, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Luzalene Dutra Ramalho	2017/2018	Secr. Assistência Social
Mayara Francielly D. Teixeira	2017/2018	Secr. Assistência Social
Keila R. A. M. Marques	2017/2018	Secr. Assistência Social
Eva Maria Dias Siqueira	2017/2018	Secr. Assistência Social
Maria de Jesus D. Nardes	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Waldocyr Ferreira Junior	2017/2018	Secr. Mun. De Obras
Paulo Henrique de Almeida	2017/2018	Secr. Mun. De Obras
João Bosco nardes da Silva	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Gercina Rodrigues Correa	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Benedito Marques Moraes	2017/2018	Secr. Mun. De Obras
Joao Bosco Moreira Brito	2016/2017	Secr. Mun. De Obras
Thaysa Martins dos Santos	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Odimaíra Pereira Guerra	2017/2018	Secr. MUN. De Administração
Sonia R. da S. Galisteu	2017/2018	Secr. Assistência Social
Lindalva Maria de Oliveira	2017/2018	Secr. Assistência Social
Renilda S. Gomes de Sousa	2017/2018	Secr. Assistência Social
Neilthon J. Lopes Correa	2017/2018	Secr. Assistência Social
Solange Dias Siqueira	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Domingos S. Rodrigue Carvalho	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Adriane Ferreira de Souza	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
José Batista A. Dantas	2016/2017	Secr. Mun. Saúde
Damaris Hoane de O. Alves	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Renata Cristina da Silva	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Cicera Dias Siqueira	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Mauro Jose dos Santos	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Florinda Dias do Nascimento	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Marcia de Oliveira Barbosa	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Maria Dutra Ramos	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Iris Nardes Pinto	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Maria Belinha R. Meirelles	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Rosalina Pinto Dutra	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Alice Maria C. Gonçalves	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Magno Flavio Cardoso da Silva	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Luismar Gouveia Rosa	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Dyulliane C. C. Diniz	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Maria Aparecida D. dos Reis	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Everaldo Rodrigues Ramos	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Julyana P. Correa Moraes	2017/2018	Secr. Mun. de Educação
Valdemar Lopes C. Valdo	2017/2018	Secr. Mun. Saúde
Pascoal Martins Rezende	2016/2017	Secr. Mun. Saúde
Tania Marcia Ramos Lima	2016/2017	Secr. MUN. De Administração
Marcia C. F. Correa	2017/2018	Secr. MUN. De Administração
Luzia Maria de Sousa	2016/2017	Secr. Mun. de Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 29 de junho de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER UMA TELEVISÃO, com o objetivo de ser utilizada nas reuniões gerais na sede da prefeitura, nas sessões de julgamento das licitações e em treinamento dos servidores, mediante o valor total de R\$ 3.799,00 (três mil e setecentos e noventa e nove reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 006/2018, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 29 de junho de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 195/2018

CONCESSÃO DE GRI - GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL A SERVIDORA GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 22-A, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar a servidora **GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO**, efetiva no cargo de Psicóloga, no valor de 100% (cem por cento) de seu salário base, para exercer a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme rege o Artigo 22-A; § 2º; da Lei 135/1992 RJU-Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - A servidora mencionada exercerá suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 85/2017, datada de 20/02/2017.**

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 193/2018

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA 185/2016 DO SERVIDOR VALDISÃO FERREIRA MAIA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a Portaria nº 185/2016, datada de 01/08/2016, a qual concede Licença para tratar de Assuntos Particulares, nos termos do Art. 99, do Regime Jurídico Único (Lei Nº 135/92), ao servidor **VALDISÃO FERREIRA MAIA**, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotado na Escola Municipal Profª. Cleusa Braga Hortência, na Comunidade de Botas, a partir de 02/07/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 191/2018

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102, Parágrafo Único, da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico Único) ao servidor **ETENOGONIO JAKS MOREIRA DIAS**, matrícula nº 1591, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 25/08/2011 à 24/05/2015, **por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 02/07/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA DRH 31 2018 AFASTAMENTOS DE LICENÇA SAÚDE MES 06 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de **Licença Saúde dos servidores públicos municipais no mês de JUNHO de 2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.**

Nome	Cargo	Início	Término
SEBASTIÃO TERTUALINO GOMES	APOIO ADM. EDUCACIONAL	01/06/2018	01/08/2018
MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	APOIO ADM. EDUCACIONAL	04/06/2018	04/12/2018
MARIA CLEIDE FARIA NOVAIS	PROFESSOR (a)	05/06/2018	15/08/2018
NEIVA EMILIA XAVIER	PROFESSOR (a)	14/06/2018	16/07/2018
MIRIAN LIMA DOS SANTOS	AGENTE DE SAÚDE (ACS)	12/04/2018	03/10/2018
SILVANIA FIDELIS GONÇALVES	AGENTE DE SAÚDE (ACS)	12/06/2018	11/07/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 28 DE JUNHO de 2018.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 30 2018 AFASTAMENTO DE FÉRIAS MES 07 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Férias aos Servidores Públicos Municipais, da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, para o mês de Julho de 2018.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADAIR SILVERIO	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
ALVARO MARCONI	03/08/2016 à 02/08/2017	16/07/2018 à 31/07/2018
AMARILDA ROSA DE SANTANA SILVA	31/03/2017 à 30/03/2018	16/07/2018 à 14/08/2018
ANA MARIA BATISTA SILVA	01/04/2015 à 31/03/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
ANSELIS CORREIA DA SILVA	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
ANTONIA DORALUCIA DE SANTANA	28/01/2017 à 27/01/2018	02/07/2018 à 31/07/2018
AURELITA FERREIRA GOMES	01/11/2015 à 31/10/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
DARTANHAM NERUDA LOPES ADAMS	15/02/2015 à 14/02/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
DINAZALDA DOS SANTOS OLIVEIRA	22/06/2016 à 21/06/2017	09/07/2018 à 07/08/2018
EDINERITO ANTONIO DA SILVA	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
ELDO PEREIRA DOS SANTOS	03/08/2016 à 02/08/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
FABIO CESAR DE OLIVEIRA SOARES	14/07/2016 à 13/07/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
GILMAR DA SILVA ROSA	31/07/2016 à 30/07/2017	16/07/2018 à 31/07/2018
GLETE APARECIDA DE SOUZA VOLPATO	12/02/2017 à 11/02/2018	09/07/2018 à 23/07/2018
GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	01/08/2016 à 31/07/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
JILVAM SILVESTRE DE ANDRADE	06/10/2016 à 05/10/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
JOEL JORGE DA SILVA DELUQUE	22/08/2016 à 21/08/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
JOELMA SOARES BELIATO	10/08/2015 à 09/08/2016	16/07/2018 à 14/08/2018
JOSE LOPES DA SILVA	05/10/2016 à 04/10/2017	02/07/2018 à 31/07/2018

JUCELENE LIMA DA SILVA	01/03/2016 à 28/02/2017	09/07/2018 à 07/08/2018
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA	11/02/2017 à 10/02/2018	02/07/2018 à 31/07/2018
MANOEL FERREIRA SOBRINHO	07/05/2016 à 06/05/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
MARIA EDITE DOS SANTOS SOUZA	01/08/2015 à 31/07/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
MARIA IZAULINA DA CUNHA	01/02/2016 à 31/01/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
MARIA JULIA PEREIRA ARRUDA	19/01/2016 à 18/01/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
MARTA CHAPINE GOMES	01/04/2017 à 31/03/2018	09/07/2018 à 07/08/2018
OSILIA DA SILVA OLIVEIRA	17/01/2016 à 16/01/2017	02/07/2018 à 31/07/2018
PAULO CESAR DOS SANTOS	24/10/2015 à 23/10/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
PEDRO VENTURA CRISPIM	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
PEDRO VENTURA CRISPIM	31/07/2017 à 30/07/2018	15 dias referente ao período 22/01/2018 à 05/02/2018
RAFAELA FELICIANI TREVISAN	07/08/2015 à 06/08/2016	02/07/2018 à 31/07/2018
REGINA GONTIJO DE MENDONÇA AZEVEDO	24/03/2017 à 23/03/2018	02/07/2018 à 31/07/2018
REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO	01/01/2016 à 31/12/2016	17/07/2018 à 15/08/2018
SANDER DA SILVA LEMES	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
SIVALDO DE OLIVEIRA	31/07/2017 à 30/07/2018	16/07/2018 à 31/07/2018
SUZY STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA	06/01/2016 à 05/01/2017	09/07/2018 à 07/08/2018
ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS MORAES	14/07/2016 à 13/07/2017	02/07/2018 à 31/07/2018

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de julho de 2018.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 194/2018

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102, Parágrafo Único, da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico Único) ao servidor **GENIVALDO DOS SANTOS**, matrícula nº 351, ocupante do cargo efetivo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 07/02/2013 à 06/02/2018, **por um período de 90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.170/2018****CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.389/2008, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho individual. E com objetivo cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável, ambos de Nível Superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais.

Titular:

Benardete Maria de Souza – Mat. 2830

Maria Pinheiro Fernandes – Mat. 1808

Marilda Zanelli - Mat. 2136

Suplente:

Ana Luísa Galvan Anacleto – Mat. 2949

Angélica Tedesco – Mat. 1723

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.169/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Sr. **JURANDIR AMBROSIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1319833-5 SEJSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 894.814.451-00, ocupante do cargo de Carreira de **Engenheiro Agrônomo**, lotado na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 02/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.168/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a Srª **JOSEFA MARINHO DE CENA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.825.942 SSP/RO, e inscrita no CPF sob o nº. 803.585.782-72, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR**, lotada na *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 02/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.167/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr **LAIR EDUARDO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 695.617 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 569.935.522-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Iluminação Pública - DEILP, DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 1º/07/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.225/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.166/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA**

DE CAMINHÃO/ÔNIBUS, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de **02/07/2018**, conforme solicitado através de requerimento protocolizado sob o nº. **033/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.165/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário sr **WASCO MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1049336-0 SSP/MT e do CPF nº. 470.520.582-00, ocupante do cargo de Carreira de **MO-TORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.175/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário Sr. **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 319.505 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 315.828.692-00, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 02/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.176/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, aSrª. **CARLA DAYANE DE OLIVEIRA MARQUES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1426068-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 949.803.731-00, para exercer oCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO**, nível **DAS-03**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.177/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a srª **ANA MARIA MARQUES DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 952.784 SSP/MT e do CPF nº. 631.037.021-91, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Apoio ao Idoso - DIAID**, nível **DAI-02**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 1º/07/2018, tornando sem efeito a Portaria nº 9.853/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.161/2018

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, o funcionário Sr. **ANTONIO LAERCIO DUARTE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001469025 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 002.768.051-78, ocupante do cargo de Carreira de **PRO-FESSOR Classe “C”, Nível 2**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.162/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária. Srª **DORENI FRANCISCA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 981986 SSP/MT e do CPF nº. 593.724.861-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR CLASSE "C"**, Nível **4**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **06 (SEIS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.163/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor sr **PAULO SERGIO RAIDMAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.2423991-7 SSP/MT e do CPF nº.281.851.102-04, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 02/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.174/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à servidora a Srª. INDIANI CORADINI MOSCON DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195279-2 SSP/MT e do CPF nº 899.243.201-15, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CONSEL-**

VAN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2018 e término em 23/12/2018, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2018.08.00045P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.173/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **90 (noventa)** dias por motivo de doença em pessoa da família, para o Sr **FRANCISCO DIMAS SANTIAGO DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 615.896 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.931.181-87, ocupante do cargo de Carreira de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 19/06/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.164/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **VALÉRIA EGER EICHENBERG**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.850.525 SSP/PR e do CPF nº. 538.041.551-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Classe "C"**, Nível **6**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **05 (CINCO) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.172/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Srª. **SUZANA DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 1º/07/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.171/2018**

CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e com objetivo de cumprir às exigências contidas no Decreto Municipal nº. 1.389/2008, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho individual. E com objetivo cumprir às exigências contidas no Parágrafo único, Art. 28, Seção VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Artigo 1º Criar a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho Individual de Servidor estável, ambos de Nível Fundamental e Médio, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, que exercerão suas atividades em paralelo às suas atribuições normais de seus cargos e sem direito a vantagens especiais.

Titular:

Ana Tedesco – Mat. 2.083

Simone Ribas de Paula – Mat. 2.812

Jandira Scandolara - Mat. 1.663

Suplente:

Ana Cristina Brandao da Silva – Mat. 2.137

Sônia Maria Ferreira da Silva – Mat. 568

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de julho de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.851 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Larisse Christina Garcia dos Santos** portadora do RG nº 261.7803 SSP/DF e CPF nº 009.177.681-32, Matrícula Funcional nº 11704, para acompanhamento e fiscalização Do contrato referente à Contratação de empresa para: Lote 01: Adequação e manutenção da estrada vicinal Jaó/Carpa, e do Lote 02: Construção da ponte de concreto armado de 50 metros sobre o Rio Corrente - Tomada de Preços 009/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Alba Marcia Ferreira Leal**, portadora do RG nº 904698/SSP/MT e CPF nº 569.096.401-87, Matrícula Funcional nº 101, para proceder como suplente do fiscal de contrato acima citado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 22 de junho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.837 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscais nos contratos de obra/serviços que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Maria Laurinda Lemos**, CPF: 896.865.501-82, RG: 4195589 DEPC-GO, e matrícula funcional nº 11.443 para proceder à fiscalização da Contratação de empresa para regularizar pendências de pesquisa pós-ocupação e regularização fundiária do Projeto Habitacional “Wilmar Peres de Farias”, proveniente da Carta Convite nº 004/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de junho de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE VALOR PARA REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 024/2016-PGM

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 24/2016 – PGM SUB-ROGADO

SUB-ROGANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

SUB-ROGADO: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

INTERVENIENTE: LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO:

ADITAR O PRAZO E REEQUILIBRAR A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES Nº 024/2016-PGM celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sendo esta SUB-ROGANTE/CEDENTE, tendo como SUB-ROGADO/CESSI-ONÁRIO o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e Inter-veniente Anuente a empresa LOC-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para mais **12 (doze) meses, a contar de 02/07/2018 a 01/07/2019, reequilibrar na importe de 10,405% (dez inteiros e quatrocentos e cinco milésimos por cento) sobre o valor da tonelada atual, a qual pas-sará de R\$ 63,33 (sessenta e três reais e trinta e três centavos), para R\$ 69,92 (sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).**

UNIDADE ORÇAMEN-TARIA	PROJETO ATIVI-DADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECUR-SOS
18.001	17.512.1101.2212	33.90.39	0.100

Cáceres- 28 de junho 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias Assistência Social e Turismo e Cultura.

Objeto: Registro de Preço para futura contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Locação de Estrutura Geral para o Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE e demais Eventos Institucionais e Culturais de iniciativa própria ou a título de participação de convênio, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SMTC, para cumprir o calendário e atender a demanda das Secretarias: Assistência Social e Turismo e Cultura..

Realização: 24 de julho de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <http://bll.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 02 de julho de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 296/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 304 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 27240 de 22 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder o servidor **MARCOS ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 25 de junho de 2018 a 24 de setembro de 2018.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 25.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 305 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 26347, de 15 de junho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE DINIZ**, para responder pela Gerência de Compras de Gêneros Alimentícios da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular **LUZIA SILVA DA PENHA** que se encontra em gozo de férias, no período de 02 de julho a 31 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 25.06.18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 310 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218,

de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 27648, de 26 de junho de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANELUIZE DE BRITO**, para responder pela Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em substituição ao titular **RENAN TOMAZ SALOMÃO** que se encontra em tratamento de Saúde, no período de 26 de julho a 13 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2018

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Afixado em: 28.06.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios Proveniente da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar do ano letivo de 2018 pelo período de 06 (seis) meses, visando atender a Lei nº 11.947/2009.

Habilitação e Projeto de Venda: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação completa para Habilitação e Projeto de Venda do dia 11 de junho a 21 de junho de 2018, das 07h30min às 08h30min na Secretaria de Administração - Setor de Licitação

Realização: 21 de junho de 2018 às 08h30min horas, Horário de Cuiabá-MT.

Empresas credenciadas: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; perfazendo o valor total de R\$ 155.848,32 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) - ASSOCIAÇÃO FLOR DE IPÊ nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21; perfazendo o valor total de R\$ 155.848,32 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Prefeitura de Cáceres, 02 de Julho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 395 DE 02 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 28536 de 02 de julho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Ilustre do Município de Cáceres, o Skatista profissional **RICARDO OLIVEIRA ASSIS “Ricardo Porva”**, que está em visita oficial ao Município, nos dias 30 de junho e 01,02,03 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.07.18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 18/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 286 de 14/06/2018, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à aquisição de controladores de velocidade do tipo estático portátil para proceder fiscalizações móveis no município de Cáceres.

Com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Contratada: L.T. COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 03.534.450/0001-52

Valor: R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Prefeitura de Cáceres/MT, 02 de julho de 2018.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE N.º 2.920 DE 02 DE JULHO DE 2018.

DECRETO DE N.º 2.920 DE 02 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SENHORA MARIVONE ALMEIDA LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 001 de 13 de Dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Considerando a realização de Concurso Público 001/2017 no dia 15/10/2017

Considerando a homologação do Concurso Público 001/2017 por meio do Decreto nº 2818 de 31/10/2017

Considerando que o candidato cumpriu todas as exigências contidas no edital de convocação 001/2017/ Concurso Público 001/2017

D E C R E T A

Art.1º - Fica nomeada em caráter efetivo a senhora Marivone Almeida Leite para exercer o cargo *Agente de Fiscalização Tributária, Classe “A” Nível “01”* junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 02 de Julho de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 02 DE JULHO 2018.**

EXONERA A SERVIDORA DÉBORA MARQUES VAN DER SAND DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA JURÍDICA, VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 333, DE 02 DE JULHO 2018.**

NOMEIA O SERVIDOR GENEI MENDONÇA DE FREITAS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105_2018 - P S BERGAMO - MANUTENCAO - EPP - MANUTENÇÃO ELÉTRICA E TACÓGRAFO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 73/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: P S BERGAMO - MANUTENCAO - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica e tacógrafos com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços, para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL:

Cód.33507- Valor estimado R\$ 150.000,00 – 12% de desconto

Cód.33508- Valor estimado R\$ 34.684,00-- 7% de desconto

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.569.587/0001-29, com sede na Av. Mato Grosso, nº 206-NE, salas 01 e 02, Bairro Centro, nesta Cidade.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Acordo de Colaboração, respaldado no Art. 67, da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo de Colaboração para o servidor **EDUARDO GONÇALVES MACHADO**, matrícula funcional nº 3558, substituindo o servidor João Batista Bordini da Silva, com efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2018.

Campo Novo do Parecis - MT, em 02 de julho de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal**Contratante****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

O Município de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO nos loteamentos denominados “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS” e “PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – FASE II”, neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS com o(s) seguinte (s) contribuintes(s) alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA DAS NEVES SILVA pessoa física inscrita no CPF sob nº 931.455.861-49, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 33 (Trinta e três) da Quadra 09 (Nove), Localizado na Travessa São Pedro, Nº 28-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

GILMAR GENUINO VIEIRA pessoa física inscrita no CPF sob nº 482.645.551-87, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote 05 (Cinco) da Quadra 47 (Quarenta e sete), Localizado na Rua São Paulo, Nº 763-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

TEILA REBECA BARASUOL WOLF pessoa física inscrita no CPF sob nº 980.342.350-91, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote 02 (Dois) da Quadra 03 (Três), Localizado na Travessa São Miguel, Nº 49-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

JOACIR GALVÃO DE FRANÇA pessoa física inscrita no CPF sob nº 488.762.591-04, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 10 (Dez) da Quadra 10 (Dez), Localizado na Travessa Santo Antonio, Nº 157-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

NILZA PAIN pessoa física inscrita no CPF sob nº 914.876.761-15, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 32 (Trinta e dois) da Quadra 12 (Doze), Localizado na Travessa São Thomas, Nº 45-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

ANDRÉIA TOMADON pessoa física inscrita no CPF sob nº 837.684.241-20, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 06 (Seis) da Quadra 265-A (Duzentos e Sessenta e Cinco - A), Localizado na Travessa Pau-Brasil, Nº 375-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

LIDIANE GONÇALVES LIBERATO – ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.058.787/0001-27, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 19 (Dezenove) da Quadra 12 (Doze), Localizado na Travessa São Marcos, Nº 120-NW, Bairro Boa Esperança, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

M. GREGORIO & GREGORIO LTDA ME pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.474.623/0001-00, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA** do imóvel Lote nº 02 (Dois) da Quadra 22 (Vinte e dois), Localizado na Avenida Mato Grosso, Nº 311-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 02 de Julho de 2018.

Secretaria Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 332, DE 02 DE JULHO 2018.**

EXONERA A SERVIDORA MARIANNA BORGES VENDRAMEL DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103_2018-
PANIFICADORA DOCE PAO LTDA - COOFE BREAK**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 71/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

empresa especializada no fornecimento de salgadinhos e bolos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 70.300,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092_2018-
ELETRONICA BANDERANTES LTDA - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS
E INSTRUMENTOS MÚSICAIS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 64/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELETRONICA BANDERANTES LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento e instrumentos musicais para atender as necessidades das Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 16.887,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093_2018-
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 64/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento e instrumentos musicais para atender as necessidades das Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 12.900,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 334 DE 02 DE JULHO DE 2018**

ALTERA A PORTARIA 147 DE 07 DE MARÇO DE 2018 E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA À ANTÔNIO JESUS FERRARINI.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099_2018- MC
COM DE PROD AUTOMOTIVOS LTDA - LUBRIFICANTES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 66/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: M.C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 158.000,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100_2018- E M
PUERTA - ME - LUBRIFICANTES**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 66/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: E.M.PUERTA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrificantes e aditivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 259.397,60

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104_2018- ANA
PAULA DE OLIVEIRA DIAS 36683061840 - HORAS DRONE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 52/2018– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA DIAS 36683061840

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de

empresa para prestação de serviços de filmagens, com utilização de drone, para atender as necessidades do Departamento de Comunicação

VALOR TOTAL: R\$ 21.980,00

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 07 ao Contrato 54/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **WZ TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.448.024/0001-50.

Objeto: Ficam suprimidos os itens: 07 - Unidade de Saúde Posto Marechal Rondon; 08 - Unidade de Saúde do Posto Itamarati; 12 - Ouvidoria do SUS.

Valor: R\$ 3.600,00

Data: 02/07/2018

Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 119/2014

Secretaria: Secretaria de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 331, DE 02 DE JULHO 2018.**

NOMEIA O SR. TIAGO STURM DA ROCHA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE JUNHO DE 2018**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Junho/2018 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 102.123,36	11/06/2018
CONTRATO DE REPASSE Nº 822888/2015 - Drenagem e pavimentação de vias no bairro São Miguel.	647.023-4	R\$ 287.073,90	29/06/2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

DANIEL FERRAZZO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 da QUADRA 04, LOCALIZADO NA AV MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 083/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS, JOGOS DE MESAS PLÁSTICAS, CADEIRAS AVULSAS, GELO CUBO E GELO TRITURADO**, na modalidade pregão (presencial) nº 083/2018 a se realizar no dia **17/07/2018, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campo-verde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.

gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 02 de julho de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2018**, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) e Sinalização** na Avenida Mato Grosso no Município de Canarana-MT, conforme Termo de Convenio nº 0509/2016-SECID, onde a sessão para recebimento de envelopes, anteriormente marcada para o dia **06/07/2018 às 14h00min (Horário de Brasília)**, em virtude **Decreto nº 2.896/2018**, fica remarcada para o mesmo dia, ou seja, dia **06/07/2018 às 09h30min (horário de Brasília)**. O Edital permanece inalterado e estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo endereço eletrônico licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 02 de Julho de 2018.

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da CPL

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2018

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2018, firmado com a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS - ME** para a Reforma de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade Garapú no município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.396.288/0001-81, estabelecida a Rua Cedro Marcado nº344, Sala 01, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, representada por seu Diretor **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 15429016 SSP/MT e do CPF nº. 010.939.881-50 residente na cidade de Canarana-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 002/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2017** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, incisos 4.1, que tem por objeto a **reforma de qua-**

dra poliesportiva coberta no distrito de Garapu II a 30 km da cidade de Canarana-MT., situado a Avenida “D”, Escola Elidio Corbari (área 540,00 M²), referente ao processo de licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de 30 (trinta) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 20/06/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 002/2018 e seus respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de maio de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

.....
RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME

RENATO LOCATELLI DOS SANTOS

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

.....
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

.....
NOME:..... NOME:.....

.....

CPF:.....

CPF:.....

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2018

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2018, firmado com a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS - ME** para a Reforma de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade Garapú no município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal,

com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.396.288/0001-81, estabelecida a Rua Cedro Marcado nº344, Sala 01, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, representada por seu Diretor **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 15429016 SSP/MT e do CPF nº. 010.939.881-50 residente na cidade de Canarana-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO contrato nº 002/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017 e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, incisos 4.1, que tem por objeto a reforma de quadra poliesportiva coberta no distrito de Garapu II a 30 km da cidade de Canarana-MT., situado a Avenida “D”, Escola Elidio Corbari (área 540,00 M²), referente ao processo de licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 008/2017.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de 30 (trinta) dias, ficando o prazo de execução estendido até o dia 20/07/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº. 002/2018 e seus respectivos termos aditivos, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 11 de Junho de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

.....
RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME

RENATO LOCATELLI DOS SANTOS

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

Objeto	Aquisição de coleções literárias infantis, denominada “BEBE-TECA” e “ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM” para melhor atender a Educação Infantil e Educação Básica anos iniciais em nosso município.
Favorecido	IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 19.480.903/0001-45
Prazo de Execução	Até 31/12/2018
Valor Global	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 007/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do **Processo de Inexigibilidade nº. 005/2018**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana-MT, 07 de Junho de 2018.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 077/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA L. R. DE FARIA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **L. R. DE FARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.668.655/0001-40, estabelecida na Avenida Mato Grosso nº 315 - Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Lilia Ruth de Faria**, ocupando o cargo de Representante Legal, brasileira, casada, RG nº 2149956 SSP/GO e CPF nº 666.759.361-15, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário** pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira – da Forma de Execução, Prazo e

Vigência, inciso 3.5, **referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2016.**

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 03/12/2018, ou até a realização de um novo processo licitatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter vigente o contrato para os serviços de propaganda volante constante no objeto, pois existe a necessidade de divulgar as campanhas e demais eventos e atos da municipalidade diariamente, e ainda o fato que, os preços serão mantidos por mais 12 (doze) meses, o que acarretará economia aos cofres públicos, e também a empresa vem atendendo satisfatoriamente as necessidades das diversas secretarias municipais.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93, e ainda, o inciso 3.5 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2018, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 077/2016 e 1º termo aditivo.**

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 01 de Junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

L. R. DE FARIA – ME

LILIA RUTH DE FARIA

RG nº 2149956 SSP/GO e CPF nº 666.759.361-15

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

TERMO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2018

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Eventos para Realização do 26º Rodeio Show Cultural 2018 em Canarana - MT no Parque de Exposições Cidade Jardim no Município de Canarana-MT., e conforme abaixo:

Dia 15/07 – Apresentação de show artístico nacional com a Dupla Sertaneja "Mario & Tizil";

Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: M. LUIZ ZAMPIERI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 25.079.396/0001-35, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Couto Magalhães nº 541, Quadra 37, lote 13, Bairro Setor Sul II.

Valor total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana – MT, 02 de Julho de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-CESSÃO DE
SERVIDOR**

EXTRATO DA CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2018

OBJETO: Tem por objeto a Cessão do servidor o Sr. GILMAR JANDREI SCHWAAB, portador da cédula de identidade RG nº 1401953 SSP/MT, inscrito no CPF. 969.565.001-59, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canarana/MT, para exercer suas funções junto à 31ª CIRETRAN no município de Canarana/MT.

VIGÊNCIA: 28/06/2018 a 27/06/2019

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT – FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

CESSINÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 002/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2018, firmado com a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS - ME** para a Reforma de Quadra Poliesportiva Coberta na localidade Garapú no município de Canarana-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.396.288/0001-81, estabelecida a Rua Cedro Marcado nº344, Sala 01, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, representada por seu Diretor **RENATO LOCATELLI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 15429016 SSP/MT e do CPF nº. 010.939.881-50 residente na cidade de Canarana-MT., doravante denominada de **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** contrato nº **002/2018**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2017** e o contrato originário.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de execução**, objeto do Contrato originário, a Cláusula Quarta – do Prazo da Execução da Obra, incisos 4.1, que tem por objeto a **reforma de quadra poliesportiva coberta no distrito de Garapú II a 30 km da cidade de Canarana-MT., situado a Avenida “D”, Escola Elidio Corbari (área 540,00 M²)**, referente ao processo de licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2017**.

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **30 (trinta) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia **29/05/2018**.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº. 002/2018 e seus respectivos 1 e 2º termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Abril de 2018.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

.....
RENATO LOCATELLI DOS SANTOS – ME

RENATO LOCATELLI DOS SANTOS

Sócio Diretor (proprietário)

CONTRATADA

.....
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....
.....

CPF:..... CPF:.....

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CONTRATO: 033/2018**

CONTRATADO: MARCOS JOSE DA SILVA - SPORTS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM PARA EVENTUAIS JOGOS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

VALOR: R\$ 284.300,00 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 12/09/2018

CONTRATO: 030/2018

CONTRATADO: FABIO DOTTO DALMASO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS

VALOR: R\$ 93.090,50 (NOVENTA E TRÊS MIL E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 31/12/2018

CONTRATO: 028/2018

CONTRATADO: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA NOVA, ANO MÍNIMO 2017, COM ZERO HORA DE USO, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 130HP, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, ROPS, TRANSMISSÃO ACIONADA POR MOTOR DE DESLOCAMENTO AUTOMÁTICO DE DUAS VELOCIDADES EM CADA ESTEIRA, SAPATA DE GARRA TRIPLA DE ENTRE 600 MM A 700MM, ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO COM BRAÇO DE 2900MM DE NO MÍNIMO 9.870MM, VELOCIDADE DE GIRO DE NO MÍNIMO 12RPM, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1,2M³, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO DE 135 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 21.000KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO POR SATÉLITE INSTALADO DE FÁBRICA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS, conforme ITEM 01 da Ata de Registro De Preços nº 006/2017 do Pregão Presencial Nº 012/2017, do CONSÓRCIO INTER. DES. SOCIO ECONOMICO AMB. NOVA LACERDA/MT

VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 31/12/2018

CONTRATO: 027/2018

CONTRATADO: L TRENTINO INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCACIONAL E KIT DE JOGOS PEDAGÓGICOS, PARA ESTUDANTES E PROFESSORES, PARA SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE APRIMORAMENTO E COMPLEMENTARES DOS MECANISMOS EDUCACIONAIS EXISTENTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 210.030,00 (Duzentos e dez mil e trinta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 31/12/2018

CONTRATO: 025/2018

CONTRATADO: A.M. TALAU COMÉRCIO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO

VALOR: R\$ 792.788,30 (Setecentos e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 31/12/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO-RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **E. T.M CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a “**CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE OBRA REFERENTE A IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE CLAUDIA-MT**, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo”

Cláudia/MT 02 de Julho de 2018.

Altamir Kurten**Prefeito Municipal****Hemilin Fernanda Tiedt****Presidente da C.P.L.****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **CALEGARI ENGENHARIA, CONTRUÇÕES E PROJETOS ME**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **LOCAÇÃO DE MÁQUINA ROLO COMPACTADOR PARA A MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT**. Cláudia/MT, 02 de Julho de 2018.

Altamir Kurten**Prefeito Municipal****Shirley Yotzchetz****Pregoeira****CONTRATO: 031/2018**

CONTRATADO: J.G.S EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA APOKALYPSE, PARA O VIII FESTIVAL DA CANÇÃO E XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 05/08/2018

CONTRATO: 029/2018

CONTRATADO: SOTREQ S/A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA A MANUTENÇÃO DO ROLO COMPACTADOR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

VALOR: R\$ 6.657,50 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 04/08/2018

CONTRATO: 032/2018

CONTRATADO: LINDA NOVIDADES EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊS, PARA GESTANTES CARENTES QUE PARTICIPARAM DA OFICINA DAS GESTANTES, ATENDIDAS PELO CRAS

VALOR: R\$ 6.359,52 (SEIS MIL E NOVECIENTOS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 12/08/2018

CONTRATO: 026/2018

CONTRATADO: ALINE MESSIAS ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE ENERGIA ELETRICA NA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR VICENTE EMILIO VUOLO.

VALOR: R\$ 11.512,05 (onze mil quinhentos e doze reais e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 04/07/2018

CONTRATO: 037/2018**CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**VALOR: R\$ 114.649,53 (CENTO E QUATORZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 21/06/2019

CONTRATO: 036/2018

CONTRATADO: CLAUDEMIR ILDO GROSS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS SEM ASFALTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.**VALOR: R\$ 72.250,00 (SETENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 18/11/2018

CONTRATO: 034/2018

CONTRATADO: S DA SILVA LOPES ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO NO VIII FESTIVAL DA CANÇÃO E XXX ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

VALOR: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018

DATA DE VIGENCIA: 12/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**LICITAÇÃO****EXTRATO – QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2015****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** COOPSERVS – COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO**Objeto:** Contratação de Cooperativa para Efetuar Serviços Gerais Conforme Descrito no Termo de Referência do Edital nas Unidades da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.**Prorroga o Prazo de Vigência:** Por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, terminando o prazo de vigência em 31/12/2018**Data de Assinatura:** 29/06/2018**LICITAÇÃO****EXTRATO – SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** N.T. LUIZE – EPP**Objeto:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.**Prorroga o Prazo de Vigência:** Por 20(vinte) dias, terminando o prazo de vigência em 13/07/2018**Data de Assinatura:** 20/06/2018**LICITAÇÃO****EXTRATO – SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2017****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colíder – MT**Contratada:** N.T. LUIZE – EPP**Objeto:** Aquisição de brinquedos pedagógicos para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colíder/MT, destinados ao atendimento do Programa Brasil Carinhoso.**Prorroga o Prazo de Vigência:** Por 20 (vinte) dias, terminando o prazo de vigência em 13/07/2018**Data de Assinatura:** 20/06/2018**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****EXTRATO TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT****TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMODORO, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente anular o Pregão Presencial nº. 037/2018, referente **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR PACIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA**, por vício de ilegalidade, sendo anulado o presente processo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO, 02 de julho de 2018.

JEFERSON FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 023/2018

DECRETO N.023/2018

DETERMINA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL DO EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO DIA 2 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o evento da Copa do Mundo FIFA/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento dos trabalhos administrativos, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos aos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido horário de funcionamento especial do expediente no âmbito da Administração Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, para o dia 2 de julho de 2018, segunda-feira, em virtude do jogo Brasil x México, sendo que o horário de expediente nessa data será das 7:00 às 10:30 horas.

Art. 2º. Caberá a cada Secretário Municipal organizar os trabalhos afetos à sua Pasta para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 29 de junho de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 221/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. INSTAURAR Instrução Sumária, para apuração dos fatos descritos pelo Ofício 059/2018, o qual relata irregularidades no Departamento de Tributos.

Art. 2º - Designar os servidores **Edilson Vargas Charneski**, Servidor Efetivo para o cargo de Agente Administrativo, **Elaine Coutinho Weber**, Servidora Efetiva para o cargo de Agente Administrativo e **William Luis Sulzbach**, Servidor Efetivo para o cargo de Auxiliar Administrativo, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Art.3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de Julho de 2018

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 002/2018 DISPENSA 002/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 002/2018

b) Licitação Nr.: 002/2018- DL

c) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

d) Data Homologação: 02/07/2018

e) Objeto da Licitação: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA.”**

Vencedores (cfe. Cotação):

P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-01 - ITEM NO VALOR MENSAL DE R\$: 900,00 (novecentos reais) no período de 12 meses, VALOR GLOBAL DE R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 002/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

ASSUNTO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA.” com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e Lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA

CNPJ: 09.517.508/0001-36

ENDEREÇO: RUA PAINEIRAS BRANCAS, S/N, BAIRRO: JARDIM DOS IPES, CEP: 78.088-610- CUIABÁ-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 484 DE 02 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Curvelândia para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Curvelândia, relativo ao Exercício Finan-

ceiro de 2019, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2018 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2018, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades para 2019;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI - Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis;

II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – Suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12º - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000:

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13º - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14º - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15º - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 16º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.**

§ 1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, efetivamente arrecadada** no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

a) os impostos;

b) as taxas;

c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19º - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados

dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21º - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22º - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23º - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25º - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27º - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo Único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29º - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo Único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30º - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de

acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;
- b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34º - No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabeleci-

das no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35º - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2019, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37º - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38º - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) Pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 02 de Julho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 153/2018

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A CLAUDENICE ALVES FRANÇA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **CLAUDENICE ALVES FRANÇA**, matrícula funcional 2969-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 16 de Julho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SETOR RH
DECRETO Nº 109/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2017, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital nº 002/2017.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **15 (Quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 edital 002/2017, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 02 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 109/2018

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público - (reconhecer firma)
Declaração de Bens - (reconhecer firma)
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação) - (Autenticado)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade (Autenticado)
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino) - (Autenticado)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento (Autenticado)
RG e CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função - (reconhecer firma)
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade - (Autenticado)
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:

ANEXO II DO DECRETO Nº 109/2018

Cargo: (21) FARMACÊUTICO / 1 - ZONA URBANO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	SARA PEREIRA DE SOUZA

Diamantino-MT, 02 de Julho de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

SEGUNDA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos Vinte e cinco dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 16hs 00min (Dezesseis horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 003/2018, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DO SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega de apenas um envelope, tempestivamente lacrado, da empresa **1 – IVAN CRUZ SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.473.293/0001-06**. O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 003/2018, a CEL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 – IVAN CRUZ SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 29.473.293/0001-06** cumpriu todos os requisitos solicitados no edital, bem como toda a documentação esta de acordo, estando ela APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 16:30 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 152/2018

EDERBALDO ALVES TEIXERA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A CLAUDENICE ALVES FRANÇA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **CLAUDENICE ALVES FRANÇA**, matrícula funcional 2969-1, ocupante do Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia 16 de Julho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 154/2018**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A OLIVIA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora **OLIVIA MARIA DA CRUZ ALMEIDA**, matrícula funcional 238-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com data de retorno no dia 11 de Julho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 155/2018**

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A LUIZ VALDECIR VILA MORAES

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao servidor **LUIZ VALDECIR VILA MORAES**, matrícula funcional 3084-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de obras e Vias Públicas, com data de retorno no dia 31 de Julho de 2018.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de Julho de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018**

PRIMEIRA ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
CREDENCIAMENTO Nº 004/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Aos Vinte e cinco dias do mês de Junho de 2018 (dois mil e dezoito), a partir das 15hs 00min (quinze horas) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação para conduzir os processos licitatórios de Credenciamentos na área da Saúde, formada pelos seguintes servidores: Nicholas da Costa Machado - Presidente, Gilliano Rodrigo Jonathan Santos Vasconcellos - Secretário, Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro e Marcela Nunes Reiners Batista - Membro, nomeados através da portaria nº 264/2017 de 30 de Novembro de 2017, com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº 004/2018, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas jurídicas interessadas. Aberto os trabalhos os membros da Comissão Especial constataram a entrega de apenas um envelope, tempestivamente lacrado, da empresa **1 – LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELLI, inscrita no CNPJ Nº 03.648.334/0001-64**. O participante não estava presente no ato. Em conformidade com o Edital do Credenciamento nº 004/2018, a CEL procedeu à avaliação da documentação na presente data. Em sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela CEL, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão averiguou que quanto à documentação a empresa: **1 - LABORATORIO SÃO JOÃO BATISTA EIRELLI** cumpriu todos os requisitos solicitados no edital, bem como toda a documentação esta de acordo, estando ela APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a presente sessão às 15:37 horas. O Presidente abriu a palavra para o caso de alguém desejar dela fazer uso. Ninguém se manifestou. Assim, o Presidente, para dar cumprimento ao que dispõe o artigo 109 da Lei 8.666/93 determinou que o resultado fosse publicado na imprensa oficial e que o prazo fosse aguardado lavrando a presente ata, que uma vez lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Nicholas da Costa Machado - Presidente

Gilliano Rodrigo Jonathan Santos Vasconcellos - Secretário

Rodolfo de Oliveira Martins Junior - Membro

Marcela Nunes Reiners Batista - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 018/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 018/2018

DATA ASSINATURA: 27 DE JUNHO DE 2018

CREDOR: FRANCINETE VELOSOS ARAUJO

VIGENCIA: 27 DE SETEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Técnico em Enfermagem.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 010/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 010/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE JULHO DE 2018**CREDOR:** ODENIR PEREIRA DE SOUZA**VIGENCIA:** 29 DE JUNHO DE 2018**VALOR:** R\$ 2.490,47 (dois mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MECANICO/SOLDADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 017/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 017/2018**DATA ASSINATURA:** 22 DE JUNHO DE 2018**CREDOR:** ELIANE CRISTINA MIRANDA CAMARGO ROSA**VIGENCIA:** 22 DE SETEMBRO DE 2018**VALOR:** R\$ 1.436,25 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE Técnico em Enfermagem.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 27 de Junho de 2017, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2017, tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE EXAMES LABORATORIAIS**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **L. A. DA LUZ - ME, sagrou-se vencedora** dos itens : 001, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 002, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), 003, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), 004, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 005, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos), 006, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 44,63 (quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), 007, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 008, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 216,83 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), 009, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), 010, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), 011, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos), 012, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), 013, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos), 014, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos), 015, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,42 (quarenta reais e quarenta e dois centavos), 016, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,43 (quarenta reais e quarenta e três centavos), 017, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 64,05 (sessenta e quatro reais

e cinco centavos), 018, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), 019, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos), 020, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos), 021, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), 022, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), 023, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), 024, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 025, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,92 (cinquenta reais e noventa e dois centavos), 026, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), 027, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,93 (vinte e nove reais e noventa e três centavos), 028, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,93 (vinte e nove reais e noventa e três centavos), 029, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 65,63 (sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), 030, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 63,53 (sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), 031, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 032, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 033, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais), 034, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), 035, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 036, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 62,47 (sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), 037, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 82,42 (oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), 038, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 039, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos), 040, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 25,73 (vinte e cinco reais e setenta e três centavos), 041, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 042, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), 043, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), 044, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 32,43 (trinta e dois reais e quarenta e três centavos), 045, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), 046, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), 047, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 27,83 (vinte e sete reais e oitenta e três centavos), 048, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 049, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), 050, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), 051, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos), 052, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), 053, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), 054, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos), 055, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 43,58 (quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), 056, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), 057, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), 058, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), 059, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 060, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), 061, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 23,63 (vinte e três reais e sessenta e três centavos), 062, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), 063, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), 064, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 24,90 (vinte e

quatro reais e noventa centavos), 065, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 066, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), 067, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos), 068, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), 069, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1.522,50 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), 070, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 071, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), 072, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos), 073, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), 074, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 43,58 (quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), 075, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 076, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos), 077, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), 078, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos), 079, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,93 (vinte e nove reais e noventa e três centavos), 080, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), 081, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 86,63 (oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), 082, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), 083, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), 084, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), 085, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos), 086, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 60,38 (sessenta reais e trinta e oito centavos), 087, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos), 088, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), 089, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 82,43 (oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), 090, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), 091, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 33,62 (trinta e três reais e sessenta e dois centavos), 092, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), 093, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos), 094, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 29,93 (vinte e nove reais e noventa e três centavos), 095, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), 096, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 33,08 (trinta e três reais e oito centavos), 097, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 118,13 (cento e dezoito reais e treze centavos), 098, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 27,65 (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), 099, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos), 100, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), 101, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), 102, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos), 103, por apresentar menor preço unitário no valor

de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 104, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), 105, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,48 (vinte reais e quatro e oito centavos), 106, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,93 (cinquenta reais e noventa e três centavos), 107, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 80,83 (oitenta reais e oitenta e três centavos), 108, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 64,57 (sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), 109, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), 110, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 69,87 (sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), 111, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), 112, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos), 113, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos), 114, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 49,87 (quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), 115, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 116, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), 117, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 118, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 47,25 (quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), 119, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 39,38 (trinta e nove reais e trinta e oito centavos), 120, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 35,18 (trinta e cinco reais e dezoito centavos), 121, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 122, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos), 123, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), 124, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 53,03 (cinquenta e três reais e três centavos), 125, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos), 126, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos), 127, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), 128, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais), 129, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), 130, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), 131, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 119,70 (cento e dezenove reais e setenta centavos), 132, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 49,88 (quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), 133, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), 134, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 36,75 (trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), 135, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), 136, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 61,43 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos), 137, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 65,63 (sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), 138, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 1,00 (um real), 139, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 50,51 (cinquenta reais e cinquenta e um centavos), 143, por apresentar menor preço unitário no valor de R\$ 12,00 (doze reais)

Feliz Natal – MT, 02 de Julho de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 747.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48/2018

Aos 2 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador

do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DA 9 FEIRA CULTURAL DE GAUCHA DO NORTE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
RICARDO LOCATELLI DOS SANTOS 01057233129	22.456.860/0001-77
Endereço	Nº
RUA PLANALTO	1244
Bairro	Cidade
NOVA CANARANA	CANARANA
	CEP
	78640000
Representante Legal	CPF
	010.572.331-29
Email	Telefone
ricardotst@hotmail.com	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	14927	PISCINA DE BOLINHAS LEÃOZINHO – PESO MÁXIMO SUPOSTADO 120 KG – IDADE RECOMENDADA A PARTIR DE 02 ANOS DIMENSÕES DO (CXLXA) 2M X 2M X 2,30	UN - UNIDADE		1,00	590,0000	590,0000
2	24463	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - PULA PULA, MEDINDO 3,00 M X 3,00 M X 2,60 M (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERAÇÃO	UN - UNIDADE		1,00	826,0000	826,0000
3	24464	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO BRINQUEDO INFLAVEL MODELO CAMA ELASTICA, EM PLASTICO KP1000 E SP1500, MEDINDO 4,30X4,30M	UN - UNIDADE		3,00	533,3200	1.599,9600
4	24466	LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - DO TIPO LOCAÇÃO BRINQUEDO TOURO MECANICO, COM PISO, RAMPA, FECHAMENTO, GRADIL, GRID, ESCADA E PALANQUES.	UN - UNIDADE		1,00	1.688,4800	1.688,4800
5	24469	SERVIÇOS DE ALGODÃO DOCE VOLTAGENS: BI -VOLT – AUTOMÁTICA	UN - UNIDADE		2,00	499,0000	998,0000

• PRODUÇÃO MÉDIA: 150 A 200 ALGODÕES- DOCE POR HORA

6 28621

TOBOGÁ PREMIUM COLOREX INFLAVEL – E 01 MONITOR DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: (AXLCX 4.00X3.00X4,50M. PESO MÁXIMO SUPOSTADO 250 KG.

UN - UNIDADE 2,00 1.049,0000

2.098,0000

7 28622

TOBOGÁ TIGRÃO - DIMENSÕES TOTAIS DO PRODUTO: – E 01 MONITOR 7,50(C) X 4,20 (L) X 5,50 (A)M QUEDA DO ESCORREGADOR: 4,50 M PESO MÁXIMO SUPOSTADO: 350KG

UN - UNIDADE 1,00 1.688,4800

1.688,4800

TOTAL 9.488,9200

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 36/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 36/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 36/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

□

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado,

a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

✍

RICARDO LOCATELLI DOS SANTOS 01057233129

Testemunhas

Nome:

CPF:../-

Nome:

CPF:../-

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O município de Gaúcha do Norte MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. VONEY RODRIGUES GOULART, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, AUTORIZA a empresa TONELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 11.938.593/0001-58, localizada no Município de Nova Muntum MT conforme contrato nº 076/2018, celebrado entre as partes, de acordo com a licitação nº 001/2018 na modalidade Concorrência, a dar início aos serviços da obra de CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT, ob-

jeto do contrato acima, localizado no endereço neste Município, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas na legislação vigente e na Planilha orçamentários e anexos do Projeto e do Edital.

O objeto terá como prazo de execução, 360 dias contados a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço.

Gaúcha do Norte MT, 27 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE
VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2018- PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 747.2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2018

Aos 2 dias do mês de Julho de 2018, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE**, com sede na rua para, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA BRASILIA, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE TODA A ESTRUTURA DA 9 FEIRA CULTURAL DE GAUCHA DO NORTE**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor DAINA LIMA DE ALMEIDA	CNPJ 04.433.214/0001-02
Endereço AVENIDA MARECHAL DEODORO - DE 2074/2075 A 2598/2599	Nº 2301A
Bairro GOIABEIRAS	Cidade CUIABA
Representante Legal	CEP 78032050
Email DAINA@EVENTUALLIVE.COM.BR	CPF 034.302.331-86
	Telefone (65) 3322-1664

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	19250	ESTRUTURA PARA TELÃO MEDINDO 4X3 BASE QUADRADA	UN - UNIDADE		1,00	1.391,1000	1.391,1000
2	28615	PALCO - MODELO GEO SPACE MEDINDO 14,5 METROS DE LARGURA POR 10,0 METROS, COM CAMARIM E CAMAROTE ACOPLADO AO PALCO COM 13,0 DE COMPRIMENTO E 2,60 DE LARGURA POSSUI UM ACABAMENTO TODO ACÚSTICO EM MADEIRA DE LEI, POSSUINDO	UN - UNIDADE		1,00	15.864,0000	15.864,0000
3	28616	APARELHAGEM DE SOM CONTENDO OS SEGUINTE ITENS E ESPECIFICAÇÕES 01 – GRID Q-30 DE 10,0 POR 9,0 MT. COM ALTURA DE 6,0 MT. + 2 LINHAS DE MEIO01 – MESA DIGITAL YAMAHA LS9 COM EXPANSOR PARA 36 CANAIS02 – PROCESSADORES DE FREQUÊNCIAS DBX 260	UN - UNIDADE		1,00	13.081,6500	13.081,6500
4	28617	EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO: 12 – LÂMPADAS PAR LED DE 3 W 12 – LÂMPADAS FOCO 1 ARARA	UN - UNIDADE		1,00	5.566,6000	5.566,6000

		16 – LAMPADAS ACL					
		02 – MÁQUINA DE FUMAÇA STAR 1000 W					
		02 – VENTILADORES MODELO EXAUSTOR					
		04 – MINE BRUT 6 LÂMPADAS					
		05 – STROBO					
5	28618	TENDAS MEDINDO 10 X 10 MTS	UN - UNIDADE		2,00	1.530,5600	3.061,1200
6	28619	GERADOR 240 KWA	UN - UNIDADE		1,00	6.958,3000	6.958,3000
7	28620	BANDA COM NO MÍNIMO 14 INTEGRANTES COM REPERTÓRIOS VARIADOS, (PARA AS DUAS NOITES DE APRESENTAÇÃO), COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA COM TRANSLADO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM ENTRE OUTRAS.	UN - UNIDADE		1,00	18.369,0000	18.369,0000

TOTAL 64.291,7700

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 36/2018.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº 36/2018. **2.2** – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. **2.3** – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Presencial nº 36/2018. **2.4** – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 36/2018 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata. **3.1** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação por especifica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. **3.2** – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem. **4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93. **4.1** – O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. **4.1.1** – Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado. **4.1.2** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.1.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

4.2 – Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá: **4.2.1** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento. **4.2.2** – Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação. **4.3** – Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **4.4** – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os

preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie. **4.5** – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos. **5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária: **6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de GAUCHA DO NORTE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a)

B

DAINA LIMA DE ALMEIDA

Testemunhas

Nome:

CPF:..-/-

Nome:

CPF:..-/-

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 088/2017 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** e o contratado **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP**, devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, com sede administrativa à Rua Para esquina com Rua Brasília, S/N - Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2477543 SSP/GO e do CPF n.402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-EPP**, com sede a Rua 09 – Sítio De Recreio Lagoa Azul na cidade de Cuiabá-MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.07.657.198/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Crislainny Martins Guimarães, portadora do CPF nº 034.781.201-52 e perante as testemunhas a final firmada, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo gestor municipal, e que se regerá pelo que dispõe na Adesão a Ata de Registro de Preço nº074/2016- Edital de Pregão Presencial nº 088/2016 do município de Paranaíta MT, doravante denominados **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e valor dos itens do contrato conforme descrito abaixo, cujo objeto é **contratação de empresa PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:**

QNT ESTIMADO	DESCRIÇÕES	UND	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL
850 KG Bimestral	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS (RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), GRUPO "A"	SERVIÇOS	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

(RESÍDUO COM POSSÍVEL PRESENCIA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO "E" (MATERIAIS PERFURO CORTANTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GAUCHA DO NORTE - MT).
FREQUÊNCIA DE COLETA BIMESTRAL.

TOTAL BIMESTRAL: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

TOTAL PARA SEIS MESES: R\$ 33.000,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo e valor e itens do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 12 meses com valor de Bimestral de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o montante anual de R\$ 33.000,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).**

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de saúde, não deixando de salientar que tal serviço se faz indispensável por se tratar de serviços continuados. Com base no Art. 57, paragrafo II.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíta – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de julho de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO: 2017/2020

MÁXIMOS AMBIENTAIS SERVIÇOS GERAIS**E PARTICIPAÇÕES LTDA- EPP**

Crislainny Martins Guimarães

TESTEMUNHAS: 1). _____ 2). _____**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO N. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR N.010/2018**

A Câmara Municipal de General Carneiro e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n.001/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos tempestivamente interpostos ao Edital Complementar n. 009/2018, referente ao Gabarito Preliminar,

RESOLVEM

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Complementar n.004/2018, **Item 4, "N"**, da Câmara Municipal de General Carneiro- MT, **DIVULGAR** as **RESPOSTAS DOS RECURSOS** e o **GABARITO OFICIAL**, conforme segue:

a) ANEXO I – RESPOSTAS DOS RECURSOS**b) ANEXO II – GABARITO OFICIAL**

2º - Nos termos do "Item 12" e seus Subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2018, da Câmara Municipal de General Carneiro– MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de General Carneiro/MT, e no endereço eletrônico: www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br, a partir desta data.

General Carneiro – MT, 02 de Julho de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA*Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro***FÁBIO LIMA LIBERALESSO***Presidente da Comissão***DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS***Secretário***FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA***Membro***ANEXO I – RESPOSTAS DOS RECURSOS**

CANDIDATO	CARGO	PROVA	QUESTÃO	PARECER	EFEITO
Elaine Maria de Souza	Recepcionista / Telefonista	Matemática	12	Saber sobre o fuso horário é condição para responder corretamente a questão, ou seja, o mesmo deve ser considerado, por isso o motivo da resposta estar em horário. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Elaine Maria de Souza	Recepcionista / Telefonista	Matemática	14	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "D". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "D"
Elaine Maria de Souza	Recepcionista / Telefonista	Matemática	15	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "A". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "A"
Elaine Maria de Souza	Recepcionista / Telefonista	Conhecimentos Gerais	16	A questão está elaborada com base na informação oficial, neste caso o Site da Câmara Municipal http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/historia-do-municipio/ . Recurso Improcedente.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Isabela Araújo Aires	Recepcionista / Telefonista	Matemática	12	Saber sobre o fuso horário é condição para responder corretamente a questão, ou seja, o mesmo deve ser considerado, por isso o motivo da resposta estar em horário. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Isabela Araújo Aires	Recepcionista / Telefonista	Matemática	14	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "D". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "D"
Isabela Araújo Aires	Recepcionista / Telefonista	Matemática	15	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "A". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "A"
Isabela Araújo Aires	Recepcionista / Telefonista	Conhecimentos Gerais	16	A questão está elaborada com base na informação oficial, neste caso o Site da Câmara Municipal http://www.camarageneralcarneiro.mt.gov.br/historia-do-municipio/ . Recurso Improcedente.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Rayane Oliveira Silva	Recepcionista / Telefonista	Matemática	12	Saber sobre o fuso horário é condição para responder corretamente a questão, ou seja, o mesmo deve ser considerado, por isso o motivo da resposta estar em horário. Recurso Indeferido.	Mantenha-se o Gabarito Preliminar.
Rayane Oliveira Silva	Recepcionista / Telefonista	Matemática	14	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "D". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "D"
Rayane Oliveira Silva	Recepcionista / Telefonista	Matemática	15	Recurso Procedente, mudar Gabarito para Alternativa "A". Aplicar para todas as Provas.	Mudar Gabarito para Alternativa "A"

ANEXO II - GABARITO OFICIAL

Cargo: Auxiliar De Serviços Gerais		Cargo: Recepcionista / Telefonista	
Questão	Resultado	Questão	Resultado
1	D	1	D
2	B	2	B
3	A	3	A
4	C	4	C
5	B	5	B
6	D	6	D
7	A	7	A
8	A	8	A
9	C	9	C
10	C	10	C
11	B	11	B
12	D	12	D
13	A	13	A
14	D	14	D
15	A	15	A
16	D	16	D
17	A	17	A
18	B	18	B
19	B	19	B
20	C	20	C
21	D	21	D
22	B	22	B
23	C	23	C
24	A	24	A
25	D	25	D
26	B	26	B
27	C	27	C
28	B	28	B
29	C	29	C
30	A	30	D
31	D	31	D
32	B	32	B
33	C	33	C
34	A	34	A
35	B	35	B
36	B	36	B
37	D	37	D
38	C	38	C
39	C	39	C
40	A	40	A

General Carneiro – MT, 02 de Julho de 2018.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro

FÁBIO LIMA LIBERALESSO

Presidente da Comissão

DIVINO APARECIDO SANTOS FREITAS

Secretário

FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA Nº 028/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO DA SEC. DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **MARQUES SILVA GUERRA**, como Gerente Administrativo da Sec. De Saúde da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se, e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezoito (2018).

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 095/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre o cancelamento do Processo Seletivo Público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate de Endemias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela Administrativa Pública em exercer controle sobre seus próprios atos, devendo cancelar os atos ilegais.

CONSIDERANDO a Legislação Municipal e comparando com as disposições da Legislação Federal, a regulamentação do Município encontra-se em dissonância.

DECRETA:

Art.1º Fica cancelado o Processo Seletivo Público 001/2018 para os cargos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS, Edital Processo Seletivo Publico 001/2018.

Art. 2º Fica autorizado a devolução dos valores cobrados pela inscrição, mediante formalização de requerimento de ressarcimento dos valores a Comissão do Processo Seletivo Publico 001/2018.

Art. 3º A comissão divulgará Edital Complementar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para restituição da taxa de inscrição.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2018.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Cláudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018****Pregão Presencial nº 033/2018****Vigência: 12 (doze) meses**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **K A M PEREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.497.090/0001-80, situada na Rua Diamantino, S/N, bairro: Pioneiro, CEP: 78579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Kelson Aparecido Maia Pereira, portador do RG nº 001090640 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 834.717.151-34, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 033/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor. Unit	Valor total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA DOM AQUINO	27.200	Km	R\$ 3,61	R\$ 98.192,00
Valor Total: R\$ 98.192,00 (noventa e oito mil cento e noventa e dois reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 033/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas serão efetuados ao contratado, de acordo com a medição da quilometragem percorrida durante o mês, com vencimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, após a execução dos serviços contados a partir do recebimento das notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante;

3.1.1. A medição será realizada pela Secretaria solicitante;

3.1.2. A medição deverá ocorrer ao final de cada mês, sendo o pagamento realizado no mês subsequente e o contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis da secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da requisição autorizando a execução.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3.1. Em caso de recusa dos serviços pela secretaria requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;
- 5.2.3.** Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente, juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal e FGTS e Trabalhista;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.11.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.12.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.13.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.14.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município. Prestar os serviços solicitados, conforme solicitação da secretaria competente, a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira conforme calendário de aulas do ano letivo, podendo ocorrer ocasionalmente o transporte nos fins de semana, ficando a contratada responsabilizada pelo pagamento do motorista e todas as despesas com o mesmo;
- 5.2.15.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.19.** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução da presente contratação correrão por conta do contratado, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos;
- 5.2.20.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários e locais.
- 5.2.21.** A licitante vencedora obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.22.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.23. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.24. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

5.2.26. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5.2.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.28. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de

Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

K A M PEREIRA – ME

Kelson Aparecido Maia Pereira - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Dispensa de Licitação para **Locação de 01 imóvel destinado para instalação e funcionamento do DETRAN no Município de Itanhangá – MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: MARCOS FERREIRA DE SALLES

CPF: 845.645.891-53

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Itanhangá – MT, 02 de julho de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da Comissão Permanente De Licitação

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de salgados, bolos, tortas, sanduíches e doces para uso em eventos realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
G. D. DE BRITO – ME	13.296.787/0001-22
T. D. TUSSET – ME	13.887.993/0001-07

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 089/2018

SÚMULA: “Altera a Tabela IX da Lei Complementar nº 005/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM, para corrigir o Valor de base de cálculo para cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” – ITBI e da outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 005/2005;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 005/2005, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Itanhangá e

CONSIDERANDO que a variação da Correção Monetária medida pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de dezembro de 2013, data da última atualização, a maio de 2018 foi superior a 30% (trinta por cento);

DECRETA:

Art. 1º- Fica atualizada a Tabela IX da Lei Complementar nº 005/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM em 30,41% (trinta inteiros e quarenta e um centésimos por cento), equivalentes ao índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de 02 de dezembro de 2012 a 31 de maio de 2018;

Parágrafo Único – Para a atualização da Tabela IX, foram considerados como base os valores já corrigidos pelo Decreto 129/2013, de 02 de Dezembro de 2013;

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos: 129/2013, 041/2015 e 109/2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

TABELA IX

VALORES POR HECTARE COMO BASE DE CÁLCULO PARA O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS “ ITBI

	Atualizada pelo INPC no período: 02/12/2013 a 31/05/2018				
Imóveis Rurais por Hectares	Sede do Município p/ há	Agrovila de Simone	Agrovila de Monte Alto	Localidade do Borges	Localidade Vale do Arinos
I- Sem benfeitorias					
1 – AREA DE MATA					
A – ATÉ 20 KM	R\$ 1.173,69	R\$ 880,27	R\$ 880,27	R\$ 880,27	R\$ 880,27
B – DE 20 A 50 KM	R\$ 1.075,88	R\$ 782,46	R\$ 782,46	R\$ 782,46	R\$ 782,46
C + DE 50 KM	R\$ 978,08	R\$ 684,65	R\$ 684,65	R\$ 684,65	R\$ 684,65
2 – AREAS DE CERRADO					
A – ATÉ 20 KM	R\$ 1.369,31	R\$ 978,08	R\$ 978,08	R\$ 978,08	R\$ 978,08
B – DE 20 ATE 50 KM	R\$ 1.173,69	R\$ 880,27	R\$ 880,27	R\$ 880,27	R\$ 880,27
C - + DE 50 KM	R\$ 978,08	R\$ 782,46	R\$ 782,46	R\$ 782,46	R\$ 782,46
II – COM BENFEITORIAS					
1 – ATÉ 20 KM					
A ATÉ 20% ABERTO	R\$ 2.347,38	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31
B – DE 20% A 40% ABERTO	R\$ 2.640,80	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15
C – ACIMA DE 40% ABERTO	R\$ 2.934,23	R\$ 2.347,38	R\$ 2.347,38	R\$ 2.347,38	R\$ 2.347,38
2 – DE 20 A 50 KM					
A – ATÉ 20% ABERTO	R\$ 2.151,77	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92
B – DE 20% A 40% ABERTO	R\$ 2.445,19	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31
C - + DE 40% ABERTO	R\$ 2.738,61	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15	R\$ 1.956,15
3 - + DE 50 KM					
A – ATÉ 20% ABERTO	R\$ 1.956,15	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31	R\$ 1.369,31
B – DE 20% A 40% ABERTO	R\$ 2.249,57	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92	R\$ 1.564,92
C - + DE 40% ABERTO	R\$ 2.543,00	R\$ 1.760,54	R\$ 1.760,54	R\$ 1.760,54	R\$ 1.760,54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 094/2018

SÚMULA: "Decreta Horário Especial e dá Outra Providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido, horário de expediente especial das 07h à 13h, no dia 27.06.2018 (quarta-feira), no âmbito das Secretarias Municipais de Obras e Serviço Públicos, Finanças, Administração e Planejamento e Desenvolvimento Social e Trabalho, em virtude do jogo Brasil x Sérvia.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de junho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 096/2018

SÚMULA: "Decreta Horário Especial e dá Outra Providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido, horário de expediente especial das 12h à 18h, no dia 02.07.2018 (segunda-feira), no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos, em virtude do jogo Brasil x México.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT."

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
K A M PEREIRA – ME	08.497.090/0001-80
MAURO ALVES TRANSPORTES	08.580.753/0001-25

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

Pregão Presencial nº 034/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **T. D. TUSSET – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.887.993/0001-07, situada na Rua Buriti, s/n, bairro: Centro, CEP: 75579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Tatiane Denize Tusset, portadora do RG nº 3066547931 SJTC/RS e inscrita no CPF sob nº 993.324.690-91, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta

o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 034/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de salgados, bolos, tortas, sanduíches e doces para uso em eventos realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 034/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit	Valor total
1	Bolo Simples – sem recheio, nos sabores de chocolate, laranja, baunilha, cenoura, fubá, conforme solicitado.	220	kg	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00
2	Doce do tipo Beijinho – tamanho pequeno, composto por leite condensado, água, açúcar, coco ralado, pronto para consumo em embalagem unitária.	140	Cento	R\$ 83,00	R\$ 11.620,00
3	Doce do tipo Brigadeiro – tamanho pequeno, composto por leite condensado, água, açúcar, chocolate em pó, pronto para consumo, em embalagem unitário.	140	Cento	R\$ 83,00	R\$ 11.620,00
Valor Total: R\$ 27.640,00 (vinte sete mil seiscentos e quarenta reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2018** até **02/07/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 034/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens solicitados deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata.

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecedor quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.
- 6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**
- 6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 034/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

T. D. TUSSET – ME

Tatiane Denize Tusset - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

Pregão Presencial nº 034/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador

do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICIPIO” e do outro lado a empresa **G. D. DE BRITO – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.296.787/0001-22, situada na Rua Santo Antonio, s/n, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por sua proprietária Gislaíne Dantes de Brito, portadora do RG nº 1999913-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 035.152.551-33, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 034/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual aquisição de salgados, bolos, tortas, sanduíches e doces para uso em eventos realizados pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 034/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unit	Valor total
1	Salgados do tamanho pequeno (frito), com peso mínimo de 20gr cada, sabores variados: coxinha de carne, coxinha de frango, risoles de carne, risoles de frango, bolinha de queijo, quibe de carne e enroladinho de salsicha e croquete de presunto e mussarela.	300	Cento	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
2	Torta Salgada: feita com farinha de trigo, ovos, com recheio de frango, carne moída ou salsicha	220	kg	R\$ 28,00	R\$ 6.160,00
3	Sanduíche Natural pequeno: pão de forma, cenoura, alface, recheado com presunto cozido e mussarela)	10.000	und	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
Valor Total: R\$ 34.660,00 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reais)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **02/07/2018** até **02/07/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 034/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, será de até 30 (trinta) dias após a entrega, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais, pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante para a fiscalização do fornecimento.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. A ata de registro de preços firmada pelo presente procedimento licitatório terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os itens solicitados deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos/contratados se houver necessidade de aquisição/contratação pela Município de Itanhangá-MT.

4.5. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Autorização de Despesa (NAD) pela detentora da ata.

4.6. Ficará a cargo da licitante vencedora todas as entregas dos itens no local indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.6.1. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

4.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irredutíveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.
- 6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).**
- 6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.**
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por

publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 034/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G. D. DE BRITO – ME

Gislaine Dantes de Brito - Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2018

Pregão Presencial n° 033/2018

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado “MUNICÍPIO” e do outro lado a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. **08.580.753/0001-25**, situada na Rod. MT 338 KM 180 – s/nº, Distrito Simione, na cidade de Itanhangá – MT – CEP: 78579-000, neste ato representada por seu proprietário Mauro Alves, portador do RG nº 770816 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 534.977.321-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 033/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Itanhangá-MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018.

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor. Unit	Valor total
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SIMIONE	25.680	KM	R\$ 3,61	R\$ 92.704,80
Valor Total: R\$ 92.704,80 (noventa e dois mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos)					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 033/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas serão efetuados ao contratado, de acordo com a medição da quilometragem percorrida durante o mês, com vencimento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, após a execução dos serviços contados a partir do recebimento das notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante;

3.1.1. A medição será realizada pela Secretaria solicitante;

3.1.2. A medição deverá ocorrer ao final de cada mês, sendo o pagamento realizado no mês subsequente e o contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis da secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa).

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de até 12 (doze) Meses, o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar os serviços após recebimento da requisição autorizando a execução.

4.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.3.1. Em caso de recusa dos serviços pela secretaria requisitante, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93).

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, os serviços entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no momento da contratação pela secretaria requisitante a partir do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses relatório de quilometragem rodado ao setor competente, juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal e FGTS e Trabalhista;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

- 5.2.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.8.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.11.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.12.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.13.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.14.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município. Prestar os serviços solicitados, conforme solicitação da secretaria competente, a prestação dos serviços de segunda a sexta-feira conforme calendário de aulas do ano letivo, podendo ocorrer ocasionalmente o transporte nos fins de semana, ficando a contratada responsabilizada pelo pagamento do motorista e todas as despesas com o mesmo;
- 5.2.15.** Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.18.** Não havendo possibilidade de entrega dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.19.** Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução da presente contratação correrão por conta do contratado, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos;
- 5.2.20.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários e locais.
- 5.2.21.** A licitante vencedora obriga-se a substituir prontamente os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.22.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.23.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.24.** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- 5.2.26.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.2.27.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.28.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de

Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 033/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAURO ALVES TRANSPORTES – ME

Mauro Alves - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 093/2018

SÚMULA: Regulamenta os Incisos III e IV do artigo 56 da Lei Complementar 002/2005, que trata dos Plantões e Deslocamentos dos Servidores Públicos do município de Itanhangá – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – O que dispõe o parágrafo Único no art. 56 da Lei Complementar nº 002/2005, alterado pela Lei Complementar nº 073/2017, de 12 de janeiro de 2017, E

CONSIDERANDO – A necessidade de definir e regulamentar os procedimentos relativos aos plantões e deslocamentos dos servidores públicos municipais:

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e plantões em sobreaviso, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência;

§ 2º - Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde;

Art 2º - Os plantões presenciais e em Sobreaviso, no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 12 (doze) horas e/ou 24 (vinte e quatro), ininterruptas e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 12 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 12 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Médico(a)	R\$ 900,00	R\$ 1.600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.530,00
Enfermeiro(a)	R\$ 435,00	R\$ 870,00	-	-
Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 130,00	R\$ 260,00	-	-
Motorista de Ambulância	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 43,41	R\$ 86,83
Guarda de Patrimônio	R\$ 70,00	-	-	-

Parágrafo Único – Caso o servidor permaneça em plantão presencial e/ou em Sobreaviso em período inferior a 12 horas, e se superior a 12 seja inferior a 24 horas, receberá a verba indenizatória pelo valor proporcional ao tempo em que permaneceu no plantão.

Art. 3º - Fica regulamentado o regime de Deslocamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que necessitam se deslocar da sede do Município, em serviço fora do ambiente normal de trabalho, exclusivamente nos casos de atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º - Os deslocamentos, no caso de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, serão indenizados da seguinte forma:

Cargo ou função	Deslocamento para locais até 30 KM	Deslocamento para locais até 250 KM	Deslocamento para locais acima de 250 KM
Médicos	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
Enfermeiros	R\$ 25,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00
Técnicos em Enfermagem	R\$ 15,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Portaria até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e em sobreaviso, para o mês subsequente.

§ 2º - A escala descrita no § 1º deverá ser publicada no Mural da Secretaria de Saúde e no CIS – Centro Integrado de Saúde.

§ 3º - O Servidor incluído na Escala de Plantões deverá assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 4º - O servidor incluído na escala de plantões em sobreaviso deverá permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 5º - O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer penalidade prevista no Código Disciplinar, Lei Complementar nº 072/2015.

§ 6º - O servidor que prestar atendimento na sua escala de plantão em sobreaviso, receberá tão somente a verba indenizatória referente ao plantão prestado, independentemente do atendimento realizado, não possuindo, por consequência, nenhum direito ao recebimento de horas extras.

Art. 5º - As horas laboradas em atendimentos de urgência e emergência nos intervalos entre jornadas, quais sejam das 11:00 às 13:00 horas e das 17:00 às 19:00 horas, serão compensadas com folgas de iguais horas, em sua jornada normal de trabalho, nos dias úteis subsequentes.

Art. 6º - Fica regulamentado o regime de Deslocamentos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para Motoristas de ônibus, que exerçam a função de transportes de alunos, cujo início do trecho fica há mais de 30 (trinta) Quilômetros de distância da Escola, poderão, a critério da Secretaria de Educação, deixar o veículo próximo à residência do primeiro aluno a ser recolhido, retornando à sua própria residência com veículo próprio, recebendo, para tanto, a título de deslocamento, como verba indenizatória, a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia que ocorrer esse tipo de deslocamento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais apresentarão, em tempo hábil, ao Departamento de Recursos Humanos e de Finanças, os relatórios mensais com a devida comprovação das atividades exercidas.

Art. 8º - Não será liberado o pagamento dos plantões e deslocamentos do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida e ou relatório completo dos deslocamentos.

Art. 9º - As verbas indenizatórias regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento;

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de junho de 2018.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto 050/2018.

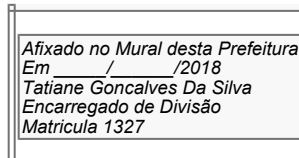
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de junho de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2018

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Srº Edvaldo Alves Dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela assessoria jurídica do município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da lei 8.666/93, da empresa SIDNEI DA SILVA, CNPJ: 14.152463/0001-83 cujo objeto trata se do show com a banda "AZIS DO FORRO", nos dias 28 e 29 de julho de 2018 com duas apresentações noturnas a partir das 22:00hs por ocasião do 4º LAMBARI PESCA. Onde ficou acertado o cache de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Resolve se **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari D'Oeste - MT, 03 de julho de 2018.

Edvaldo Alves dos Santos

- Prefeito -

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2018

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal De Lambari D'Oeste – MT, em 29 de junho de 2018, através de sua pregoeira oficial em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 015/2018 tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE RECIPIENTE PARA RESÍDUOS SÓLIDOS INSTALADOS", conforme anexo do edital, a empresas WP CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 12.648.863/0001-59, Localizada Rua Carlos Laet, S/N – Centro, Salto Do Céu – MT sagrou vencedora do item (01), valor total de R\$ 335.225,00 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

Lambari D'Oeste – MT 29 de junho de 2018.

RIVONETE COELHO DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 104/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA COBERTURA E PINTURA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 056/2018, TOMADA DE PREÇO 012/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, peças e serviços.**

CONTRATADA: C S DA ROCHA E CIA LTDA

Valor/Global: O valor para as obras, objeto deste contrato é de **R\$ 62.224,25 (Sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).**

Assinatura: 02/07/2018 **Vigência:** 31/12/2018

Da Dotação Orçamentária:

Cód. Geral 09.001.08.244.0008.1.0161 – REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA – 4490.51.00.00 - Fontes e destinação de Recursos: 0100000000 – **R\$ 62.224,25**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ludgardes Hofmann Riedi, s/n, - Paço Municipal – Bairro Jardim Paraná – nesta Cidade de Nobres – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº: 04.463.781/0001-01, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Senhora **Nadir da Silva**, brasileira, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon s/n, centro, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 030102 SSP/MT e CPF Nº 652.355.179.20, através da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão setor de Legislação e Normas da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO** da Resolução nº 001/2018, no jornal AMM, ANO XIII, Nº 2946, PAGINA 222, de 16 de Abril de 2018, jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

NOBRES – MT 29 DE JUNHO DE 2018.

NADIR DA SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 56/2018

PORTARIA N.º 56/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora **MARLY APARECIDA BARAVIEIRA DA COSTA**."

O(A) Sr(A). **NADIR DA SILVA, Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **AUXÍLIO-DOENÇA**, a servidora Sra **MARLY APARECIDA BARAVIEIRA DA COSTA**, efetiva no cargo de **MERENDEIRA**, referência "K", nível "1", lotado na S. **EDUCAÇÃO CULT. ESPO. SE-MEC**, com vencimentos integrais, a partir de 27/06/2018 e término em 24/

09/2018, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2018.05.01084P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 02/07/2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 18/2018 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres ea empresa **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 00.185.121/0001-55. **Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Execução De Obra De Pavimentação Asfáltica E Drenagem De Aguas Pluviais Na Avenida Mario Abraão Nassarden Em Nobres/Mt, Para Atender Ao Contrato De Repasse Nº 0266858-81/2008/MTUR/Caixa. Valor:** R\$ 515.521,57 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte e um reais com cinquenta e sete centavos). **Prazo Execução da Obra:** 120 (cento e vinte) dias. **Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses. **Data:** 29/06/2018. **Assinam – Sr. Leocir Hanel –** Prefeito Municipal De Nobres e **FERNANDES MATOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA – ME –** Contratado.

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Resolução nº 001/2018

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, no uso de suas atribuições e competências que lhes são conferidos pela Lei 1325/2014, Artigo 68 Parágrafo 1º inciso III de 22 de Julho de 2014 e por seu regimento interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinário realizada em 22/09/2017.

Considerando o disposto na Portaria nº 4.992, Artigo 17 de 05/02/1999 e Artigo 1º, Parágrafo 8º da Portaria MPAS nº 1.348, de 19 de julho de 2005 e Portaria nº 183 de 21/06/2006 e **Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008.**

Resolve:

Art. 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres - MT, poderá constituir reservas com o montante das sobras de custeio administrativo, do exercício financeiro de 2017, transferido para exercícios

futuros no valor de **R\$ 39.136,40** (Trinta e Nove MilCento e Trinta e Seis-Reais e QuarentaCentavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a Taxa de Administração a ser utilizado no Exercício Financeiro de 2018, será de **R\$ 334.613,12** (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Treze Reais e Doze Centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO – Ovalor expresso nesse artigo altera o valor da taxa administrativa para 2017; conforme Anexo I da Resolução.

Art. 2º Osmontantes das sobras de custeio da taxa de administração correspondente aos exercícios de 2013 e 2014 e 2015 e 2016 foram, respectivamente R\$ 59.147,76 e R\$ 14.671,53 e R\$ 35.823,56, e R\$ 23.770,97 transferidos para exercícios futuros.

Art. 3º Os recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 4º Compete ao Conselho Previdenciário, dentro dos limites de suas competências, afiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Nobres – MT, 22 de Janeiro de 2018.

Luciene Maria Nonato de Souza

Presidente do Conselho

ANEXO I - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

COMPETÊNCIA	PREFEITURA	CÂMARA	PREVIDÊNCIA
jan/17	R\$ 1.190.590,47	R\$ 45.562,51	R\$ 144.810,98
fev/17	R\$ 1.144.170,44	R\$ 47.345,89	R\$ 152.370,47
mar/17	R\$ 1.141.159,00	R\$ 40.180,32	R\$ 151.690,85
abr/17	R\$ 1.081.846,59	R\$ 41.851,54	R\$ 165.427,49
mai/17	R\$ 1.137.086,41	R\$ 41.851,54	R\$ 163.516,27
jun/17	R\$ 1.212.470,18	R\$ 43.638,51	R\$ 176.161,82
jul/17	R\$ 1.232.103,39	R\$ 44.497,85	R\$ 157.009,29
ago/17	R\$ 1.217.528,78	R\$ 37.069,65	R\$ 167.093,88
set/17	R\$ 1.208.862,94	R\$ 43.568,90	R\$ 159.519,16
out/17	R\$ 1.214.276,01	R\$ 52.258,37	R\$ 173.618,20
nov/17	R\$ 1.322.405,61	R\$ 50.716,32	R\$ 166.725,66
dez/17	R\$ 1.140.804,94	R\$ 37.044,65	R\$ 183.821,10
TOTAL	R\$ 14.243.304,76	R\$ 525.586,05	R\$ 1.961.765,17
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 16.730.655,98
TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA 2%			R\$ 334.613,12
SOBRA DE CUSTEIO 2013			R\$ 59.147,76
SOBRA DE CUSTEIO 2014			R\$ 14.671,53
SOBRA DE CUSTEIO 2015			R\$ 35.823,56
SOBRA DE CUSTEIO 2016			R\$ 23.770,97
TAXA ADMINISTRATIVA AUTORIZADA PARA 2018			R\$ 334.613,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO REPUBLICA-SE LEI Nº 465, DE 27 DE JUNHO 2018 PARA INCLUIR OS ANEXOS

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 e dá outras providências.

O Senhor **Jossimar José Fernandes**, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso da prerrogativa de iniciativa legislativa constante do art. 53, III, e art. 11, II da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Nortelândia, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I desta lei, e que conterà ainda:

I – Anexo I. 1 – Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

II – Anexo I. 2 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

III – Anexo I. 3 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Receita;

IV – Anexo I. 4 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesa;

V – Anexo – I. 4.1 – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI – Anexo I. 5 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Primário;

VII – Anexo I. 6 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Resultado Nominal;

VIII – Anexo I. 7 – Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas fiscais de Montante da Dívida;

IX - Anexo I. 8 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

X – Anexo I. 9 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

XI – Anexo I. 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;

XII – Anexo I. 11 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XIII – Anexo I. 12 – Metodologia de Memória de Cálculo das Metas Anuais;

XIV – Anexo II – Prioridade de Metas;

XV – Anexo III – Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

XVI – Anexo IV – Demonstrativo da Compatibilização das Metas Anuais;

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXOS de que trata o artigo 2º e II a VI desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar as despesas orçadas e receitas previstas, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Fundacional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN nº 003/2008.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 003/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64);

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI, da Lei 4.320/64);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);

XIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (art. 5º, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (art. 165, § 5º da CF).

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 5º, I da LRF).

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2019 (art. 5º, III)

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (art. 44 da LRF)

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2019. (art. 4º, §§ 1º e 9º da LRF)

XX – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2019 (art. 8º e 50, I da LRF).

§ 1º O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4320/64, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados até 2017, identificando o estoque da dívida ativa (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2015 a 2017 e fixada para 2018 a 2019 (Princípio da Transparência; art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2018 a 2019 (art. 20 e 48 da LRF);

VI – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF e 60 da ADCT);

VII – Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Destinados a Ações Públicas de Saúde (art. 77, do ADCT);

VIII – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IX – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2016, 2017 e 2018 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Art. 10 A Reserva da Contingência de outras Unidades Gestoras será constituída dos recursos que corresponderão ao seu superávit orçamentário.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2019 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, “a”, 50, I e 48 da LRF).

Art. 12 Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas às Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do Poder Executivo, serem delegados aos respectivos secretários municipais.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito à Secretário Municipal.

Art. 13 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 14 Se a receita estimada para o exercício de 2019, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo, conforme art. 9º da LRF:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I. 12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF);

§ 1º Os riscos fiscais, caso concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativos de riscos fiscais no Anexo III (art. 5º, b, da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2019, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio (art. 8º e 9º e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferência voluntárias, operações de crédito, alienação e bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizado em cada distinção de recursos para fins de aberturas de crédito adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Art. 8º, § único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2019 e constantes no Anexo I.11, desta lei, não será considerado para efeito de Cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 23 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá da autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recurso do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 24 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarreta aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação fixada no item 1º, do art. 24, da Lei 8.666/93 devidamente atualizada (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 25 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novo na alocação de recursos orçamentários, salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - estão demonstrados no Anexo IV desta lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 26 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 27 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2019 a preços correntes.

Art. 28 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI, da CF).

Art. 29. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 e constantes desta lei (art. 167, I, da CF).

Art. 30 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º da lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, obras tais como: dos programas, das ações, atendendo as unidades de saúde, educação, assistência social, entre outros (art. 4º, I, e, da LRF).

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas nas metas físicas realizadas e apuradas no final do exercício (art. 4º, I, e, da LRF).

Art. 31 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na

Lei Orçamentária para o exercício de 2019 serão desdobradas em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” e 9º, § 4º, da LRF).

Art. 32 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 A Lei Orçamentária do exercício de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 A construção de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 14 desta lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício de 2019 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 38 O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem 60% da RCL para o município, sendo 6% para o Poder Legislativo, e 54% para o Poder Executivo, de acordo com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 39 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Nortelândia, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, exceto o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 42 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2018.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44 Até 30 de Novembro de 2018, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a. Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b. Atualização das alíquotas do ISSQN; c. Atualização das taxas municipais; d. Contribuição de Melhorias; e. Outras receitas de competência Municipal.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, formalmente justificadas pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato de chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2019.

Art. 48 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 27º dia do mês de junho de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 27/06/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RECEITAS 2019
--	---

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	18.992.917,84	19.752.634,50	19.259.269,92
Receita Tributária	1.831.544,00	1.904.805,70	1.980.997,81
Impostos	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.186.640,00	1.234.105,60	0,00
Receita Patrimonial	494.000,00	513.760,00	534.310,40
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.480.733,84	16.099.963,20	16.743.961,71
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	832.000,00	865.280,00	899.891,20
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	18.992.917,84	19.752.634,50	19.259.269,92

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2016	7.642.976,00	-
2017	8.691.151,00	13,71
2018	9.844.098,00	13,26
2019	0,00	-100,00
2021	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2016	2.100,00	-
2017	300,00	-85,71
2018	300,00	0,00
2019	0,00	-100,00
2021	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2016	0,00	-
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.929.000,00	16.520.000,00	18.262.421,00	18.992.917,84	19.752.634,50	19.259.269,92
Receita Tributária	956.000,00	796.000,00	1.761.100,00	1.831.544,00	1.904.805,70	1.980.997,81
Receita de Contribuição	1.191.000,00	1.026.000,00	1.141.000,00	1.186.640,00	1.234.105,60	0,00
Receita Patrimonial	461.800,00	416.800,00	475.000,00	494.000,00	513.760,00	534.310,40
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.320.200,00	14.281.200,00	14.885.321,00	15.480.733,84	16.099.963,20	16.743.961,71
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	16.929.000,00	16.520.000,00	18.262.421,00	18.992.917,84	19.752.634,50	19.259.269,92
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.528.000,00	1.247.000,00	800.000,00	832.000,00	865.280,00	899.891,20
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	18.457.000,00	17.767.000,00	19.062.421,00	19.824.917,84	20.617.914,50	20.159.161,12
DESPESAS CORRENTES (X)	14.514.695,00	14.590.750,00	14.514.695,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.642.976,00	8.691.151,00	7.642.976,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.100,00	300,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.869.619,00	5.899.299,00	6.869.619,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	14.512.595,00	14.590.450,00	14.512.595,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.772.925,00	905.350,00	1.772.925,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.552.875,00	625.300,00	1.552.875,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	220.050,00	280.050,00	220.050,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.552.875,00	625.300,00	1.552.875,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	16.065.470,00	15.215.750,00	18.386.822,58	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.391.530,00	2.551.250,00	675.598,42	19.824.917,84	20.617.914,50	20.159.161,12

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.283.477,02	1.381.021,27	260.000,00	270.400,00	281.216,00	302.750,00
DEDUÇÕES (II)	4.719.052,60	5.499.712,67	5.686.591,69	8.885.219,50	9.153.496,73	9.390.370,50
Ativo Disponível	4.925.383,52	5.521.724,73	5.924.810,63	9.130.585,00	9.422.530,00	9.685.500,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	206.330,92	22.012,06	238.218,94	245.365,50	269.033,27	295.129,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-3.435.575,58	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-8.614.819,50	-8.872.280,73	-9.087.620,50
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-3.435.575,58	-4.118.691,40	-5.426.591,69	-8.614.819,50	-8.872.280,73	-9.087.620,50
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-3.435.575,58	-683.115,82	-1.307.900,29	-3.188.227,81	-257.461,23	-215.339,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2019

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.283.477,02	1.381.021,27	260.000,00	270.400,00	281.216,00	302.750,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.283.477,02	1.381.021,27	260.000,00	270.400,00	281.216,00	302.750,00
DEDUÇÕES (II)	-5.131.714,44	-5.543.736,79	-6.163.029,57	-9.375.950,50	-9.691.563,27	-9.980.629,50
Ativo Disponível	4.925.383,52	5.521.724,73	5.924.810,63	9.130.585,00	9.422.530,00	9.685.500,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	206.330,92	22.012,06	238.218,94	245.365,50	269.033,27	295.129,50
DCL (III) = (I - II)	6.621.522,38	6.946.770,12	6.661.248,51	9.891.716,00	10.241.812,54	10.578.509,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.767.000,00	0,01	22.356.495,62	0,01	4.589.495,62	25,83
Receitas Primárias (I)	17.767.000,00	0,01	22.356.495,62	0,01	4.589.495,62	25,83
Despesa Total	15.496.100,00	0,01	16.557.185,02	0,01	1.061.085,02	6,84
Despesas Primárias (II)	15.215.750,00	0,01	16.410.649,17	0,01	1.194.899,17	7,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.551.250,00	0,00	5.945.846,45	0,00	3.394.596,45	133,05
Resultado Nominal	-683.115,82	0,00	-593.973,36	0,00	89.142,46	-13,04
Dívida Pública Consolidada	1.381.021,27	0,00	468.282,80	0,00	-912.738,47	-66,09
Dívida Consolidada Líquida	-4.118.691,40	0,00	-7.618.544,35	0,00	-3.499.852,95	84,97

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT, Data da emissão 16/04/18 e hora de emissão 13:52:48

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2017	105.830.903.500,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	106.500.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVI DÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVI DÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVI DÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇO	60.000,00	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL NOS CARGOS	60.000,00
INADIMPLÊNCIA DO IPTU	100.000,00	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DE PAGAMENTO DOS	100.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	160.000,00	TOTAL	160.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL					
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL					
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO					
OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO					
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001 AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	PROJETO	SEDE DO PODER LEGISLATIVO AMPLIAD	UN - UNIDADE	1,00	10.400,00
10002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOTOS P/CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	VEICULOS E MOTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	1,00	10.400,00
10003 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	5.200,00
20001 MANUTENCAO E ENCARGOS COM CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	MANUT.E ENCARGOS COM CAMARA MUN	MÊS	12,00	520.000,00
20002 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS	MÊS	12,00	5.200,00
20003 DESPESAS COM PUBLICIDADE NA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	PUBLICIDADES PAGAS - CAMARA	MÊS	12,00	5.200,00
20004 AMORTIZACAO DE DIVIDAS E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	DIVIDAS E ENCARGOS AMORTIZADOS	MÊS	12,00	5.200,00
20073 MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO	ATIVIDADE	MANUT.E ENC. PODER LEGISLATIVO MA	MÊS	12,00	395.981,64
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				67,00	957.581,64
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				67,00	957.581,64
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				67,00	957.581,64
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE GABINETE					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ GAB. DO PREFEITO	PROJETO	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MAT. PER	UN - UNIDADE	1,00	1.040,00
20005 MANUT. E ENC. C/ GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE	GABINETE DO PREFEITO MANTIDO	MÊS	12,00	349.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13,00	350.480,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				13,00	350.480,00
UNIDADE: 002 PROCURADORIA JURIDICA					
PROGRAMA: 0008 ADMINSTRAÇÃO E CONTROLE					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10005 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/ PROCURADORIA JURÍDICA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	2,00	1.040,00
20007 MANUT. E ENC. C/ PROCURADORIA JURÍDICA	ATIVIDADE	PROCURADORIA JURÍDICA MANTIDA	MÊS	12,00	147.680,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	148.720,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				14,00	148.720,00
UNIDADE: 003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E CADASTRO					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10006 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ JUNTA SERV. MILIT. E CADASTRO	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	2,00	1.040,00
20008 MANUT. E ENC. C/ JUNTA SERVIÇO MILITAR E CADASTRO	ATIVIDADE	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E CADASTRO	MÊS	12,00	45.760,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	46.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				14,00	46.800,00
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA: 0003 DIVULGAÇÃO OFICIAL					
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO OFICIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20006 DESPESAS COM PUBLICIDADES NO DEPTO DE COMUNICAÇÃO	ATIVIDADE	PUBLICIDADES PAGAS- COMUNICACAO	MÊS	12,00	1.040,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	1.040,00
PROGRAMA: 0072 GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL					
OBJETIVO: GARANTIR A PARTICIPACAO POPULAR NAS POLITICAS E SERVICOS PUBLICOS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20068 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL MANTIDA	MÊS	12,00	41.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	41.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24,00	42.640,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

UNIDADE: 005 CONTROLADORIA INTERNA					
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10066 AQUIS. EQUIP MAT. PERMAN. P/ CONTROLADORIA INTERNA	PROJETO	EQUIP MAT. PERMANENTE P/ CONTROL	UN - UNIDADE	2,00	1.040,00
20063 MANUT. E ENC. C/ CONTROLADORIA INTERNA	ATIVIDADE	CONTROLADORIA INTERNA MANTIDA	MÊS	12,00	119.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	120.640,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				14,00	120.640,00
UNIDADE: 006 OUVIDORIA MUNICIPAL					
PROGRAMA: 0072 GARANTIA DE INFORMACOES E PARTICIPACAO SOCIAL					
OBJETIVO: GARANTIR A PARTICIPACAO POPULAR NAS POLITICAS E SERVICOS PUBLICOS.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20192 MANUT. E ENC. C/ OUVIDORIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	OUVIDORIA MUNICIPAL MANTIDA	MÊS	12,00	39.520,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	39.520,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	39.520,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				91,00	748.800,00
ÓRGÃO: 03 SECR. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS					
UNIDADE: 001 GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10007 AQUISIÇÃO VEÍCULOS, EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ GAB. SECRET. ADMIN.	PROJETO	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIA	UN - UNIDADE	5,00	15.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5,00	15.600,00
PROGRAMA: 0003 DIVULGAÇÃO OFICIAL					
OBJETIVO: DIVULGAÇÃO OFICIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20010	DIVULGAÇÃO OFICIAL NO GAB. SECRET. ADMIN., PLANEJ., E FIN.	ATIVIDADE	DIVULGAÇÃO OFICIAL MANTIDA	MÊS	12,00	1.040,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	1.040,00
PROGRAMA: 0004 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
OBJETIVO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20009	MANUT. E ENC. C/ SECRET. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., E FIN.	ATIVIDADE	SECRET. DE ADMINISTRACAO, PLANEJ.	MÊS	12,00	624.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	624.000,00
PROGRAMA: 0038 RESERVA LEGAL						
OBJETIVO: RESERVA LEGAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20030	RESERVA DE CONTIGENCIA	ATIVIDADE	RESERVA DE CONTIGENCIA	MÊS	12,00	379.858,36
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	379.858,36
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					41,00	1.020.498,36
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., E GESTÃO						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20069	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE OBRAS, ENGENH. E PROJETOS	ATIVIDADE	DEPTO DE OBRAS, ENGENHARIA E PROJ	MÊS	12,00	166.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	166.400,00
PROGRAMA: 0004 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
OBJETIVO: PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20019	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	DEPTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	MÊS	12,00	49.920,00
20071	MANUT. E ENC. C/ DEPTO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	ATIVIDADE	DEPTO DE PLANEJ. E GESTÃO ORGANIZ	MÊS	12,00	19.760,00
20173	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	ATIVIDADE	LICITAÇÕES E CONTRATOS MANTIDOS	MÊS	12,00	49.920,00
20193	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMAL. ACOMPANH. CONVENIOS	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. C/ DEPTO FORMALIZ. E	MÊS	12,00	60.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					48,00	179.600,00
PROGRAMA: 0005 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10008 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	2,00	2.080,00	
20011 MANUT. E ENC. C/ DEPTO INFORMÁTICA E T.I.	ATIVIDADE	DEPTO DE INFORMÁTICA E T.I. MANTID	MÊS	12,00	21.840,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					14,00	23.920,00
PROGRAMA: 0006 ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20020 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	ATIVIDADE	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO HUMAN	MÊS	12,00	48.880,00	
20021 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	RECURSOS HUMANOS CAPACITADOS	MÊS	12,00	10.400,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	59.280,00
PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20188 MANUT. E ENC. C/ DEPTO REMES. INF. ELETR. INSTITUC.	ATIVIDADE	INFORMACOES ELETR. INST. ENVIADAS	MÊS	12,00	45.760,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	45.760,00
PROGRAMA: 0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
OBJETIVO: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10071 CONS. REF. AMPL. GIN. POLIESP. CAMP.QUADRAS, PISTA	PROJETO	GIN. POLIESP. CAMP.QUADRAS, PISTA C	UN - UNIDADE	2,00	20.800,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					2,00	20.800,00
PROGRAMA: 0022 MORAR MELHOR						
OBJETIVO: MORAR MELHOR						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

10016	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIA	UN - UNIDADE	1,00	15.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	15.600,00
PROGRAMA: 0025 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
OBJETIVO: AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10065	CONSTR. MELH. REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RURAL	PROJETO	REDE ÁGUA E RESERVATÓRIO ZONA RU	UN - UNIDADE	5,00	10.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					5,00	10.400,00
PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10012	CONST. REF. AMPL.PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PÚBLICOS	PROJETO	PAÇO MUN. DEMAIS PRED. PÚBLICOS A	UN - UNIDADE	1,00	15.600,00
10013	PAV. ASF. CONST. CALC. MEIO FIOS E REST. VIAS URB	PROJETO	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS E CA	M² - METRO QUADRA	100,00	15.600,00
10014	CONST. REF. REMOD DE JARDINS PRAÇ PUBL. E AVENIDAS	PROJETO	PRACAS PUBLICAS E JARDINS CONSTRU	M² - METRO QUADRA	4,00	13.684,16
10015	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REMODELAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	PROJETO	CEMITÉRIOS AMPLIADOS, REMODELADO	UN - UNIDADE	2,00	8.320,00
10017	EXTENS. MELHORAM. REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO	PROJETO	REDE ELETRIFIC. PERÍMETRO URBANO	M - METRO	500,00	5.200,00
10019	CONST. REF. REMOD. DE ABR.P/ PARADA ONIBUS TAXI.	PROJETO	ABR,P/ PARADA ONIBUS TAXI CONSTRU	UN - UNIDADE	2,00	3.120,00
10037	EXTENS. MELHOR DA REDE DE ÁGUA, CONST. RESERVATOR.	PROJETO	REDE DE ÁGUA, CONST. RESERVATOR.C	UN - UNIDADE	1,00	5.200,00
10038	CONST. REST. REDE ESGOTO, GAL. AG. PLUV. SARJETAS	PROJETO	REDE ESGOTO, GAL. AG. PLUV. SARJETA	M² - METRO QUADRA	20,00	10.400,00
10039	CANALIZ. REST. DRENAGEM DE GROTAS E CORREGOS	PROJETO	GROTAS E CORREGOS CANALIZADAS E	M² - METRO QUADRA	80,00	10.400,00
10040	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CASA DO IDOSO	PROJETO	CASA DO IDOSO AMPLIADA E REFORMA	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10043	REF. AMPL. AQUIS. EQUIP. PARA O CENTRO DE APOIO	PROJETO	CENTRO DE APOIO REFORMADO E EQU	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10045	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DA JUVENTUDE	PROJETO	CENTRO DA JUVENTUDE REFORMADO E	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10057	CONSTR. MINIESTADIO, AMPL. E REF DOS EXISTENTES	PROJETO	MINIESTADIO, AMPL. E REF DOS EXISTE	UN - UNIDADE	2,00	15.600,00
10078	CONSTR.DOS LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E CRASS	PROJETO	LARES DA CRIANÇA, MULHER, IDOSO E	UN - UNIDADE	1,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					716,00	103.128,32
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20176	URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO PRAIA NORTEFLAY	ATIVIDADE	PRAIA NORTEFLAY URBANIZADA E ARBO	MÊS	12,00	41.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	41.600,00
PROGRAMA: 0032 COMERCIALIZAÇÃO						
OBJETIVO: COMERCIALIZAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10077	AMPL. E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	PROJETO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO AMPLIADO E RE	UN - UNIDADE	1,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1,04
PROGRAMA: 0071 MONITORAMENTO E CONTROLE DE BENS PUBL. MUNICIPAIS						
OBJETIVO: MONITORAR E CONTROLAR OS BENS PUBLICOS MUNICIPAIS, IMOVEIS E DE DOMINIO PUBLICO.						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20189	MANUT. E ENC. C/ DEPTO PATRIMÔNIO E ARQUIVO	ATIVIDADE	PATRIMONIO REGISTRADO E CONTROL	MÊS	12,00	22.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	22.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					859,00	688.489,36
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE FINANÇAS, FISCALIZ. E CONTABILIDADE						
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10009	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO CONTABILIDADE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	5.200,00
10011	AQUIS. VEICULOS EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	PROJETO	VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIA	UN - UNIDADE	5,00	5.200,00
10067	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO DE FINANÇAS	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	5.195,84
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					15,00	15.595,84
PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS						
AÇÃO	TIPO	Produto		Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20016	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZ.	ATIVIDADE	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇ	MÊS	12,00	260.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	260.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PROGRAMA: 0008 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
OBJETIVO: ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10010 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ DEPTO TESOUREARIA	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	UN - UNIDADE	2,00	5.200,00
20012 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	DEPTO DE CONTABILIDADE MANTIDO	MÊS	12,00	176.800,00
20066 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA	ATIVIDADE	DEPTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA MANTIDA	MÊS	12,00	57.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	239.200,00
PROGRAMA: 0009 FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
OBJETIVO: FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20013 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	ATIVIDADE	PASEP MANTIDO	MÊS	12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	208.000,00
PROGRAMA: 0010 DIVIDAS E ENCARGOS					
OBJETIVO: DIVIDAS E ENCARGOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20014 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E SEUS ENCARGOS	ATIVIDADE	DÍVIDA E SEUS ENCARGOS AMORTIZADA	MÊS	12,00	270.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	270.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				77,00	993.195,84
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE FROTAS, TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS					
PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL					
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10018 REFORMA E MELHORAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	PROJETO	TERMINAL RODOVIÁRIO REFORMADO E MELHORADO	UN - UNIDADE	1,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1,04
PROGRAMA: 0028 MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
OBJETIVO: MELHORIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10020 ABERT. MELH. ESTRADAS, CONST. REST. PONTES BUEIROS	PROJETO	ESTRADAS, PONTES BUEIROS CONSTRU	KM - QUILOMETRO	25,00	1,04
10021 AQUIS. MAQUIN. VEIC. CAMINH. EQUIP MAT PERMAN P/ DEPTO FROTAS	PROJETO	MAQUINAR, VEIC. CAMINHOS EQUIP M	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10084 MANUTENÇÃO COM RECURSOS FETHAB - TRANSPORTES	PROJETO	MANUTENCAO RECURSOS FETHAB	KM - QUILOMETRO	200,00	696.800,00
20017 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚBLICAS	ATIVIDADE	DEPTO DE FROTAS, TRANSP. E VIAS PÚ	MÊS	12,00	832.000,00
20201 MANUT. E ENC. C/ RODOVIÁRIA	ATIVIDADE	RODOVIÁRIA MANTIDA	MÊS	12,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				250,00	1.534.802,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				251,00	1.534.803,12
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS					
PROGRAMA: 0025 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS					
OBJETIVO: AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10022 AQUIS. CAMINH. EQUIP. MAQUIN P/ DEPTO LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS	PROJETO	CAMINHÃO, EQUIP. MAQUINARIOS P/ L	UN - UNIDADE	40,00	20.800,00
20018 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE LIMPEZA PÚBL. E SERVIÇOS	ATIVIDADE	DEPTO DE LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇO	MÊS	12,00	166.400,00
20200 MANUT. E ENC. C/ ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ATIVIDADE	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	MÊS	12,00	8.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				64,00	195.200,00
PROGRAMA: 0026 INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL					
OBJETIVO: INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20185 MANUT. E ENC. C/ CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	CEMITÉRIO MUNICIPAL MANTIDO	MÊS	12,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	12.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				76,00	207.200,00
UNIDADE: 006 COORDENADORIA DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO					
PROGRAMA: 0071 MONITORAMENTO E CONTROLE DE BENS PÚBL. MUNICIPAIS					
OBJETIVO: MONITORAR E CONTROLAR OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, IMÓVEIS E DE DOMÍNIO PÚBLICO.					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20074 MANUT. ENC. C/ DEP. SEGUR. PATR. PÚBL. MUNICIPAL	ATIVIDADE	BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS MONITOR	MÊS	12,00	392.080,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	392.080,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	392.080,00
UNIDADE: 007 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - RPPS					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: GARANTIR APOSENTADORIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10032 AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PPREVINORTE	PROJETO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	2,00	2.080,00
20028 MANUT.E ENC.C/APOSENTADORIA, REFORMA E OUTROS	ATIVIDADE	APOSENTADORIAS E REFORMAS GARAN	MÊS	12,00	848.432,00
20029 MANUT.E ENC.S/RPPS - PREVINORTE	ATIVIDADE	PREVIDENCIA PROPRIA MANTIDA	MÊS	12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				26,00	1.058.512,00
PROGRAMA: 0038 RESERVA LEGAL					
OBJETIVO: RESERVA LEGAL					
PÚBLICO ALVO: RESERVA LEGAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20031 RESERVA LEGAL	ATIVIDADE	RESERVA LEGAL REALIZADA	MÊS	12,00	241.488,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	241.488,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				38,00	1.300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ORÇÃO				1.354,00	6.136.266,68
ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
UNIDADE: 001 GABINETE DE SAÚDE E SANEAMENTO					
PROGRAMA: 0023 GESTÃO DO SUS					
OBJETIVO: GESTÃO DO SUS					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10033 AQUIS. DE VEICULOS, UNIDADE MOVEL E AMBULANCIA	PROJETO	VEICULOS, UNIDADE MOVEL E AMBULA	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10035 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ DEPTO GESTÃO ADM. DA SAÚDE	PROJETO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANE	UN - UNIDADE	5,00	10.400,00
20032 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE GESTÃO ADM. FIN. DA SAÚDE	ATIVIDADE	SECRET. DE SAÚDE E SANEAMENTO MA	MÊS	12,00	41.600,00
20178 MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUT. ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE	MÊS	12,00	153.920,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 10



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20191	MANUT. E ENC. C/ GAB. DA SECRET. DE SAÚDE	ATIVIDADE	MANUT. E ENC. C/ GAB. SECRET. SAÚDE	MÊS	12,00	126.880,00
20211	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE	ATIVIDADE	INFORMAÇÕES DA SAÚDE ENVIADAS	MÊS	12,00	41.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					54,00	374.401,04
PROGRAMA: 0024 EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10036	CONST. REF. MELH. DE UNIDADES DE SAÚDE	PROJETO	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDA E R	UN - UNIDADE	1,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1,00	1,04
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20035	MANUT. E ENC. C/ CONSORCIO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONSORCIO INTERM. DE SAÚDE MANTI	MÊS	12,00	74.880,00
20036	MANUT. E ENC. C/ HOSPITAL	ATIVIDADE	HOSPITAL MANTIDO	MÊS	12,00	1.560.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	1.634.880,00
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20070	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COORD. DA SAÚDE	ATIVIDADE	DEPTO DE COORD. DA SAÚDE MANTIDO	MÊS	12,00	81.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	81.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					91,00	2.090.402,08
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						
PROGRAMA: 0023 GESTÃO DO SUS						
OBJETIVO: GESTÃO DO SUS						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10034	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÉDICO E ODONT. P/ DEPTO ATENÇÃO BÁS.	PROJETO	EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓG	UN - UNIDADE	5,00	10.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					5,00	10.400,00
PROGRAMA: 0067 ATENÇÃO BÁSICA						

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10096	AQUISICAO EQUIP E MAT. PERMANENTE PARA UNID SAUDE	PROJETO	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ UNID. SAUD	UN - UNIDADE	5,0010.400,00
20033	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF1	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF1 MANTIDO	MÊS	12,0093.600,00
20034	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF1	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF1 MANTIDO	MÊS	12,0062.400,00
20060	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF2	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF2 MANTIDO	MÊS	12,0093.600,00
20061	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF1	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF1 MANTIDA	MÊS	12,00120.640,00
20195	MANUT. E ENC. C/ NASF	ATIVIDADE	NUCLEO APOIO SAUDE FAMILIA MANTID	KM - QUILOMETRO	12,00114.400,00
20216	MANUT. E ENC. C/ PACS/PASCAR PSF3	ATIVIDADE	PACS/PASCAR PSF3 MANTIDO	MÊS	12,0093.600,00
20217	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF2	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF2 MANTIDO	MÊS	12,0054.080,00
20218	MANUT. E ENC. C/ ADMINISTRATIVO PSF3	ATIVIDADE	ADMINISTRATIVO PSF3 MANTIDO	MÊS	12,0052.000,00
20219	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF2	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF2 MANTIDA	MÊS	12,00120.640,00
20220	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE BUCAL PSF3	ATIVIDADE	SAÚDE BUCAL PSF3 MANTIDA	MÊS	12,00120.640,00
20222	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF1	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF1 MANTIDO	MÊS	12,00178.880,00
20223	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF1	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF1 MANTIDO	MÊS	12,0075.920,00
20224	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF2	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF2 MANTIDO	MÊS	12,00178.880,00
20225	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF2	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF2 MANTIDO	MÊS	12,0084.240,00
20226	MANUT. E ENC. C/ CONSULTÓRIO PSF3	ATIVIDADE	CONSULTÓRIO PSF3 MANTIDO	MÊS	12,00178.880,00
20227	MANUT. E ENC. C/ ENFERMAGEM PSF3	ATIVIDADE	ENFERMAGEM PSF3 MANTIDO	MÊS	12,0086.320,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				197,00	1.719,120,00
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC					
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20062	MANUT. E ENC. C/ FISIOTERAPIA - CRIDAC	ATIVIDADE	FISIOTERAPIA CRIDAC MANTIDA	MÊS	12,0081.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	81.120,00
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE					
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20168	MANUT. E ENC. C/ SAÚDE MENTAL	ATIVIDADE	SAÚDE MENTAL MANTIDA	MÊS	12,00	112.320,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	112.320,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					226,00	1.922.960,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20064	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDA	MÊS	12,00	62.400,00
20065	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	MÊS	12,00	39.520,00
20215	MANUT. E ENC. C/ VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	VIGILÂNCIA AMBIENTAL MANTIDA	MÊS	12,00	66.560,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	168.480,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					36,00	168.480,00
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE FARMÁCIA E EXAMES						
PROGRAMA: 0068 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
OBJETIVO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20213	MANUT. E ENC. C/ AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E HEMOTERAPIA	ATIVIDADE	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E HEMOTERA	MÊS	12,00	54.080,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	54.080,00
PROGRAMA: 0069 ASSISTENCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: ASSISTENCIA FARMACÊUTICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20037	MANUT. E ENC. C/ FARMACIA BÁSICA	ATIVIDADE	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	MÊS	12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	208.000,00
PROGRAMA: 0070 VIGILANCIA EM SAÚDE						
OBJETIVO: VIGILANCIA EM SAÚDE						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20214	MANUT. E ENC. C/ LABORATÓRIO E SALA DE COLETA	ATIVIDADE	LABORATÓRIO E SALA DE COLETA MAN	MÊS	12,00	104.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	104.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				36,00	366.080,00
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E FROTA					
PROGRAMA: 0068 MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC					
OBJETIVO: MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20212 MANUT. E ENC. C/ CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA	MÊS	12,00	821.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	821.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	821.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				401,00	5.369.522,08
ÓRGÃO: 05 SEC. MUN. EDUCACAO, CULTURA, DESP. LAZER					
UNIDADE: 001 GABINETE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER					
PROGRAMA: 0013 MERENDA ESCOLAR					
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20040 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE	DEPTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAN	MÊS	12,00	114.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	114.400,00
PROGRAMA: 0035 APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
OBJETIVO: APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20052 APOIO, ATENDIMENTO E ASSISTENCIA AO ALUNO ESPECIAL	ATIVIDADE	ALUNO ESPECIAL ASSISTIDOS	MÊS	12,00	62.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	62.400,00
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA					
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20221 MANUT. E ENC. C/ GAB. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LAZER	ATIVIDADE	GAB. DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E LA	MÊS	12,00	239.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	239.200,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					36,00	416.000,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0015 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10054 AQUIS. VEÍCUL. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENSINO INFANTIL	PROJETO	VEÍCUL. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENS	UN - UNIDADE	7,00	7.280,00	
10055 CONST. REF. AMPL. PRÉDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL	PROJETO	PRÉDIOS ESCOL. ENSINO INFANTIL CON	UN - UNIDADE	1,00	20.800,00	
20050 MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA MANTI	MÊS	12,00	327.600,00	
20238 MANUT. E ENC. C/ ENSINO INFANTIL - CRECHE	ATIVIDADE	ENSINO INFANTIL - CRECHE MANTIDO	MÊS	12,00	296.400,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					32,00	652.080,00
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20057 REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFA	MÊS	12,00	369.200,00	
20058 MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 40% INFANTIL	ATIVIDADE	FUNDEB 40% INFANTIL MANTIDO	MÊS	12,00	52.000,00	
20237 REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFANTIL CRECHE	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - INFA	MÊS	12,00	356.720,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					36,00	777.920,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					68,00	1.430.000,00
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE GESTÃO TÉCNICA-PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROGRAMA: 0014 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10050 AQUIS. VEÍCUL. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	VEÍCUL. EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ ENS	UN - UNIDADE	5,00	10.400,00	
10051 CONST. REF. AMPL. PRÉDIOS ESCOL. ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	PRÉDIOS ESCOL. ENSINO FUNDAMENTA	UN - UNIDADE	1,00	20.800,00	
10052 AMP. REF. PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQUIP	PROJETO	PRED. BIBL. AQUIS. ACERV. BIBLIOT. EQ	UN - UNIDADE	1,00	10.400,00	
10056 CONST. GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EXISTENTES	PROJETO	GIN. POLI-ESPORT. QUADRAS E REF. EX	UN - UNIDADE	2,00	10.400,00	
20042 MANUT. E ENC. C/ ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	MÊS	12,00	984.246,64	
20045 MANUT. E ENC. C/ SALÁRIO-EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	SALÁRIO EDUCAÇÃO MANTIDO	MÊS	12,00	88.400,00	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20047	CAPACITAÇÃO E APERFEIC. PROFIS. DA EDUCACAO	ATIVIDADE	PROFIS. DA EDUCACAO CAPACIT. E APE	MÊS	12,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					45,00	1.124.647,68
PROGRAMA: 0039 EDUCAÇÃO BÁSICA						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20048	REMUN. PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	PROF. DO MAGIST. FUNDEB 60% - FUN	MÊS	12,00	728.000,00
20049	MANUT. E ENC. C/ FUNDEB 40% FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	FUNDEB 40% FUNDAMENTAL MANTIDO	MÊS	12,00	54.080,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	782.080,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					69,00	1.906.727,68
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR						
PROGRAMA: 0014 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10053	AQUIS. VEICULOS, ONIBUS E MICRO P/ TRANSP. ESCOLAR	PROJETO	VEICULOS, ONIBUS, MICRO-ONIBUSTRA	UN - UNIDADE	1,00	20.800,00
20169	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR MAN	MÊS	12,00	910.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					13,00	930.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					13,00	930.800,00
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER						
PROGRAMA: 0017 INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER						
OBJETIVO: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E LAZER						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10060	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTISTICO E CULTURAL	PROJETO	EVENTOS ARTISTICO E CULTURAL PROM	UN - UNIDADE	4,00	15.600,00
20054	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA	ATIVIDADE	DEPTO DE CULTURA MANTIDO	MÊS	12,00	31.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					16,00	46.800,00
PROGRAMA: 0018 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
OBJETIVO: INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20053	MANUT. E ENC. C/ DESPORTO E LAZER	ATIVIDADE	DEPTO DE DESPORTO E LAZER MANTID	MÊS	12,00	156.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	156.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					28,00	202.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					214,00	4.886.327,68
ÓRGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001 GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10044	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ SECRET. AS	UN - UNIDADE	5,00	10.400,00
20039	MANUT. E ENC. C/ SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANT	MÊS	12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					17,00	218.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					17,00	218.400,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS						
PROGRAMA: 0011 ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL						
OBJETIVO: ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20184	MANUT. E ENC. C/ PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI	ATIVIDADE	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PPI MA	MÊS	12,00	81.120,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	81.120,00
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL						
AÇÃO	TIPO		Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20197	MANUT. E ENC. C/ ACESSUAS TRABALHO	ATIVIDADE	MANUT. ENCARGOS COM ACESSUAS TR	KM - QUILOMETRO	12,00	60.320,00
20235	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CADASTRO ÚNICO	ATIVIDADE	DEPTO DE CADASTRO ÚNICO MANTIDO	MÊS	12,00	46.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					24,00	107.120,00
PROGRAMA: 0022 MORAR MELHOR						
OBJETIVO: MORAR MELHOR						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10046 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	PROJETO	CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS	UN - UNIDADE	20,00	20.800,00
10047 DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	PROJETO	IMÓVEIS ADQUIRIDOS E DESAPROPRIA	UN - UNIDADE	1,00	1,04
20059 MANUT. E ENC. C/ FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	ATIVIDADE	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO MANTIDO	MÊS	12,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				33,00	20.802,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				69,00	209.042,08
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20234 MANUT. E ENC. C/ DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS	ATIVIDADE	DEPTO ADMINISTRATIVO DO CRAS MAN	MÊS	12,00	91.520,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	91.520,00
PROGRAMA: 0019 VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE					
OBJETIVO: VALORIZAR AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10041 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ TERCEIRA IDADE	PROJETO	EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ TERCEIRA I	UN - UNIDADE	1,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1,04
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20038 MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL	ATIVIDADE	PAIF-SERVIÇO SOCIAL MANTIDO	MÊS	12,00	41.600,00
20228 MANUT. E ENC. C/ PAIF-PSICOLOGIA	ATIVIDADE	PAIF-PSICOLOGIA MANTIDO	MÊS	12,00	41.600,00
20229 MANUT. E ENC. C/ SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE	SCFV-ORIENTAÇÃO SOCIAL MANTIDO	MÊS	12,00	35.360,00
20230 MANUT. E ENC. C/ SCFV-FACILITAÇÃO DE CURSOS	ATIVIDADE	SCFV-FACILITAÇÃO DE CURSOS MANTID	MÊS	12,00	17.680,00
20233 MANUT. E ENC. C/ PAIF-SERVIÇO SOCIAL VOLANTE	ATIVIDADE	PAIF-SERVIÇO SOCIAL VOLANTE MANTI	MÊS	12,00	72.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				60,00	209.040,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				73,00	300.561,04
UNIDADE: 004 COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DIRIGIDA					
PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
OBJETIVO: ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20179 MANUT. E ENC. C/ CASA LAR	ATIVIDADE	CASA LAR MANTIDA	MÊS	12,00	104.000,00
20231 MANUT. E ENC. C/ SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL	ATIVIDADE	MÉDIA COMPLEX.-SERVIÇO SOCIAL ESP	MÊS	12,00	11.962,08
20232 MANUT. E ENC. C/ PSICOLOGIA ESPECIAL	ATIVIDADE	MÉDIA COMPLEX.-PSICOLOGIA ESPECIAL	MÊS	12,00	11.962,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				36,00	127.924,16
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				36,00	127.924,16
UNIDADE: 005 COORDENADORIA DO CONSELHO TUTELAR					
PROGRAMA: 0011 ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL					
OBJETIVO: ATENÇÃO ASSISTENCIAL E SOCIAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20026 MANUT. E ENC. C/ CMDCA	ATIVIDADE	CMDCA MANTIDO	MÊS	12,00	5.200,00
20196 MANUT. E ENC. C/ CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	KM - QUILOMETRO	12,00	97.760,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24,00	102.960,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24,00	102.960,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				219,00	958.887,28
ÓRGÃO: 07 SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
UNIDADE: 001 GABINETE DE DESENVOLV. ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
PÚBLICO ALVO: APOIO ADMINISTRATIVO					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20075 MANUT. E ENC. C/GAB. DE DES. ECON., AGRIC. E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	SECRET. DESENV. ECON., AGRIC. E MEI	MÊS	12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	208.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				12,00	208.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

UNIDADE: 002 COORDENADORIA DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE					
PROGRAMA: 0012 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
OBJETIVO: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20078 MANUT. E ENC. C/ FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	FUNDO DESENV. E MEIO AMBIENTE MA	MÊS	12,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				12,00	1,04
PROGRAMA: 0027 RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10063 RECUR. AREA DEGRADADA MARGENS RIOS E PER. URBANOS	PROJETO	AREA DEGRAD MARGENS RIOS E PER. U	M² - METRO QUADRA	1.000,00	1,04
10064 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	ATERRO SANITÁRIO CONSTRUÍDO	UN - UNIDADE	1,00	52.000,00
20236 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	DEPTO DE MEIO AMBIENTE MANTIDO	MÊS	12,00	52.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.013,00	104.001,04
PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA					
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ECONOMIA					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10026 AQUISIÇÃO DE ÁREAS RURAIS	PROJETO	AREAS RURAIS ADQUIRIDAS	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10075 CONSTRUÇÃO E APARELHAGENS DE AGROINDÚSTRIAS	PROJETO	AGROINDÚSTRIAS CONSTRUÍDAS E AP	UN - UNIDADE	1,00	10.400,00
20077 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	DEPTO DE AGRICULTURA MANTIDO	MÊS	12,00	260.001,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				14,00	270.402,08
PROGRAMA: 0030 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL					
OBJETIVO: PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL					
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10024 CONST. POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. DE ÁGUA	PROJETO	POÇOS ARTES. RESERV. SIST. DISTR. D	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10025 CONSTR. REF. AMPL. DO VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS	PROJETO	VIVEIRO E PRODUÇÃO MUDAS CONSTR	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10027 AQUIS. MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC. CAM. EQ. MAT. PER.	PROJETO	MAQ. IMPL. AGRIC. VEIC. CAM. EQ. MA	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10061 AQUIS DISTRIB. SEMENTES E MUDAS E INSUMOS BÁSICOS	PROJETO	SEMENTES E MUDAS E INSUMOS BÁSIC	MÊS	12,00	1,04

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20023	APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS.	ATIVIDADE	CADEIAS PRODUTIVAS APOIADAS.	MÊS	12,00	5.200,00
20024	MANUT. E ENC C/ CONSORCIO INT. RIO PARAGUAI	ATIVIDADE	CONSORCIO INT. RIO PARAGUAI MANT	MÊS	12,00	26.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					39,00	31.204,16
PROGRAMA: 0033 ELETRIFICAÇÃO RURAL						
OBJETIVO: ELETRIFICAÇÃO RURAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10029	CONST. AMPL.REDE DISTR. ENERG.ELET.ZONA RURAL	PROJETO	REDE DISTR. ENERG.ELET.ZONA RURAL	KM - QUILOMETRO	5,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					5,00	1,04
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					1,083,00	405,609,36
UNIDADE: 003 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ECONOMIA						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10073	AQUIS. IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E COOPERATIV	PROJETO	IMOVEIS URB. P/ ATENDER ASSOC. E CO	UN - UNIDADE	1,00	1,04
20056	MANUT. E ENC. C/ FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	ATIVIDADE	FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E REND	MÊS	12,00	3.120,00
20076	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ATIVIDADE	DEPTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM	MÊS	12,00	83.200,00
20079	MANUT. E ENC. C/ PARQUE INDUSTRIAL	ATIVIDADE	PARQUE INDUSTRIAL MANTIDO	MÊS	12,00	41.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					37,00	127.921,04
PROGRAMA: 0030 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
OBJETIVO: PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
20202	MANUT. E ENC. C/ MINI LATICÍNIO	ATIVIDADE	MINI LATICÍNIO MANTIDO	MÊS	12,00	13.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					12,00	13.500,00
PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10076	MANUT. E ENC C/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS	PROJETO	EVENTOS TURISTICOS MANTIDOS	UN - UNIDADE	4,00	31.200,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO

Página: 21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Terça-feira, 17 de Abril de 2018

AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA, Nº 82, CENTRO, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

20174	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE TURISMO	ATIVIDADE	DEPTO DE TURISMO MANTIDO	MÊS	12,00	10.400,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					16,00	41.600,00
PROGRAMA: 0032 - COMERCIALIZAÇÃO						
OBJETIVO: COMERCIALIZAÇÃO						
AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira	
10028	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL	PROJETO	FEIRA MUNICIPAL AMPLIADA E REFORM	UN - UNIDADE	1,00	1,04
10095	AQUIS. VEÍC., EQUIP. E MAT. PERMAN. P/ COORD. DE DESENVOLV. ECONÔM.	PROJETO	VEÍCULOS, EQ. MAT. PERM. ADQUIRIDO	KM - QUILOMETRO	5,00	10.400,00
20175	APOIO AO COMÉRCIO LOCAL	ATIVIDADE	COMERCIO LOCAL APOIADO	MÊS	1,00	1,04
20203	MANUT. E ENC. C/ FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR	ATIVIDADE	FEIRA DO PEQUENO PRODUTOR MANTI	MÊS	12,00	12.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					19,00	22.902,08
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					84,00	205.923,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					1.179,00	819.532,48
TOTAL DE META FINANCEIRA					3.525,00	19.876.917,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU (PAGAMENTO EM PAR	Concessão de Isenção em Carácter não Ger	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	14.000,00	16.000,00	18.000,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR ME
IPTU (APOSENTADOS/ ACI	Concessão de Isenção em Carácter não Ger	CONCESSÃO DE ISENÇÃO	2.600,00	2.700,00	3.000,00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR VENAL (POR ME
TOTAL			16.600,00	18.700,00	21.000,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 16/04/18 e hora de emissão 13:55:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	10.664.705,17	100,00	-5.346.420,54	100,00	-3.096.175,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.664.705,17	100	-5.346.420,54	100	-3.096.175,15	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-15.288.984,33	100,00	-26.402.148,14	100,00	-3.026.497,85	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-15.288.984,33	100	-26.402.148,14	100	-3.026.497,85	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 16/04/18 e hora de emissão 13:53:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	530.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	72.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	458.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	758.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	750.000,00
Novas DOCC	750.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.000,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 16/04/18 e hora de emissão 13:55:34



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	18.457.000,00	17.767.000,00	-3,73	19.062.421,00	7,29	19.824.917,84	4,00	20.617.914,50	3,99	20.159.161,12	-2,22
Receitas Primárias (I)	18.457.000,00	17.767.000,00	-3,73	19.062.421,00	7,29	19.824.917,84	4,00	20.617.914,50	3,99	20.159.161,12	-2,22
Despesa Total	16.287.620,00	15.496.100,00	-4,85	18.647.122,58	20,33	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	16.065.470,00	15.215.750,00	-5,28	18.386.822,58	20,84	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.391.530,00	2.551.250,00	6,67	675.598,42	-73,51	19.824.917,84	2834,4	20.617.914,50	3,99	20.159.161,12	-2,22
Resultado Nominal	-3.435.575,58	-683.115,82	-80,11	-1.307.900,29	91,46	-3.188.227,81	143,76	-257.461,23	-91,92	-215.339,77	-16,36
Dívida Pública Consolidada	1.283.477,02	1.381.021,27	7,59	260.000,00	-81,17	270.400,00	4,00	281.216,00	4,00	302.750,00	7,65
Dívida Consolidada Líquida	-3.435.575,58	-4.118.691,40	19,88	-5.426.591,69	31,75	-8.614.819,50	58,75	-8.872.280,73	2,98	-9.087.620,50	2,42
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	19.588.624,50	18.289.349,80	-6,63	19.062.421,00	4,22	19.016.707,76	-0,23	19.016.707,71	0,00	17.878.443,80	-5,98
Receitas Primárias (I)	19.588.624,50	18.289.349,80	-6,63	19.062.421,00	4,22	19.016.707,76	-0,23	19.016.707,71	0,00	17.878.443,80	-5,98
Despesa Total	17.286.236,78	15.951.685,34	-7,72	18.647.122,58	16,89	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	17.050.466,45	15.663.093,05	-8,13	18.386.822,58	17,38	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.538.158,05	2.626.256,75	3,47	675.598,42	-74,27	19.016.707,76	2714,7	19.016.707,71	0,00	17.878.443,80	-5,98
Resultado Nominal	-3.646.215,52	-703.199,42	-80,71	-1.307.900,29	85,99	-3.058.252,09	133,82	-237.466,54	-92,23	-190.977,19	-19,57
Dívida Pública Consolidada	1.362.168,79	1.421.623,29	4,36	260.000,00	-81,71	259.376,49	-0,23	259.376,49	0,00	268.498,21	3,51
Dívida Consolidada Líquida	-3.646.215,52	-4.239.780,92	16,27	-5.426.591,69	27,99	-8.263.615,82	52,28	-8.183.250,99	-0,97	-8.059.487,76	-1,51

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	3,10	2,94*	4,25*	4,00*	4,00*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0613	Valor corrente x 1,0294	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0425	Valor corrente x 1,0842	Valor corrente x 1,1275

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	39.870,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	39.870,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	39.870,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT, Data da emissão 16/04/18 e hora de emissão 13:54:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.750.872,70	607.109,57	1.143.763,13	1.143.763,13
2018	1.708.537,98	1.051.695,44	656.842,54	1.800.605,67
2019	1.727.265,22	1.163.559,35	563.705,87	2.364.311,54
2020	1.668.323,52	1.679.351,38	-11.027,86	2.353.283,68
2021	1.679.679,99	1.823.037,15	-143.357,16	2.209.926,52
2022	1.688.139,26	1.978.345,78	-290.206,52	1.919.720,00
2023	1.664.445,84	2.290.091,93	-625.646,09	1.294.073,91
2024	1.696.340,67	2.321.979,47	-625.638,80	668.435,11
2025	1.731.745,76	2.335.892,16	-604.146,40	64.288,71
2026	1.751.285,59	2.424.563,03	-673.277,44	-608.988,73
2027	1.794.178,96	2.400.872,54	-606.693,58	-1.215.682,31
2028	1.824.321,20	2.435.664,91	-611.343,71	-1.827.026,02
2029	1.842.867,62	2.521.220,17	-678.352,55	-2.505.378,57
2030	1.863.020,97	2.595.988,02	-732.967,05	-3.238.345,62
2031	1.865.050,87	2.747.735,49	-882.684,62	-4.121.030,24
2032	1.906.070,74	2.723.598,92	-817.528,18	-4.938.558,42
2033	1.928.161,71	2.779.014,53	-850.852,82	-5.789.411,24
2034	1.942.172,17	2.864.966,37	-922.794,20	-6.712.205,44
2035	1.957.637,31	2.940.355,63	-982.718,32	-7.694.923,76
2036	1.964.574,75	3.046.415,97	-1.081.841,22	-8.776.764,98
2037	1.992.733,37	3.060.948,24	-1.068.214,87	-9.844.979,85
2038	2.021.585,12	3.069.282,00	-1.047.696,88	-10.892.676,73
2039	2.053.745,31	3.061.265,61	-1.007.520,30	-11.900.197,03
2040	2.054.493,44	3.173.170,62	-1.118.677,18	-13.018.874,21
2041	2.077.763,29	3.192.946,65	-1.115.183,36	-14.134.057,57
2042	2.122.277,47	3.128.518,91	-1.006.241,44	-15.140.299,01
2043	2.134.782,54	3.182.443,18	-1.047.660,64	-16.187.959,65
2044	439.775,60	3.112.375,41	-2.672.599,81	-18.860.559,46
2045	395.156,57	3.130.547,74	-2.735.391,17	-21.595.950,63
2046	365.046,44	3.089.811,60	-2.724.765,16	-24.320.715,79

ARLDO_Projecao_Atuarial_RPPS

Página: 1 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2047	353.730,29	2.977.004,87	-2.623.274,58	-26.943.990,37
2048	327.293,96	2.913.524,06	-2.586.230,10	-29.530.220,47
2049	315.442,21	2.795.384,85	-2.479.942,64	-32.010.163,11
2050	295.966,96	2.700.614,21	-2.404.647,25	-34.414.810,36
2051	270.694,56	2.622.757,91	-2.352.063,35	-36.766.873,71
2052	255.141,97	2.510.190,21	-2.255.048,24	-39.021.921,95
2053	242.738,83	2.386.193,03	-2.143.454,20	-41.165.376,15
2054	227.031,06	2.272.583,18	-2.045.552,12	-43.210.928,27
2055	214.634,34	2.148.491,86	-1.933.857,52	-45.144.785,79
2056	202.307,13	2.025.096,41	-1.822.789,28	-46.967.575,07
2057	190.087,32	1.902.776,00	-1.712.688,68	-48.680.263,75
2058	178.008,80	1.781.869,85	-1.603.861,05	-50.284.124,80
2059	166.112,58	1.662.788,55	-1.496.675,97	-51.780.800,77
2060	154.445,88	1.546.004,76	-1.391.558,88	-53.172.359,65
2061	143.052,26	1.431.954,51	-1.288.902,25	-54.461.261,90
2062	131.966,01	1.320.981,10	-1.189.015,09	-55.650.276,99
2063	121.229,05	1.213.503,97	-1.092.274,92	-56.742.551,91
2064	110.878,90	1.109.898,85	-999.019,95	-57.741.571,86
2065	100.953,10	1.010.541,50	-909.588,40	-58.651.160,26
2066	91.487,83	915.794,11	-824.306,28	-59.475.466,54
2067	82.503,69	825.862,72	-743.359,03	-60.218.825,57
2068	74.021,49	740.955,82	-666.934,33	-60.885.759,90
2069	66.050,86	661.169,75	-595.118,89	-61.480.878,79
2070	58.604,24	586.629,05	-528.024,81	-62.008.903,60
2071	51.684,36	517.360,93	-465.676,57	-62.474.580,17
2072	45.290,39	453.357,26	-408.066,87	-62.882.647,04
2073	39.416,00	394.554,52	-355.138,52	-63.237.785,56
2074	34.049,23	340.833,17	-306.783,94	-63.544.569,50
2075	29.176,81	292.060,18	-262.883,37	-63.807.452,87
2076	24.788,68	248.134,96	-223.346,28	-64.030.799,15
2077	20.869,05	208.899,42	-188.030,37	-64.218.829,52
2078	17.397,06	174.144,73	-156.747,67	-64.375.577,19
2079	14.349,85	143.642,19	-129.292,34	-64.504.869,53

ARLDO_Projecao_Atuarial_RPPS

Página: 2 / 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2080	11.701,68	117.133,95	-105.432,27	-64.610.301,80
2081	9.425,74	94.351,71	-84.925,97	-64.695.227,77
2082	7.495,93	75.034,32	-67.538,39	-64.762.766,16
2083	5.883,07	58.889,61	-53.006,54	-64.815.772,70
2084	4.552,04	45.565,98	-41.013,94	-64.856.786,64
2085	3.466,45	34.699,23	-31.232,78	-64.888.019,42
2086	2.593,50	25.960,93	-23.367,43	-64.911.386,85
2087	1.903,58	19.054,88	-17.151,30	-64.928.538,15
2088	1.368,48	13.698,47	-12.329,99	-64.940.868,14
2089	961,46	9.624,23	-8.662,77	-64.949.530,91
2090	657,03	6.576,86	-5.919,83	-64.955.450,74
2091	433,49	4.339,21	-3.905,72	-64.959.356,46

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: Projeção atuarial elaborada em 16/04/2018 13:54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.158.636,17	1.260.716,62	816.123,61
RECEITAS CORRENTES	1.158.636,17	1.260.716,62	816.123,61
Receita de Contribuições dos Segurados	483.293,48	461.365,40	387.734,69
Pessoal Civil	483.293,48	461.365,40	387.734,69
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	675.342,69	799.351,22	428.388,92
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	993.461,35	940.095,59	794.827,75
RECEITAS CORRENTES	993.461,35	940.095,59	794.827,75
Receita de Contribuições	993.461,35	940.095,59	794.827,75
Patronal	993.461,35	940.095,59	794.827,75
Pessoal Civil	993.461,35	940.095,59	794.827,75
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.152.097,52	2.200.812,21	1.610.951,36
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.099.616,28	846.346,42	704.347,08
ADMINISTRAÇÃO	1.099.616,28	846.346,42	704.347,08
Despesas Correntes	1.099.616,28	845.347,42	704.347,08
Despesas de Capital	0,00	999,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.099.616,28	846.346,42	704.347,08
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.052.481,24	1.354.465,79	906.604,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.824.917,84	19.016.707,76	0,017	20.617.914,50	19.016.707,71	0,017	20.159.161,12	17.878.443,80	0,016
Receitas Primárias (I)	19.824.917,84	19.016.707,76	0,017	20.617.914,50	19.016.707,71	0,017	20.159.161,12	17.878.443,80	0,016
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.824.917,84	19.016.707,76	0,017	20.617.914,50	19.016.707,71	0,017	20.159.161,12	17.878.443,80	0,016
Resultado Nominal	-3.188.227,81	-3.058.252,09	-0,002	-257.461,23	-237.466,54	0,000	-215.339,77	-190.977,19	0,000
Dívida Pública Consolidada	270.400,00	259.376,49	0,000	281.216,00	259.376,49	0,000	302.750,00	268.498,21	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-8.614.819,50	-8.263.615,82	-0,007	-8.872.280,73	-8.183.250,99	-0,007	-9.087.620,50	-8.059.487,76	-0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,60	3,60	3,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	56,00	57,00	58,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,45	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	114.936.946.854,05	119.074.676.940,79	123.242.290.633,72

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019
 Valor Corrente / 1,0425

2020
 Valor Corrente / 1,0842

2021
 Valor Corrente / 1,1275

ARLDO_Metas_Anuais

Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 24/12/2017 até a data de 22/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na cláusula 4ª do contrato 037/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO/RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2018

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO Nº. 001/2016

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **CONCURSO PUBLICO Nº. 001/2016, convoca candidatos aprovado-classificados**, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 30 (TRINTA) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos originais;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado de laudos **psicológicos e psiquiátricos**, que enunciarão as condições de habilitação do candidato em relação às doenças mentais, à inteligência, às atividades jurisdicionais e à segurança no comportamento, correndo, entretanto às expensas do candidato; Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do concurso público nº. 001/2016;

Art. 4º. Considerando que 3º convocado desistiu da vaga conforme **TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO EM CONCURSO PUBLICO 001/2016 entregue e protocolado no RH, assinado pelos mesmo.**

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Classificação	Candidato	Cargos
02º	IRINEU DA COSTA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (FISCAL TRIBUTARIO)
03º	ADEMIR URTADO JUNIOR	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (FISCAL TRIBUTARIO)
04º	PABLO THAWANN RAMOS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (FISCAL TRIBUTARIO)
05º	JENAINA COSTA DE SALES CASSANI	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (FISCAL TRIBUTARIO)

Nova Bandeirantes MT, 25 de junho de 2018.

Valdir Pereira Dos Santos
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 270 (Duzentos e setenta) dias, passando a vigorar do dia 09/01/2018 até a data de 05/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na cláusula 4ª do contrato 102/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 03 de janeiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2015

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 23/04/2018 até a data de 21/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 037/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de abril de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2015

DÉCIMO SETIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 24/12/2017 até a data de 22/04/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 038/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2015

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.428.937/0001-74, situada à Avenida Maringá 905, sala 02, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por **IVAN AIMI**, brasileiro, engenheiro, portador do CIC/CPF nº. 211.071.490-53, residente e domiciliado na cidade de Sinop, tendo como responsável técnico **IVAN AIMI**, portador da carteira profissional Nº 2502057094, expedida pelo CREA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia 23/04/2018 até a data de 21/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 038/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de abril de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **J M M E TERRAPLANAGEM LTDA**, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, inscrita no CGC/MF sob o n.º 17.329.688/0001-50, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **José Manuel Martins Esteves**, português, solteiro, portador do Registro nacional de estrangeiro nº W6839571 e CPF nº 569.935.441-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **LUIZ CARLOS DE QUEIROZ** portador da carteira profissional N.º. SP00152085-VD expedida pelo CREA da Região, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

Prorrogação do prazo de duração do Contrato original e execução da obra, por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar do dia 04/03/2018 até a data de 31/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na clausula 4ª do contrato 089/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de fevereiro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J M M E TERRAPLANAGEM LTDA

JOSÉ MANUEL MARTINS ESTEVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

 RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/ 2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **23/2018**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição fracionada de materiais e medicamentos para os Postos de Saúde do Município de Nova Guarita- MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterações posteriores e da Lei Federal n.º 10.520, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia 16/07/2018, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404 ou email licitacaonovaguarita@hotmail.com.

Nova Guarita – MT, em 29 de Junho de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 218/2018**

“Dispõe sobre a Nomeação em cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Recursos Humanos Sra. Fátima Fernandes Goliczeski”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em Cargo Comissionado, o Sra. **FÁTIMA FERNANDES GOLICZESKI**, portador do RG Nº. 1803741-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 016.181.541-33, para exercer o cargo **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 03 de Julho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 03 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
CONCURSO PÚBLICO 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2018**

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2018, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários

os à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO: 197- MOTORISTA – SEDE

Classif.	NOME
4º	ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 217/2018**

“Dispõe sobre a concessão de Licença de Férias dos Servidores”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS**, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
2448	MARIA DE FATIMA PEIXE COSTA	328.772.931-49
62	MARCO ANTONIO CURTI	005.828.221-17
2	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	002.492.331-18
2459	SONIA APARECIDA LEODORO	175.351.628-51
411	EDI CARLOS RODRIGUES JULIO	849.406.201-82
2402	EDSON WAGNER BARROS	033.060.999-88
2471	ALESSANDRA MOREIRA	009.609.511.30
26	ESTER DE MELO	005.526.711-42
2451	JOCILEIA NEVES MOREIRA	038.423.661-83
2463	CHRISTIAN MIRANDA PEREIRA	879.762.691-00
2437	CARLO GONÇALVES	705.937.368-34
1528	ANDREIA DE QUADRO FERREIRA	016.181.221-00
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541-32
2250	MARILETE CRISTINA MOHR STEFFENS	049.314.209-66
2180	IVANETE BUCHS	003.219.514-90

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 01 de Agosto de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2018

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
PORTARIA Nº. 208/2018**

“Dispõe sobre a Exoneração do cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Apoio de Compras a Srª. Fátima Fernandes Goliczeski”

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do Cargo Comissionado, a Srª. **FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**, portadora do RG nº 1803741-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 016.181.541-33, do Cargo/função **CHEFE DE DIVISÃO DE**

APOIO DE COMPRAS, de Nova Maringá-MT, a partir desta data, 02 de Julho de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Julho de 2018.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1824/2018

DECRETO Nº. 1824/2018

DATA: 12.06.2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

**D
E
C
R
E
T
O**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$63.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011401 Câmara Municipal

Ficha: 009 - 01.031.0001.2117.0000

MATERIAL DE CONSUMO..... 10.700,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 011 - 01.031.0001.3036.0000

Vencimentos e Vantagens fixas..... 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 015 - 01.031.0001.3036.0000

Vencimentos e Vantagens fixas..... 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 018 - 01.031.0001.3037.0000

Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário..... 25.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 011401 Câmara Municipal

Ficha: 005 - 01.031.0001.2049.0000

PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 008 - 01.031.0001.2054.0000

MANUT. E ENC. C/ ASSESSORIA JURIDICA..... -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 010 - 01.031.0001.3028.0000

MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS..... -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de junho de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

CONTABILIDADE DECRETO 1790/2018 BAIXA INSCRIÇÕES CNPJ * REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

DECRETO Nº. 1790/2018

DATA: 15.03.2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a baixa de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ não utilizadas e de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

**D
E
C
R
E
T
O**

CAPÍTULO I

Da Baixa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil

SEÇÃO I

Da Baixa de Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ de Filiais

Art. 1º Os Órgãos indicados ficam autorizados a baixarem os seguintes Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ não utilizados, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) 04.202.280/0004-14 – Nome Fantasia: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO II

Do Prazo

Art. 3º Os Órgãos e Entidades deverão providenciar a baixa dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ, previstos neste Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da publicação.

Parágrafo único. Existindo pendência fiscal que impeça a efetivação da baixa no prazo previsto no caput, bem como no período em que perdurar o impedimento, deverá ser mantida a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, inclusive perante o Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, disponível no sítio, prevista em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 4º A baixa dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverá ser precedida de atualização do responsável legal pelo Órgão ou

Entidade extinto ou que não o utilize mais, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Os atos de baixa de Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverão seguir as instruções disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet, no endereço eletrônico .

Art. 6º Os Órgãos e Entidades realizar o procedimento através do coletor nacional, a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

§ 1º O campo “Código do Evento” deverá ser preenchido com “517 – Pedido de Baixa”.

§ 2º O campo “Data do Evento” deverá ser preenchido com:

I – a data deste Decreto para os Órgãos ou Entidades previstos na Seção I, Capítulo I;

II – a data da Lei ou Instrumento Normativo que extinguiu ou transformou, expressa ou tacitamente, os Órgãos ou Entidades previstos na Seção II do Capítulo I.

§ 3º O campo “Código da Natureza Jurídica” deverá ser preenchido com “102-3 – Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal”.

§ 4º O campo “Número do Ato Legal” deverá ser preenchido com:

I – o número deste Decreto para os Órgãos ou Entidades previstos na Seção I, Capítulo I;

II – No “Motivo de Baixa” deverá ser selecionado o campo que corresponde à opção “Extinção, pelo encerramento da liquidação voluntária”.

Art. 7º O comprovante da baixa junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil será a Certidão de Baixa de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida a partir do endereço eletrônico previsto no art. 5º.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º Fica vedada a utilização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Órgão ou Entidade extinta.

Parágrafo único. Extinto o Órgão ou Entidade, deverá ser efetuado um levantamento de todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto às instituições financeiras que operam com o Estado, para que se proceda à solicitação de encerramento das mesmas, sendo vedada a continuidade de sua utilização.

Art. 9º Compete ao Departamento de Contabilidade Geral do Município e Órgão Central do Sistema de Controle Interno, acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste Decreto de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 15 de Março de 2018.

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL N.º 156 DE 02 DE JULHO DE 2018.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora pública deste município Senhora **LUCIANI GALLO MACHADO BARRETO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo primeiro desta portaria, será pelo prazo de 90 (noventa dias), período de início 02/07/2018 e com término previsto para 29/09/2018, nos termos do artigo 94, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 775/2008, substanciado por Exame e laudo médico.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 02 de Junho de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018/ PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira oficial torna publico a retificação do termo de referencia do edital do pregão presencial SRP, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM REBOQUE - DO TIPO PRANCHA CARREGA TUDO, ZERO KM COM PNEU 295/80 ARO 22.5, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na integra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A abertura do certame foi prorrogada e será realizada no **dia 16 de julho de 2018 as 08h00min** As duvida sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 02 de julho de 2018

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Pot. 105/2018

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N.º 035/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS NAO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 23 de julho de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 28 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 036/2018/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E AFINS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 24 de julho de 2018. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 26 de junho de 2018.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 105/2018

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120028/PMNO/ 2018 PREGÃO Nº 028/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº.03.238.920/0001-30, localizado Av. mato grosso nº175-centro, e a Empresa, **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES**, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 289.063,05 (duzentos e oitenta e nove mil sessenta e três reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2018 ATE 02/07/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.302.0020.1227.3.3.90.30.00.00.0102000000

06.060.0.2.10.301.0022.2144.3.3.90.32.00.00.0114000000

06.060.0.2.10.301.0022.2144.3.3.90.32.00.00.0142000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0114000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E OUTROS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

NOVA OLÍMPIA/MT, 02 DE JULHO DE 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT,

Contratado: LARISSA APARECIDA BETELLI.

O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**: serviços na função de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, neste Município de Nova Santa Helena - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** se compromete em pagar o (a) **CONTRATADO (a)** pelos serviços supra citados a importância de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), acrescidos de horas extras e demais proventos de direito, mensais, que serão pagos até o 12º dia útil do mês subsequente ao vencido e desconto conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 02 de julho de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, conforme Processo Seletivo Simplificado 002/2018 e Lei Autorizativa nº 823/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2018

DATA: 29 DE JUNHO DE 2018

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM AMPARO NO ARTIGO 199, DA LEI COMPLEMENTAR Nº.014/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)

Considerando, que houve uma falha por parte do Poder Público na entrega dos carnês, os quais foram entregues fora do prazo concedido para o pagamento com desconto.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para concessão de desconto de 20%(vinte por cento) no pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os contribuintes que quitarem em Parcela Única até o dia 31 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 29 de junho de 2018

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**GABARITO PRELIMINAR - PSP 02/2018****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018****GABARITO PRELIMINAR**

Questões	Respostas
1	C
2	B
3	A
4	B
5	B
6	A
7	B
8	C
9	B
10	D
11	A
12	C
13	C
14	B
15	A
16	D
17	C
18	A
19	B
20	D
21	D
22	A
23	D
24	D
25	C
26	C
27	B
28	A
29	D
30	B
31	D
32	D
33	C
34	A
35	B
36	A
37	C
38	A
39	B
40	C

NOVA XAVANTINA MT, 02 DE JULHO DE 201

GABARITO PRELIMINAR - PSS 03/2018**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018****GABARITO PRELIMINAR**

QUESTÕES	RESPOSTAS
1	B
2	D
3	A
4	D
5	A
6	D
7	C
8	D
9	A
10	B
11	C
12	B
13	A
14	C
15	D
16	C
17	A
18	C
19	B

20	D
21	C
22	B
23	B
24	B
25	D
26	A
27	D
28	C
29	B
30	A
31	B
32	C
33	D
34	A
35	B
36	D
37	C
38	B
39	C
40	A

NOVA XAVANTINA MT, 02 DE JULHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º: 021/2018****Espécie:** TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Contratada:** Alfa Comercio de Equipamentos LTDA-ME;**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 026/2018, Pregão Presencial 016/2018 – Município de Canarana/MT;**Objeto:** Aquisição de Escavadeira Hidráulica para uso da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.**Natureza da Despesa:** 44.90.52.00 (Equipamentos e Materiais Permanentes);**Valor Global:** R\$ 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais).**Data assinatura:** 02/07/2018;**Vigência:** 31/12/2018;**Signatários:** **Silvano Pereira Neves** – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT e o Sr.º **Moacir Fischer Junior**, Procurador da Empresa Alfa Comercio de Equipamentos LTDA-ME.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 211/2018****De 26 de Junho de 2018****“Dispõe Sobre Concessão De Licença Premio, E Dá Outras Providências”.****O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,****R E S O L V E :****Art. 1º. CONCEDER**, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora **JUZEILDA DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12519952 SSP/MT e do CPF sob o nº. 650.526.501.59, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 79, para o período de 18/06/2018 à 15/09/2018, referente ao quinquênio de 03/03/2012 a 03/03/2017.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 26 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2018***De 21 de Junho de 2018**“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.***O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** Férias em conformidade com o Art. 69 c/c art. 73 Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/06/2018 à 30/06/2018 a servidora **ANGELA MARIA DE JESUS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 20844336 SSP/MT e CPF sob o nº 029.715.521.01, servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 944, referente ao período aquisitivo de 04/10/2017 a 03/10/2018.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2018***De 27 de Junho de 2018**“Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências”.***O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,****R E S O L V E :****Artigo 1º - EXONERAR**, a Senhora **ARLETE ALMEIDA BESSA**, brasileira, portadora da RG nº 14240483 SSP/MT e CPF sob o nº. 737.359.732.72, do cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretária de Finanças, criado pelo Art. 29, Inciso X, da Lei Complementar nº 059/2017.**Artigo. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 71/2018.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 27 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 218/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018***“Dispõe Sobre a, Averbação de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências”.***ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E :**Art. 1º** - Averbar o tempo de contribuição, conforme a CTC: INSS Nº 10001300.1.00014/08-9, para a servidora **WANERIA DE MELO GELIO**, RG nº 17876650 SSP/SP e CPF nº 080.163.328-11, servidora efetiva, no cargo de Cirurgião Dentista, CLASSE C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **conforme processo Administrativo de Averbação nº 04/2018.****Art. 2º** - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **4.346 dias**, correspondendo a **11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de Junho de 2018.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****ADRIANO BALBINO MAFINI****Secretario de Administração****PORTARIA Nº 219/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018***“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da servidora Sra. Wanéria de Melo Gelio”.**A Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 12 Inciso, “I”, alínea “a”, da Lei Municipal n.º 189/2004, de 04 de Novembro de 2004 que rege Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Mundo/MT e o Anexo VI da Lei Complementar nº 059/2017 de 18 de maio de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 062/2018 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo de Novo Mundo- MT.***RESOLVE,****Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora **Sra. Wanéria de Melo Gelio**, portadora do RG nº 17.876.650 SSP/SP, inscrita no CPF nº 080.163.328-11, e da Cédula Eleitoral de nº 168071470191, Zona nº 044, Seção nº 0253, efetiva no cargo de **ODONTOLOGA Nível 04, Classe C**, lotada na Secretária Municipal de Saúde

contando com um total de **9.561 dias líquidos, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 02 (dois) meses e 08 dias**, com **proventos proporcionais** e direito a paridade, conforme o processo do **PREVI-MUNDO** n.º **002/2018** a partir de 01 de junho de 2.018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2018, revogadas disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2018.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2018**

De 28 de Junho de 2018

“Dispõe Sobre Concessão de Férias, e Dá Outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, para o período de 01/06/2018 à 01/07/2018 ao servidor **ADRIANO MAFINI BALBINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 17297702 SSP/PR e do CPF sob o nº. 007.389.221.10, servidor no cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**, matriculado no DRH sob o nº 901, referente ao período aquisitivo de 27/07/2017 a 26/07/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 216/2018.**

De 28 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A **Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 01/06/2018 à 20/06/2018, ao servidor Sr. SEBASTIAO EDGAR OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 312.556.982.68, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 41.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 01/06/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 28 de junho de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal De 28 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão Prorrogação de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A **Diretora Executiva do PREVI-MUNDO, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, atestados e perícia médica de 01/06/2018 à 20/06/2018, ao servidor Sr. SEBASTIAO EDGAR OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 312.556.982.68, servidor no cargo de PROFESSOR, devidamente matriculado sob a matrícula 41.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 01/06/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Previ-Mundo, aos 28 de junho de 2018

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 222/2018.**

De 28 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Gestor do FMHIS de Novo Mundo/MT.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR os membros do Conselho Gestor do FMHIS, de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, conforme segue:

I – Representantes do Governo:

a) Secretaria de Administração:

Titular: Mirian Francelino da Silva

Suplente: Claudemir da Silva Maestri

b) Secretaria de Finanças:

Titular: Rose Marlei Blotz

Suplente: Maria Anailda Ribeiro da Silva

c) Secretaria Municipal de Obras:

Titular: Ozeas de Oliveira Costa

Suplente: Adelar Ruebenich

d) Secretaria de Assistência Social:

Titular: Márcia Ribeiro da Silva

Suplente: Joice Mafini

II- Representantes de Conjunto Habitacional:

Titular: Marilza Propércio de Miranda

Suplente: Edi Terezinha Pommerening

III- Representantes dos Movimentos Populares:

a) Sindicato dos trabalhadores Rurais:

Titular: Elcione Ferreira de Souza

Suplente: José Morais

IV - Representantes das Entidades Religiosas:

a) Igreja Católica:

Titular: Pedro Vilczak

Suplente: Marinês Rocha

V- Representantes do Clube de Diretores Lojistas (CDL):

Titular: Evandro Luis da Silva

Suplente: Luiz Carlos Freire Nunes

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com Lei Municipal nº287/2009 e 342/2013 de 06 de Março de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 231/2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 28 de Junho de 2018.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 221/2018

De 28 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras Providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Idoso de Novo Mundo-MT:

I – Representantes governamentais:

a) Secretaria de Ação Social;

a. Titular: Marcia Ribeiro da Silva

b. Suplente: Francisco Vieira Nascimento

b) Secretaria de Saúde;

a. Titular: Cleonir Coelho Flamin

b. Suplente: Luciene De Souza Barbosa

c) Um representante de Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

a. Titular: Gabriela Conche Ferreira

b. Elena de Oliveira Guimarães

II – Representantes de entidades de atendimento, assessoramento e defesa, dos direitos dos Idosos:

a) Representante da Pastoral;

a. Titular: Andreia dos Santos Pinheiro

b. Suplente: Rosa Maria da Silva

b) Representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;

a. Titular: Elcione Ferreira de Souza

b. Suplente: José Morais

c) Representante do Grupo de Idosos

a. Titular:Metilde Gross

b. Suplente: Walmor Marchesan

Artigo 2º - A presente nomeação observa os dispositivos legais do Art. 9º da **Lei nº 126/2002 de 22 de maio de 2002, alterado pela Lei n.º 291/2009.**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 109/2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 217/2018

De 28 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de benefício e Auxílio doença de Servidor Efetivo e dá outras providências”.

A Diretora Executiva do **PREVI-MUNDO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER, o benefício de Auxílio Doença em conformidade com o artigo 15 e 16, da LEI/189 de 04 de novembro de 2004, Perícia e atestado médico, de 23/06/2018 à 09 /08/2018, à Sra. **ROSELI FAVA MALLMANN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10170880 SSP/ MT e CPF nº 366.114.681.53, servidora efetiva no cargo de PROFESSORA, matriculado no DRH sob o nº 107.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

LIRIA KURTEN WRONSKI

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2018****De 28 de Junho de 2018****“Dispõe Sobre a, Averbção de Tempo de Serviço de Servidor, e Dá Outras Providências”.****ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 117 da Lei Complementar nº. 004, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o regime jurídico único dos Servidores Públicos do município de Novo Mundo – Mato Grosso,

R E S O L V E :**Art. 1º** - Averbar o tempo de contribuição, conforme a CTC: INSS Nº 10001300.1.00014/08-9, para a servidora **WANERIA DE MELO GELIO**, RG nº 17876650 SSP/SP e CPF nº 080.163.328-11, servidora efetiva, no cargo de Cirurgião Dentista, CLASSE C, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **conforme processo Administrativo de Averbção nº 04/2018.****Art. 2º** - O total de tempo averbado nas certidões de Contribuição compreende **4.346 dias**, correspondendo a **11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias.****Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de Junho de 2018.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 28 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADRIANO BALBINO MAFINI

Secretario de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2018****De 27 de Junho de 2018****“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,****R E S O L V E :****Artigo 1º - CONCEDER** Licença-Maternidade em conformidade com o artigo 26º, da lei 189/2004, para o período de 13/06/2018 à 11/10/2018 à servidora Sr.ª **GESSICA ALVES NITSCHI**, portadora do RG 27003817 SSP/MT e do CPF nº 043.456.801.58, servidora celetista no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no Departamento de Recursos Humano sob o nº 2913.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Junho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2018****De 27 de Junho de 2018****“Dispõe Sobre Licença Paternidade de Servidor, e Dá Outras Providências”.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO SR. ANTONIO MAFINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

CONSIDERANDO o Artigo Nº 94 da Lei Complementar nº. 004 de 28 de Dezembro 2001.

CONSIDERANDO a certidão e/ou atestado médico comprovando o nascimento do(a) filho(a) do servidor.

R E S O L V E :**Artigo 1º - CONCEDER**, licença paternidade ao servidor EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA, no cargo de *Motorista*, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal, nos dias de 18 a 22 de junho de 2018.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 27 de junho de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 12 AO CONTRATO Nº 51/2017**Aditivo nº 12 ao Contrato 51/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S CLAUDIO – ME - CNPJ 11.455.181/0001-67**. Objeto: Contratação do show artístico da Dupla “Marcelo e Cristiano”, que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de “Hudson Angelim”, que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com “Os Catireiros do Araguaia”, que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada **Prazo: 27/06/2018 A 27/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01507/2018. FL. 01/02.**

D E C R E T O Nº 01507/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1627/2018, de 25 de junho de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 19.872,28 (Dezenove Mil, Oitocentos e Setenta e dois Reais e Vinte e Oito Centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Font.: 0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

06.002.12.365.0005.1191.4490.51.00.....
..R\$ 19.872,28

TOTAL

.....R\$
19.872,28

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:

0.1.00.00000 – Recursos Ordinários.

Excesso.....
..R\$ 19.872,28

	TOTAL	DO	EXCES-
SO.....			R\$ 19.872,28

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 25 de junho de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

25 / 06 / 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/VALOR Nº 04 AO
CONTRATO Nº 52/2016

Aditivo nº 04 ao Contrato 52/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **ROSANA DIAS DA SILVA, CPF 535.412.431-04**. Objeto: a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da ADESP – Associação Desportiva de Paranatinga – MT, atendendo a Secretaria Municipal De Esporte e Lazer. **Prazo: 30/06/2018 A 31/12/2018; Valor Aditivado: R\$ 7.200,00**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de junho de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 12 AO CONTRATO Nº
50/2017

Aditivo nº 12 ao Contrato 50/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA –**

ME - CNPJ 74.006.909/0001-93. Objeto: Contratação de show artístico da Dupla “Felipe e Ferrari”, que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/06/2018 A 27/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01505/2018. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 01505/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1617/2018, de 25 de junho de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Font.: 0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

05.001.10.302.0012.1189.4490.52.00.....
..R\$ 160.000,00

TOTAL

.....R\$
160.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Concedente – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Termo nº 51063017122710045460.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

Excesso.....
..R\$ 160.000,00

	TOTAL	DO	EXCES-
SO.....			R\$ 160.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 25 de junho de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

25 / 06 / 2018.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 12 AO CONTRATO Nº 49/2017**

Aditivo nº 12 ao Contrato 49/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ 12.357.103/0001-92**. Objeto: Contratação de show artístico da Dupla "Mayck e Lyan", que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/06/2018 A 27/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 12 AO CONTRATO Nº 52/2017**

Aditivo nº 12 ao Contrato 52/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MENINOS DE GOIÁS – LTDA – ME - CNPJ 26.374.964/0001-93**. Objeto: Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contrapartida do Município, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/06/2018 A 27/07/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

LICITAÇÃO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 42/2017**

Aditivo nº 04 ao Contrato 42/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA GDN LTDA EPP - CNPJ 06.286.279.0001-06**. Objeto: A Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão e Execução da Obra do Mini Estádio Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Vigência: 29/06/2018 a 29/10/2018. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de junho de 2018.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 01506/2018. FL. 01/02.**

D E C R E T O Nº 01506/2018. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1620/2018, de 25 de junho de 2018, de conformidade com o artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Crédito Especial.:

Font.: 0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

05.001.10.302.0012.1190.4490.52.00.....
..R\$ 80.000,00

TOTAL

.....R\$
80.000,00

ARTIGO 2º -Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, conforme art.43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64. Concedente – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, Termo nº 5106301712190916990.

Parágrafo I – Excesso de :

Fonte.:

0.1.14.00000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS.

Excesso.....
..R\$ 80.000,00

	TOTAL	DO	EXCES-
SO.....			R\$ 80.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 25 de junho de 2018.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

25 / 06 / 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de sua Comissão de Licitação, nomeado pela portaria nº. 04/2018, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **T. de Preço nº 01/2018**, do tipo menor preço Global, cujo objeto é **Contratação de empresa para Construção de uma quadra poliesportiva na escola estadual Jose Gonçalves – Zona Rural de Nova Floresta conforme previsto no plano de trabalho/projeto básico/ Termo de Convenio nº 1008-2017 Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**. Teve como vencedora empresa: **Construtor Imperio Eireli – ME inscrito no CNPJ: 18.363.482/0001-00 Valor da proposta R\$ 416.221,37**

Valdisson Santos Barbosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2018 Processo Administrativo nº 53/2018 Dispensa de Licitação nº 20/2018,

EMPRESA: RODRIGO ROSA PAES PARREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.954.873/0001-45. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na apuração do valor adicionado e sua recuperação; para o cálculo do IPM – Índice de Participação do Município na arrecadação de ICMS; para atendimento a Secretaria de Finanças deste município de PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

Valor Global R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

DATA: 28/06/2018

VIGÊNCIA: 31/09/2018

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**RECURSOS HUMANOS
RH-RETIFICAÇÃO PORTARIA N 85-FÉRIAS MARINETE MORAES****PORTARIA Nº 085/2018**

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **Marinete dos Santos Moraes**, matrícula nº 3646, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

03/02/2017 a 03/02/2018 e serão gozadas de 09/07/2018 a 07/08/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 29 de junho de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERA VISTORIADOR DETRAN CLEOMISON AGUIAR****PORTARIA n. 092/2018****DATA: 27 DE JUNHO DE 2018**

“EXONERA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **CLEOMISON SOUZA AGUIAR**, brasileiro, portador do RG nº 12336556 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 015.113.291-73, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMpra-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 91 NOMEIA SECRETARIA DA ESCOLA VIVIAN SIMÃO****PORTARIA n. 091/2018****DATA: 22 DE JUNHO DE 2018**

“NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora, **VIVIAN FERREIRA SIMÃO CABRAL** brasileira, casada, portadora do RG nº 4142753 DGPC/GO, e inscrito no CPF nº 978.617.401-10, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, no cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal Profª Maria do Socorro Luz Reis, pelo período de 22/06/2018 a 31/12/2018, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMpra-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 22 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 90 EXONERA SECRETARIA ESCOLA OSMARINA VIEIRA****PORTARIA n. 090/2018****DATA: 21 DE JUNHO DE 2018**

“EXONERA SECRETÁRIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 1728808 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 456.000.401-30, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA DE ESCOLA**, na Escola Municipal Profª Maria do Socorro Luz Reis, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMpra-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 89-NOMEIA RESPONSÁVEL POSTO SEFAZ
-LUCIMEIRE MONTEL

PORTARIA n. 089/2018

DATA: 21 DE JUNHO DE 2018

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 15198707 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 000.892.191-12, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, pelo cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ** como **FG-12**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 89-NOMEIA RESPONSÁVEL POSTO SEFAZ
-LUCIMEIRE MONTEL

PORTARIA n. 089/2018

DATA: 21 DE JUNHO DE 2018

"NOMEIA RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIMEIRE MONTEL DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 15198707 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 000.892.191-12, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, pelo cargo de **RESPONSÁVEL PELO POSTO ATENDIMENTO DA SEFAZ** como **FG-12**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N 75- FERIAS MELQUIADES BORGES

PORTARIA Nº 075/2018

"Dispõe sobre o gozo de férias para o servidor e dá outras providências."

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias o Servidor **Melquiades Borges Lopes**, matrícula nº 6262, ocupante do cargo de Técnico Saneamento, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

02/01/2016 a 02/01/2017 e serão gozadas de 10/07/2018 a 09/08/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 25 de junho de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH-EXTRATO RESCISÃO CONTRATO MES MAIO 2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2018

DISTRANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT**

DISTRATADO: **KLEYBE FABIO DUARTE**

CAUSA DA RESCISÃO: Pedido demissão SEM justa causa

DATA DA RESCISÃO: 06/05/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 037/2018

DISTRANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT**

DISTRATADO: **CLAUCIA FERREIRA BARROS**

CAUSA DA RESCISÃO: Pedido demissão SEM justa causa

DATA DA RESCISÃO: 17/05/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 074/2018

DISTRANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT**

DISTRATADO: **AUDICLEIA DAMASIO DA SILVA**

CAUSA DA RESCISÃO: Substituto sem vínculo empregatício.

DATA DA RESCISÃO: 01/05/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 077/2018

DISTRANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT**

DISTRATADO: **CELIA REGINA COSTA DE SOUSA**

CAUSA DA RESCISÃO: Pedido demissão SEM justa causa

DATA DA RESCISÃO: 15/05/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 162/2018

DISTRANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT**

DISTRATADO: **AJAIDE BARBOSA DE SOUZA PEREIRA**

CAUSA DA RESCISÃO: Terminou de contrato

DATA DA RESCISÃO: 25/05/2018

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N 93 NOMEIA VISTORIADOR DETRAN FLAVIO ALVES

PORTARIA n. 093/2018

DATA: 27 DE JUNHO DE 2018

"NOMEIA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **FLAVIO VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2209598-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 043.154.591-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, no cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina **PORTARIA n. 093/2018**

DATA: 27 DE JUNHO DE 2018

"NOMEIA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **FLAVIO VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2209598-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 043.154.591-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, no cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina **PORTARIA n. 093/2018**

DATA: 27 DE JUNHO DE 2018

"NOMEIA SERVIDOR PARA ASSINAR E RESPONDER COMO VISTORIADOR DO DETRAN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **FLAVIO VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2209598-5 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 043.154.591-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, no cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 27 DE JUNHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 059/2017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 059/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 116/2017, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Funerários com fornecimento de Urnas Mortuárias, serviços de preparação do corpo e traslado"**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Paulo Martins de Oliveira, CNPJ: 29.894.903/0001-45**, com a PROPOSTA no valor Global de **R\$ 84.070,00 (Oitenta e quatro mil e setenta reais)**.

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 02 de Julho de 2018.

□

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 530/2018

Lei Municipal nº 530/2018

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal nº 514/2017, LOA 2018 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, Senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Xingu, para o exercício financeiro de 2018, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações Orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0013 - Educação Integrada

Projeto/Atividade: 2224 - Alimentação Custeada pela FNDE.....
..... R\$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo R\$ 70.000,00

Fonte de destinação de Recursos : 0.1.15.00.000 – Transferências de Recursos FNDE..... R\$ 70.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Primeira Escola II Fundeb Infantil

Projeto/Atividade: 2225 - Manutenção e Encargos II Ed. Infantil Fundeb 40%..... R\$ 80.000,00

Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 80.000,00

Fonte de destinação de Recursos: 0.1.19.00.000 – Transferência Recursos Fundeb 40%..... R\$ 80.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, se fará com recursos de anulação parcial de dotações, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, reduzindo as dotações a seguir:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria: 002 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0015 - Parcerias Educacionais

Projeto/Atividade: 1021 - Construção, Adequação e Ampliação de Esc. Municipais. .R\$ 150.000,00

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 150.000,00

Fonte de destinação de Recursos : 0.1.22.00.000 – Transferências Convênios - Educação. R\$ 150.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do presente crédito especial nas demais peças de planejamento – PPA do período de 2018 a 2021 e LDO 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Xingu-MT, em 29 de Junho de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 531/2018

Lei Municipal nº 531/2018

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e da outra providências.

Marcos de Sá Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, Estado Mato Grosso para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, **em conformidade com a Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações da portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. **Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.**

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada aos regimes de previdência

social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação

dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495 de 06 de junho de 2017, 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Sub-Função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN

42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos, diárias para viagens; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5% (cinco inteiros) por cento, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0.5% (meio) por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, (Art. 5º, III da LRF). e 40% do total do orçamento do município para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Inciso I do art. 7º da Lei 4.320/64, combinando com o § 3º do mesmo artigo.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na

Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39º - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único - O poder executivo remeterá ao poder legislativo a proposta orçamentária para o exercício de 2019, até o dia 30 de setembro de 2018.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, sob pena de responsabilização.

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na legislação municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o valor de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de Junho de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2018

Lei Complementar nº 019/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O título VIII da Lei Complementar nº 001 de 17 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS"

Art. 2º O artigo 106 da Lei Complementar nº 001 de 17 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106. A prova de quitação de débito para com a Fazenda Pública Municipal será através da Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal."

Art. 3º O artigo 107 da Lei Complementar nº 001 de 17 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107. A emissão da certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal se dará mediante sistema informatizado específico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, sem custos."

§ 1º Quando as informações constantes da base de dados da Secretaria Municipal de Finanças forem insuficientes para a emissão da certidão negativa de débitos gerais, o sujeito passivo deverá consultar sua situação fiscal no setor de Tributos para as medidas necessárias;

§ 2º Regularizadas as pendências que impediam a emissão de certidão, esta poderá ser emitida na forma do caput;

3º Somente serão válidas as certidões negativas de débitos emitidas na forma do caput.

§ 4º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidão.

§ 5º As certidões referidas no caput conterão, obrigatoriamente, a hora, a data de emissão e o código de verificação.

§ 6º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referida no caput deste artigo"

Art. 4º. O artigo 108 da Lei Complementar nº 001 de 17 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. Existindo débitos pendentes que impeçam a emissão da certidão negativa, qualquer seja sua origem, será emitida a Certidão Positiva de débito.

§ 1º A Certidão de Débitos Positiva com efeito de Negativa será emitida nos seguintes casos:

I – quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se adimplente com as parcelas;

II – quando a Fazenda Pública Municipal dispor do valor do tributo devido, mas encontrar-se ainda não exigível;

III – caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da Lei.

§ 2º A certidão positiva de débito que trata o caput e a certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa que trata o parágrafo 1º, deverão ser soli-

citadas presencialmente mediante requerimento dirigido ao setor de Tributos, o qual terá prazo de até 5 (cinco) dias para emissão, contados da data de apresentação do requerimento, sem custos.

§ 3º A Certidão Negativa de Débitos emitida eletronicamente pela internet, bem como a Certidão Positiva e a Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitidas pela Setor de Tributos, possuirão validade de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O serviço de que trata o artigo 107, da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 2001, com redação dada por esta Lei Complementar, será disponibilizado aos contribuintes no prazo de até 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 8º Fica revogado, o item 1 da Tabela XII da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT, 29 de Junho de 2018 - **Marcos de Sá Fernandes da Silva** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0210/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PATRICIA SIMONE MARON NO CARGO CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Patricia Simone Maron, portadora do RG nº 10226643-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.026.319-00, no cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC – 1C, PÓ DE PEDRA, FILLER CALCÁRIO A SEREM UTILIZADOS NO RECAPEAMENTO EM MICRO-REVESTIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia 16 de Julho de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2018. **MARIA CILENE PEREIRA** - Pregoeira Oficial.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0213/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA, portadora do RG nº 1370701-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 973.994.771-91, do cargo em comissão de Assessor de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0214/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORA DAIANE DE JESUS PEREIRA SILVA GOMIEIRO, PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL POR SISTEMAS E PROGRAMAS DO SIRREG DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018, art. 48. São criados cargos de funções gratificadas, que terão direito o servidor estatutário que preencher o cargo ou desempenhar alguma função remunerada por gratificação especial;

Considerando o anexo VII, Quadro 01, funções gratificadas - FG da Lei Complementar nº 082/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Daiane de Jesus Pereira Silva Gomieiro, portadora do RG nº 2259960-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.446.831.40, a gratificação especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo exercício da função de Responsável por Sistemas e Programas do SIRREG (GE – 14) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA FANFARRA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que no dia 17 de Julho

de 2018, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotritelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de julho de 2018. MARIA CILENE PEREIRA - Pregoeira Oficial.

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 019/2018 DO PROCESSO SELETIVO 01/2018

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2018**, realizado no dia 22/04/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- Declaração de frequência na escola dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal
- Cópia do CPF da Mãe e do Pai

AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME	CLAS
SAMIRA SOUSA MATOS	8º
MARIA LOELI DE CAMPOS COSTA	8º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 02 de Julho de 2018.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0206/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PAGAMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA EFETIVA CLEIDE ZAÍNE LEMOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o pagamento de função gratificada da servidora efetiva CLEIDE ZAÍNE LEMOS DA SILVA RAMOS, portadora do RG nº 17701783 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 736.565.421-04.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0215/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

PORTARIA Nº 0215/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CICERO MAINAR PRETTO DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Cícero Mainar Pretto, portador do RG nº 10698094 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 788.931.941-04, do cargo em comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0207/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA CLEIDE ZAÍNE LEMOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “licença prêmio” a servidora CLEIDE ZAÍNE LEMOS DA SILVA, portadora do RG nº 17701783 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 736.565.421-04, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Técnico em Informática, com sua vigência de 02/07/2018 a 31/08/2018.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0208/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEBORA ALINE NIED PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE SECRETARIA MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear DEBORA ALINE NIED, portadora do RG nº 1807124 - 4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.577.911-23, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Secretaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0036/2018 - SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 036/2018, tipo menor preço por Item, sagrando-se vencedora a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA: CNPJ: 05.375.249/0001-03**, no valor de R\$ **R\$ 86.500,00** (oitenta e sete mil reais).

□

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de junho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0209/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE PATRICIA SIMONE MARON DO CARGO DE EDUCADOR FISICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar Patricia Simone Maron, portadora do RG nº 10226643-9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.026.319-00, do cargo em comissão de Educador Físico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER A NECESSIDADE DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira Oficial, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de Junho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP 027/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT MATERNIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

A Pregoeira do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeada pela portaria nº 035/2018, de 08/02/2018, em conformidade com artigo 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, **ADJUDICA** o presente certame, Pregão Presencial nº 015/2018, tipo menor preço por Item, sagrou-se vencedora as empresas, com a proposta referente aos seguintes itens;

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de junho de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no âmbito do território do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 2º. O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 3º. A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão exclusivamente destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Santa Rita do Trivelato - MT.

Art. 6º. As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e

VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º. A Taxa de Vigilância Sanitária será calculada de acordo com a tabela constante do Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º. A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, mediante decreto, a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

ANEXO I

TABELA DE TAXAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Taxa de Alvará Sanitário (UFM)
Academia de ginástica, musculação, condicionamento físico e congêneres.	21
Agência transfusional	63
Agropecuárias	42
Ambulantes.	13
Aplicadora de produtos saneantes, domissanitários, inseticidas, raticidas.	21
Atacadista e distribuidores de alimentos	63
Barbearia, saunas e congêneres.	21
Bares e comércio de bebidas	21
Canteiro de obras	21
Casa de apoio para portadores do vírus HIV	21
Casa de carnes e açougues	42
Casa de repouso ou casa de idoso ou asilo	21
Cemitério, necrotério e crematório e funerárias.	21
Churrascarias, restaurantes, padarias e sorveterias.	42
Circos, parques de diversão e similares.	42
Clínica de fisioterapia	42
Clínica ou consultório médico com vacinação	42
Clubes sociais - recreativos e associações	63
Comércio de correlatos	21
Comércio de cosmético, perfume, e produtos de higiene.	21
Comércio de produtos saneantes e domissanitários	21
Cozinhas industriais e similares	42
Creches privadas	21
Danceterias, Boates e casas de shows.	42
Depósito de alimentos	42
Depósito de correlatos	21

Depósito de cosméticos, drogas, insumos farmacêuticos.	42
Depósito de produtos não relacionados à saúde	42
Depósito de produtos saneantes e domissanitários	42
Dispensário de medicamentos	42
Distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene	42
Distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários	42
Distribuidora de medicamentos	42
Distribuidora sem fracionamento de correlatos	21
Distribuidora sem fracionamento de cosmético, perfume, e produtos de higiene	21
Distribuidora sem fracionamento de produtos saneantes e domissanitários	21
Drogarias Farmácias e similares	42
Empresa de transporte de alimentos	42
Empresa de transporte de correlatos	42
Empresa de transporte de cosmético, perfume, e produtos de higiene.	21
Empresa de transporte de medicamentos e insumos	42
Empresa de transporte de produtos saneantes e domissanitários	42
Ervanária, posto de medicamentos.	42
Estabelecimento carcerário	42
Estabelecimento de artigos médico-hospitalares	21
Estabelecimento de ensino	42
Estabelecimento de massagem	42
Estabelecimento de tatuagem e congêneres	42
Estabelecimento que pratica acupuntura	21
Estabelecimentos não relacionados à saúde	42
Estações rodoviárias e ferroviárias	21
Funerárias	42
Habitação unifamiliar, coleta, multifamiliar, locais com fins de lazer ou religiosos e logradouros públicos.	42
Hospitais e clínicas	42
Hotéis, motéis, e congêneres.	42
Indústria de alimentos	42
Indústria de Cosmético, perfume e produtos de higiene.	63
Indústria de produtos saneantes domissanitários	63
Instituto de beleza sem responsabilidade médica, pedicuro.	21
Laboratório de prótese	42
Lanchonetes	42
Lavanderia de roupas de uso hospitalar - isolada do hospital	42
Mercado	42
Óticas	21
Outros estabelecimentos que desenvolvam atividades similares	42
Padarias, confeitarias e similares.	42
Piscina de uso público e restrito	42
Posto de coleta de sangue - isolado	21
Posto de coleta para análises clínicas - isolado	21
Quitanda	21
Restaurantes	63
Sistema de coleta de disposição e tratamento de esgoto	63
Sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo).	63
Sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano	63
Supermercado	63
Terreno baldio	42
Unidade de saúde sem procedimento invasivo - consultório, clínica.	42
Unidade de transporte de paciente com procedimento médico	21
Unidade odontológica com e sem equipamento de raio-x, consultório, clínicas.	29

* UFM – Unidade Fiscal de Santa Rita do Trivelato

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Código Sanitário do Município de Santa Rita do Trivelato, considerando os princípios expressos na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código Sanitário do Estado de Mato Grosso, e na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º. Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º. Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II**COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º. Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I - a inspeção e orientação;

II - a fiscalização;

III - a lavratura de termos e autos;

IV - a aplicação de sanções.

Art. 6º. São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II - sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III - produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII - resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII - veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º. As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º. Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I - promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II - planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV - promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V - promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII - assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII - promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX - promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X - organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI - notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III**DA LICENÇA SANITÁRIA**

Art. 10º. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV**DAS TAXAS**

Art. 11. As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei Complementar Municipal.

Art. 12. Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14. São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo Único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V**DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****Seção I****Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde**

Art. 15. Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – serviços médicos;

II – serviços odontológicos;

III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;

IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo Único - É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18. Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19. Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21. Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II**Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde**

Art. 22. Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

SEÇÃO III

Fiscalização de Produtos

Art. 23. Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24. O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25. No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26. É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI

NOTIFICAÇÃO

Art. 27. Autoridade sanitária lavrará e expedirá o termo de notificação ao inspecionado, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação a disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII

PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I

Normas Gerais

Art. 28. Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29. Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30. Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31. Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigorará até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33. A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
- III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
- IV – a capacidade econômica do autuado;
- V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

- I – ser primário o autuado;
- II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
- III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36. São circunstâncias agravantes:

- I – ser o autuado reincidente;
- II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
- III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
- IV – ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
- V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
- VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
- VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37. As infrações sanitárias classificam-se em:

- I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
- II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
- III – gravíssimas:
 - a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
 - b) quando a infração tiver conseqüências danosas à saúde pública;
 - c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38. Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39. As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40. O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41. Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e

em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea “a” do inciso I do artigo 105, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42. Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III

Das Infrações Sanitárias

Art. 43. Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44. Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45. Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46. Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47. Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48. Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49. Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50. Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 51. Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53. Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54. Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55. Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56. Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57. Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58. Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59. Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60. Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61. Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62. Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63. Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64. Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65. Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67. Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68. Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69. Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70. Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71. Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72. Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73. Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75. Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76. Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77. Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78. Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79. Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80. Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81. Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82. Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83. Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84. Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85. Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86. Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 88. O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 89. Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII – assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 90. A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na

imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 91. Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II

Da Análise Fiscal

Art. 92. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 93. A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 94. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova, o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 95. Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 96. O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 97. Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III

Do Procedimento

Art. 98. Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 99. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 100. Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexactidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 101. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 102. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexactidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103. Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104. Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecurável e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexactidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV

Do cumprimento das decisões

Art. 105. As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 107. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 109. A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 110. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0211/2018, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN NO CARGO CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Walquiria Francini Tramontin, portadora do RG nº 17017335 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 016.190.221.92, no cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 034/2018

EXTRATO CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.05.375.249/0001-03; **VIGÊNCIA:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, conforme Processo de Licitação Pregão Presencial 036/2018 – SRP. **DATA:** 02/07/2018.

PREVIDENCIA PORTARIA Nº 005/2018

26 de junho de 2018.

SÚMULA “NOMEIA E CONSTITUI OS CONSELHOS MUNICIPAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor FABIO LOHMANN, Diretor Executivo do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Santa Rita do Trivelato:

CONSELHO CURADOR:

Titulares Eleitos:

CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS

JANAIANA VELASQUES DICHOFF

JOAO RICARDO PEREIRA DE ANDRADE

LEONARDO CARVALHO FRANCISCO

Suplentes Eleitos:

ARTEMIO SYPPERRECK

OTONIEL RODRIGUES DE SOUZA

TITULARES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO:

HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUI

SANDRA REGINA HAUBRICKT

TITULARES INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO:

CLEITON MARTINELLI TABORDA

RHAIZA ALVES DE ARRUDA

CONSELHO FISCAL:**Titulares Eleitos:**

EBERTON ZILLI

ELIEZEL LUIZ RAMOS URUGUAY

FRANCISCO JOSE CARNEIRO DA SILVA

SUPLENTE ELEITOS:

LUIS CARLOS FIDALSKI

VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/06/2018.

Art. 4º - fica revogada a Portaria nº 10/2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2016.

FABIO LOHMANN*DIRETOR EXECUTIVO**Registre-se, Publique-se*

afixe-se na data supra

LEI MUNICIPAL Nº 587/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º. O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de Mato Grosso, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º. O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º. A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º. As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Santa Rita do Trivelato - MT, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º. Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II - recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III - realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV - emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º. Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Se for necessário, o Poder Executivo Municipal é autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DE-
TENTORA:** DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.05.375.249/0001-03;
VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 02/07/2019; Valor R\$ 86.500,00; **OBJE-
TO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, VISANDO ATENDER A
NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEA-
MENTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, considerando o resul-
tado do PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2018, para **REGISTRO DE PRE-
ÇOS DATA:** 02/07/2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0212/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPE-
CIAL A SERVIDORA KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI, PE-
LO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL POR SISTEMAS E
PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018, art. 48. São criados cargos de funções gratificadas, que terão direito o servidor estatutário que preencher o cargo ou desempenhar alguma função remunerada por gratificação especial;

Considerando o anexo VII, Quadro 01, funções gratificadas - FG da Lei Complementar nº 082/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Karoline Fátima Correia Carnelocci, portadora do RG nº 15759717-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371.20, a gratificação especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo exercício da função de Responsável por Sistemas e Programas (GE – 14) da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 369/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VANDER FRANCISCO CARRIJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VANDER FRANCISCO CARRIJO**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 02/01/2017 a 01/01/2018, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 356/2018. DE: 27 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Designa os seguintes servidores como responsáveis pela abertura e movimentação financeira da contas correntes vinculada ao CNPJ nº 04.217.362/0001-90 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, relacionadas no parágrafo primeiro deste artigo.

Miguel José Brunetta – Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 1.427.577 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 326.034.369-53, residente na Rua das Araras, nº 587, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

Lailton Paulo Soares – Secretário Municipal de Economia e Finanças, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 06231217 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 427.712.771-15, residente na Rua Salgado Filho, nº 575, centro, Santo Antônio do Leste, MT.

David Paulo Correa da Silva, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, brasileiro, casado, servidor publico, portador do RG nº 1087942817 SJS/RS, inscrito no CPF/MF 008.529.950-24, Rua Porto Alegre, quadra 13 lote 17, bairro Jardim Bem Viver, Santo Antonio do Leste, MT

Parágrafo Único - As contas bancária serão movimentada em conjunto pelos responsáveis acima descritos, devendo conter assinaturas de Miguel José Brunetta e Lailton Paulo Soares ou David Paulo Correa da Silva, podendo movimentá-las, inclusive por meio do gerenciador financeiro, requererem, retirarem, emitirem, assinarem e endossarem cheques, extratos bancários e comprovantes de pagamentos, efetuarem transferências bancárias e pagamento via ofício, cadastrarem e alterarem senhas.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 357/2018. DE: 27 DE JUNHO DE 2018.**

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA IVONE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento da servidora em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 26/06/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 06/07/2018

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **IVONE SANTOS SOUZA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 26/06/2018, no período de 21/06/2018 05/07/2018.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE JUNHO DE 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 358/2018. DE: 28 DE JUNHO DE 2018.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a verificação de vício de formalidade no ato de nomeação da servidora Michelly Carolina Ferreira do Carmo para o cargo de Enfermeira Padrão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que a servidora realizou a efetiva prestação de serviços durante o período que esteve nomeada, portanto faz jus às remunerações ora percebidas, exceto verbas rescisórias vez que trata-se de correção de ato administrativo e não cessação de vínculos da servidora com a administração pública, preservando-se o direito a recebimento de verbas salariais do efetivamente laborado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar NULO a Portaria nº 200/2018 de 05 de março de 2018 que nomeou a servidora Michelly Carolina Ferreira do Carmo para o cargo de Enfermeira Padrão.

Parágrafo Único – A nulidade supracitada decorre da não existência, quando do ato de posse, de vaga do cargo na estrutura administrativa.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessários para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data 1º de julho de 2018;

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 28 DE JUNHO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume e no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 359/2.018. DE: 02 DE JULHO DE 2.018**

DESIGNA SERVIDOR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar o servidor AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR, Engenheiro Civil, para acompanhar Licitações de Obras desta Prefeitura.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 02 DE JULHO DE 2.018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 360/2018. DE: 02 DE JULHO DE 2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 02 a 31 de Julho de 2018 concedido à servidora Sônia Nívia M. Brunetta – atualmente nomeada para a função de Coordenadora de Patrimônio e Almoxarifado.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º-Designará servidor Gian França de Oliveira para responder no período de 02 a 31 de Julho de 2018 pelas atividades da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado desta Prefeitura.

Artigo 2º -Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º. 361/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) MARIA JULIA DE ALMEIDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA JULITA DE ALMEIDA**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 18/02/2017 a 17/02/2018, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º. 362/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) LUCIA DE OLIVEIRA NUNES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LUCIA DE OLIVEIRA NUNES**, em 01/07/2018 a 30/07/2018, com período aquisitivo de 01/06/2016 a 31/05/2017, com retorno as suas atividades em 31 de Julho de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2018.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º. 363/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SUSANA DIAS CAMPOS TAFAREL**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 14/02/2016 a 13/02/2017, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 364/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **HENRIQUE MARQUES DOURADO MENDES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **HENRIQUE MARQUES DOURADO MENDES**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 08/06/2017 a 07/06/2018, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 365/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MICHELY SCHUH** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MICHELY SCHUH**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 23/01/2017 a 22/01/2018, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 366/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VOLNEI CERICATTO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VOLNEI CERICATTO**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 367/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSELIS CRISTINA KRUG** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ROSELIS CRISTINA KRUG**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 18/05/2016 a **17/05/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 368/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SEBASTIAO VANDERLEI DE SOUZA**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/12/2015 a 30/11/2016, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 377/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SELMA DE FATIMA MARIANO SIQUEIRA**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 15/04/2016 a 14/04/2017, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 02 DE JULHO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 376/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CLEIAMAR MARIA TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CLEIAMAR MARIA TAFAREL**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/01/2017 a **31/12/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 02 DE JULHO DE 2018**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 375/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSANGE-LA FERREIRA DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ROSANGELA FERREIRA DA SILVA**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 18/10/2016 a 17/10/2017, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 374/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2017, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

CONTRATO 046/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018

CONTRATO N.º 046/2018**DISPENSA 037/2018****PROCESSO ADMINISTRATIVO 066/2018**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO/CULTURAL, INCLUINDO SOM E APRESENTAÇÃO PARA FESTA DE QUADRILHA”.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA 56353561920** – inscrito no CNPJ sob nº 12.214.610/0001-77 com sede Rua Damasco, nº 108, Condomínio Vitória – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em apresentação artístico/cultural, incluindo som e apresentação para festa de quadrilha.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 037/2018 de 26 de junho de 2018, autorizado pela Lei Municipal nº 413/2013 de 19 de março de 2013 e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 02 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das atividades da secretaria

02.09.15.452.5011.2062 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A parte que der motivo para cancelamento deste contrato pagará a outra parte **100% (cem por cento)** do valor do mesmo, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença artística devidamente comprovada por médico, ou fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, , que será combinado em comum acordo entre as Partes e de acordo com a disponibilidade de agenda dos Artistas, entre as partes, ficando desde já valendo o presente contrato, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras, devendo a CONTRATANTE ter que arcar com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.3. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a

prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer

parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de julho de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.

02) _____

NOME

RG.

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 370/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SILVANA SANTOS CARDOSO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **SILVANA SANTOS CARDOSO**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 07/01/2016 a **06/01/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 371/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **GIOVANI BIFF** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **GIOVANI BIFF**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/08/2015 a **31/07/2016**, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 372/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELAINE LARREA DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELAINE LARREA DE SOUZA**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 05/05/2016 a 04/05/2017, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 373/2018 DE: 02 DE JULHO DE 2018**

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUIS CARLOS REZENDE** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LUIS CARLOS REZENDE**, em 02/07/2018 a 31/07/2018, com período aquisitivo de 01/10/2016 a **30/09/2017**, com retorno as suas atividades em 01 de Agosto de 2018.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 02 DE JULHO DE 2018****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em apresentação artístico/cultural, incluindo som e apresentação para festa de quadrilha**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **VALDOMIRO MEDEIROS DA ROCHA 56353561920** – inscrito no CNPJ sob nº 12.214.610/0001-77 com sede Rua Damasco, nº 108, Condomínio Vitória – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000.

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Miguel Jose Brunetta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR NEWTON FIALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor NEWTON FIALHO DA SILVA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor **NEWTON FIALHO DA SILVA**, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 02/06/2018 e término em 04/12/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00012P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 15 de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA TEREZA BATISTA DE PAULA

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora TEREZA BATISTA DE PAULA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **TERESA BATISTA DE PAULA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 11/05/2018 e término em 28/06/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00011P.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 19 de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR NEWTON FIALHO DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor NEWTON FIALHO DA SILVA

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor Senhor **NEWTON FIALHO DA SILVA**, efetivo no cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 04/03/2018 e término em 01/06/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00012P.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 7 de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **MARINETE DE LIMA FRANÇA SILVA**, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 03/05/2018 e término em 15/07/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, Nº 2018.05.00013P.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 7 de junho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PORTARIA Nº. 089/2018

PORTARIA Nº. 089/2018

São Jose do Xingu, 28 de junho de 2018.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ROSA DOS SANTOS FREITAS.

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa da servidora pública municipal ROSA DOS SANTOS FREITAS, matrícula funcional nº 0142, portadora do CPF nº 555.108.331-49, efetiva no cargo de PROFESSORA, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Doutor Iron Marques Parreira CRM 2580-MT, que impossibilita a servidora acima ao exercício de suas funções laborais por 15(quinze) dias a partir de 12 de junho de 2018.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO o agendamento da **PERÍCIA INICIAL**, por parte do INSS, para o dia **02 de julho de 2018, às 07:20h**, na sede do órgão na cidade de Confresa-MT, tendo recebido o benefício pretendido o nº **6237313960**.

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Luiz Carlos Nunes Castelo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para a Servidora ROSA DOS SANTOS FREITAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 28 de junho de 2018 a 02 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 28 de junho de 2018.

Luiz Carlos Nunes Castelo

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 65, DE 02 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para incorporação de vencimentos de servidores em cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no CAPÍTULO II – Dos Atos Administrativos, Art. 94, I-a), da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, com base no Artigo 58, § 1º, da Lei Complementar nº 005/2003, a incorporação composta da diferença entre o valor do salário base e o valor do vencimento do cargo comissionado em que o servidor foi exonerado.

Parágrafo único A incorporação se dará por ato do Poder Executivo, através de Portaria, e contemplará os servidores da Prefeitura Municipal e respectivas autarquias.

Art. 2º Fica determinado que a incorporação será feita uma única vez, por solicitação do servidor, independente de nova nomeação em qualquer outro cargo comissionado.

Art. 3º Para fazer jus à incorporação, o servidor deverá ocupar o cargo comissionado pelo período ininterrupto de 05 (cinco) anos ou 10 (dez) anos alternados – prazos estes contados pelos vencimentos recebidos, independente de portaria de nomeação.

Art. 4º A atualização monetária dos vencimentos da incorporação dar-se-á em consonância com a atualização do cargo em comissão.

Art. 5º Feita a incorporação, serão incididos os descontos previdenciários sobre a diferença do valor do vencimento incorporado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens terrestres urbanas e intermunicipais, (transporte coletivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento da Cipa/MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 de Julho de 2018 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 02 de Julho 2018. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 0922-2016/SECID FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção Do Centro Múltiplo Uso No Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R\$: 1.486,93**

Sendo um Valor Global:

>>> R\$: 979.500,27 (Novecentos e setenta e nove mil quinhentos reais e vinte e sete centavos).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 0922-2016/ SECID FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, designada pela portaria 238/2018 de 05 de Abril de 2018, através de seu presidente, torna público e para conhecimento dos licitantes que em sessão de julgamento, e após o exame das propostas apresentadas no pleito e adotado o critério prescrito no Edital, proclamou-se como vencedor da licitação:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção Do Centro Múltiplo Uso No Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R\$: 1.486,93**

Sendo um Valor Global:

>>> R\$: 979.500,27 (Novecentos e setenta e nove mil quinhentos reais e vinte e sete centavos).

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 33/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO MULTIPLO USO NO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME O TERMO DE CONVENIO Nº 0922-2016/SECID FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - SECID COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos.

Repartições interessadas: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

Modalidade de licitação:..... TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR LOTE

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LC 147/14, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUTORA DIAS EIRELI – ME

CNPJ Sob nº 30.291.130/0001-91

Venceu o **LOTE 01**, conforme segue o valor abaixo:

LOTE 01 - Prestação De Serviços De Obras E Serviços De Engenharia Para A Construção Do Centro Múltiplo Uso No Município De Tabaporã – MT:

Com um valor Unitário por M² de **R\$: 1.486,93**

Sendo um Valor Global:

>>> R\$: 979.500,27 (Novecentos e setenta e nove mil quinhentos reais e vinte e sete centavos).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 02 de Julho de 2018.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Tabaporã - CNPJ: 37.464.997/0001-40 e a Sra. Kelli Borges de Souza

OBJETO: Exercer a função de Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tabaporã/MT.

VALOR MENSAL: R\$: 1.421,28 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais, Vinte e Oito Centavos).

PRAZO: 02/07/2018 a 19/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº062-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / ALAN CARLOS DE LIMA PEREIRA / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, Item 6.1 do Contrato Nº038/ADM/2018, passando a vigorar da seguinte forma: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.134,03 (Cinco mil cento e trinta e quatro reais e três centavos).

ITENS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
Abacaxi pérola frutos de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	555,000 UN	R\$3,29	R\$1.825,95	
Banana da terra de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	73,000 kg	R\$ 4,38	R\$ 319,74	
Batata doce lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	80,000 kg	R\$ 2,89	R\$231,20	
Banana maçã de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	330,000 kg	R\$ 3,49	R\$1.151,70	
Limão rosa, taiti ou galego tamanho uniforme, coloração verde escuro, caldulento, sem estragos, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larva.	66,000 kg	R\$ 4,54	R\$299,64	
Mandioca: descascada, congelada, de primeira qualidade, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando bom cozimento, embaladas em sacos plástico atóxico, contendo nome do fabricante e data de validade, pacotes de 1,0 kg.	150,000 kg	R\$ 4,20	R\$630,00	
Abóbora cabotiã de primeira qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, de tamanho regular. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	120,000 kg	R\$ 2,72	R\$326,40	
Abóbora paulista de primeira qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, de tamanho regular. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	100,000 kg	R\$ 3,11	R\$311,00	
Abobrinha verde de tamanho regular sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	80,000 kg	R\$ 3,37	R\$269,60	
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 5.134,03

Data da Assinatura 25.06. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº063-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / REINALDO GIMENEZ PEREIRA / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, Item 6.1 do Contrato Nº043/ADM/2018, passando a vigorar da seguinte forma: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.180,79 (Cinco mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos).

ITENS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
Limão rosa, taiti ou galego tamanho uniforme, coloração verde escuro, caldulento, sem estragos, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	66,000KG	R\$ 4,54	R\$ 299,64	
Mamão formosa: sem estragos, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	480,000 kg	R\$ 2,79	R\$ 1.339,20	
Maracujá íntegro e firme, azedo, tamanho regular, sem estragos, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	250,00kg	R\$ 5,58	R\$ 1.395,00	
Mamão papaya: sem estragos, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação médio que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	585,000kg	R\$ 3,67	R\$ 2.146,95	
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 5.180,79

Data da Assinatura 25.06. 2018.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 080/2018 - P.S.003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 080/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria

Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 03/07/2018 às 08h30min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.: 660 -PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Acertos	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Total	Resultado
80	151	SOLANGE FERNANDES DE SA	16/01/1985	21	63	4,00	67,00	Classificado
81	1118	ANDREIA PEREIRA DE FARIAS	12/08/1988	20	60	7,00	67,00	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 03/07/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 e no dia 04/07/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de julho de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

ADRIANO ALVES FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº068-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / REGINA MARIA LUCHETTA REGINATO / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade ALTERAR a CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, item 5.1 do Contrato nº215/ADM/2012, passando a vigorar da seguinte forma: 5.1. O Município de Tangará da Serra, por meio da Portaria nº028 de 13 de junho de 2018 nomeia como supervisora do contrato a Sra. MARIELLE FLÁVIO DA SILVA, matrícula nº 104380, e como fiscal titular do contrato indica a Sra. RAFAELA CARLOS DA ROZA, matrícula nº 106.455, inscrito no CPF sob nº 894.911.491-72 e como fiscal suplente indica a Sra. SILVIA ANUNCIACÃO, matrícula nº 103599, inscrito no CPF sob nº 036.128.151-05 ambos para atuarem na fiscalização deste Contrato, representando em seus atos o contratante e terão as atribuições delegadas em ato específico. Data da Assinatura 28.06. 2018.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº059-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / LEUNIDO SOARES DA SILVA / Este Instrumento tem por objetocorriger o nome do contratado do CONTRATO 049/ADM/2018, conforme protocolo 168352018 da Coordenação de Contabilidade onde se lida: LEUNILDO SOARES DA SILVA. Leia-se: LEUNIDO SOARES DA SILVA. Data da Assinatura 25.06. 2018.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Nº000200000045-2016-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CLÍNICA INTEGRADA DE FONO-AUDIOLOGIA DE TANGARÁ DA SERRA LTDA – ME / CARDIO MATER DIAGNOSTICO EM MEDICINA S C EIRELI / CARDIO MATER DIAGNOSTICO EM ME-

DICINA S C EIRELI / DATA MED LTDA (CLÍNICA DOYON) / MÁRCIO LEANDRO NOMURA / MARQUES & KEFLER SOCIEDADE MÉDICA/ Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, passando de 01/06/ 2016 a 01/06/2017 para 01/06/2016 a 01/06/2019 da execução do Contrato nº045/ADM/2016 (Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde, para prestação de serviços de exames especializados para apoio diagnóstico conforme rol de procedimentos definidos em tabela municipal).. R\$ 767.000,00 (setecentos sessenta e sete reais). Data da Assinatura 28.05. 2018.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº066-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CEDLAB - MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA – ME e VITALAB CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA – ME O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, item 11.1 do Termo supra, no que tange aos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando nº 353/ADM/SMS/2018, passando a vigorar da seguinte forma:

11.1. O Município de Tangará da Serra indica os profissionais de seu quadro funcional, por meio da Portaria Nº 053/SMS/2018, para fiscalizarem o Termo de Credenciamento os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, conforme seguem:
Supervisor do Contrato: VANESSA CORREIA BELAI CRESPIN, inscrita no CPF nº003.411.202-27; e como Fiscal do Contrato: MARIA ELZA REGINA DUTRA, matrícula nº105977, inscrita no CPF nº264.869.098-03; e Fiscal Suplente do Contrato: ADILA MATANA, matrícula nº103550 CPF: 925.325.602-82;
Data da Assinatura 26.06. 2018.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº060-ADM-2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / CAMILO MOREIRA DA SILVA / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, Item 6.1 do Contrato Nº044/ADM/2018, passando a vigorar da seguinte forma: CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: 6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.907,64 (Quatro mil novecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITENS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
Pimentão verde: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, sem sujidades, parasitas e larvas.	25 kg	R\$ 5,27	R\$ 131,75	
Abóbora cabotiã de primeira qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, de tamanho regular. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	120kg	R\$ 2,72	R\$ 326,40	

Mandioca: descascada, congelada, de primeira qualidade, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, apresentando bom cozimento, embaladas em sacos plástico atóxico, contendo nome do fabricante e data de validade, pacotes de 1,0 kg.	150kg	R\$ 4,20	R\$ 630,00	
Abóbora paulista de primeira qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, de tamanho regular. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	100 kg	R\$ 3,11	R\$ 311,00	
Abacaxi pérola frutos de tamanho regular, sem estragos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	505 UN	R\$ 3,29	R\$ 1.825,95	
Batata doce lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	80 kg	R\$ 2,89	R\$ 231,20	
Banana maçã de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	330 kg	R\$ 3,49	R\$ 1.151,70	
Limão rosa, taiti ou galego tamanho uniforme, coloração verde escuro, caldulento, sem estragos, de primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitos e larva	66 kg	R\$ 4,54	R\$ 299,64	
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 4.907,64

Data da Assinatura 25.06. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº058-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / WALDECY BARROS DE SOUZA / O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ALTERAR a CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, Item 6.1 do Contrato Nº057/ADM/2018, passando a vigorar da seguinte forma: **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: 6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

ITENS	UNIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GERAL (R\$)
Frango caipira entregues coxa/sobrecoxa e/ou peito, congelado, embalados em sacos plásticos, contendo identificação do produto, prazo de validade, carimbo do órgão competente, provenientes de animais sadios, de primeira qualidade, e sendo entregues de acordo com a legislação vigente.	200,000 kg	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	
TOTAL GERAL (R\$)				R\$5.000,00

Data da Assinatura 25.06. 2018.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO
Nº064-ADM-2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / MANOEL JOÃO DE OLIVEIRA O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção da **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Itens 7.1 do Termo supra-mencionado, conforme solicitado pela Coordenação de Contabilidade, passando a vigorar da seguinte maneira: **Onde se lê:** Para cobrir as despesas oriundas deste Termo Aditivo no exercício de 2017, onera-se da seguinte dotação orçamentária:
2222-3.3.90.32.11.00.0115051000.....
.....R\$3.297,55

Leia-se:
2220-3.3.90.32.11.00.0115051000.....
.....R\$3.297,55

Data da Assinatura 25.06. 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 145/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 145/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 3.130,40

VIGÊNCIA: 02/07/ 2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 53/ 2018

PREGÃO PRESENCIAL– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 53/ 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2018, TENDO COMO OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL VISANDO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO SEMINOVOS, OU COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS DE USO, ACOPLADO COM COMPACTADOR DE LIXO DE NO MÍNIMO 19 METROS CÚBICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO NESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 23 DE JULHO DE 2018, ÀS 14:00 H00MIN (QUATORZE HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE JUNHO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****EDITAL PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018**, foi prorrogada para o dia 25/07/2018 às 08:00 horas.

Justificativa do Adiamento: O município de Terra Nova do Norte-MT, possui no seu quadro de funcionários somente uma pregoeira e a mesma esta de férias no mês de julho.

Terra Nova do Norte-MT, 02 de julho de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 144/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 144/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 3.782,76

VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 146/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 146/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 2.734,30

VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

EXTRATO AO 01 ADITIVO AO CONTRATO 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO 05/2018, DATADO DE 30 DE JANEIRO DE 2018 PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2018.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 147/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 147/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FARMACIA SUPER POPULAR LTDA -EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$230,50

VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 148/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 148/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J D DE ANDRADE DROGARIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 195,51

VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 149/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 149/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL E PSFs DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 19.437,46

VIGÊNCIA: 02/07/2018 até 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0582

FISCAL DO CONTRATO: MARCIA FERNANDES DOS SANTOS

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/2017

EXTRATO DO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 24/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO É REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA NOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS DE ACORDO COM A CLAUSULA SEXTA

PRODUTO	PREÇO NO DIA LICITAÇÃO	VALOR / FORNECEDOR ANTES DA LICITAÇÃO	VALOR AO FORNECEDOR POSTERIOR A LICITAÇÃO	VALOR CALCULADO COM REAJUSTE
Nº16 AMOXILINA SUSP. 60MT	3,66	2,8	3,00	3,86
Nº17 AMOX+CLAV 500mg comp.	1,09	0,611	0,715	1,19
Nº20 AZITROMICINA SUSP. 600mg	4,4	3,2	4,2	5,40
Nº 42 DEXAMETASONA CREME 10 gr	0,82	0,58	0,68	0,92
Nº 64 IBUPROFENO COMP.600 mg	0,09	0,062	0,09	0,11
Nº 72 LORATADINA XAROP.100 ml	2,06	1,35	1,68	2,39

DATA: 29/06/2018

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 057/2018

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018 – SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – POR LOTE.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em confecções de uniformes, para atender os funcionários do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – DAE/VG.

Fiscal: Mario Cezar de Carvalho

RG N.º 10520244 SS/MT CPF N.º 690.716.081-15

END.º: Rua Ministro Licínio Monteiro n: 145 Bairro: Jardim Glória I Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.916

Suplente de Fiscal: Daniel Lira

RG N.º 0350570-7 SSP/MT CPF N.º 327.897.931-15

END.º: Rua Jaciara Nº 199 Bairro: COHAB Nova Cidade: Cuiabá/MT

Matricula N.º 2.065

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 28 de junho de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2018**

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, tendo como objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente (conjunto moto bomba submersa, aeradores e quadros de comando para poços tubulares profundos e estações de tratamento de esgoto)**, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Fica marcada a data do Pregão para o **dia 13 de julho de 2018, às 09h00-min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos,

2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: **www.daevg.com.br**.

Várzea Grande-MT, 28 de junho de 2018.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA - DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem com alimentação (casa de apoio) no município de Cuiabá -MT, para atender os pacientes em tratamento na caravana da transformação, opina em efetuar a contratação da empresa: **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA, CNPJ: 29.896.223/0001-60**, com valor de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de junho de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 114/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA PREFEITURA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

Abertura dia **19 de Julho de 2018, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

- Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br. – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA- Presidente CPL.

PORTARIA N.196/2018

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826.591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 097/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DECRETO Nº 079/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a Prorrogação da Decretação de Estado de Emergência no município de Vila Rica - MT, reinstituído pelo Decreto 096/2016, em razão da continuidade do estado de emergência causado pela Erosão Continental, Boçorocas, tipificado pelo

COBRADE - 1.1.4.3.3 e ocorrido em 08 de novembro de 2015, nos termos do IN/MInº 0112012.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 13, VXII da Lei Orgânica do Município e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo art. 50 do Decreto 3.365/141 e pelo art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I - A publicação do Decreto 071/2016 que prorrogou o estado de emergência no Município de Vila Rica - MT em razão da continuidade dos enormes danos causados por fortes precipitações de chuvas, ocasionando enxurradas e causando com isso Erosão Continental, Boçorocas (Voçorocas), codificados pelo COBRADE - 1.1.4.13, conforme IN/MI 0112012, a partir da data de 08 de novembro de 2015, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001/CRR/SUPDEC/2016.

II - Que o referido parecer da Superintendência de Proteção de Defesa Civil deu-se apenas em 21 de janeiro de 2016, após uma análise das informações obtidas junto ao Sistema Nacional de Informação de Desastre S2ID, concluindo que "Em face das informações descritas, recomenda-se que a Secretaria de Estado de Cidades - SECID, através de seus órgãos setoriais, adote em caráter emergencial providências no sentido de promover:

A) Ações preventivas, corretivas e recuperativas para impedir o avanço do processo erosivo que acontece ao longo das ruas e terrenos dos bairros: Cidade Jardim (Rua dos Siprestes, Rua dos Eucaliptos, Avenida dos Sábias, Avenida dos Tucanos e Avenida das Palmeiras), no Bairro Setor Norte (Rua 06, 07, 08 e 09, Rua Jair Salvador de Araújo, Avenida Perimetral Norte, Avenida Mato Grosso, Avenida Brasil e Viela de Pedestres).

III - Que o Termo de Convênio nº 0236-2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT e o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Cidades - SECID, foi publicado apenas em 24 de maio de 2016, assinado pelo Sr. Secretário Eduardo Cairo Chiletto juntamente com o Sr. Governador Pedro Taques, com prazo estipulado entre 17 de maio de 2016 à 17 de agosto de 2017, conforme pág. 32 e 33 do Diário Oficial nº 26784, referente ao processo 66583412015.

IV - Que em 26 de maio de 2016 deu-se a instauração de greve geral dos servidores do Estado de Mato Grosso que se estendeu até a data de 15 de julho de 2016 e gerou diversos prejuízos à execução dos atos oficiais necessários à continuidade do convênio.

V - Que apenas em 14 de junho de 2016 o Governo do Estado efetuou o 1º (primeiro) repasse financeiro referente ao convênio citado, possibilitando então a formalização dos procedimentos de dispensa à licitação e contratação necessários.

VI - Após formalizados os procedimentos necessários e pertinentes à dispensa de licitação, com base nos levantamentos orçamentários e visando a maior vantagem ao interesse público e maior celeridade da resolução da situação de emergência verificada, conforme os ditames legais, formalizou-se o contrato nº 236/2016 através desta Prefeitura Municipal

visando contratação de empresa especializada para executar 'Drenagem de ruas e avenidas do Bairro Cidade Jardim'.

VI - Que a ordem de serviço foi emitida em 22 de junho de 2016 dando início aos serviços contratados.

VI - Que apenas em 15 de setembro de 2016 foi publicada no Diário Oficial n° 26862, pág. 28, a PORTARIA / SECID n° 35412016 designando o Eng° Nelsi Carvalho como Fiscal da referida obra e, concomitantemente, instituindo uma comissão responsável pelo recebimento da mesma, formada pelos servidores Eng° Nelsi Carvalho (Fiscal), Eng° Lourival Alves (Membro) e Eng° Ely Ferraz Ribeiro, com efeitos retroativos a partir de 08 de fevereiro de 2016.

VII - Que as obras se encontram em plena atividade, tendo recebido visita técnica oficial da Secretaria de Estado de Cidades - SECID nos dias 20 e 21 de setembro de 2016, bem como da Coordenadoria de Resposta e Construção da Defesa Civil em outubro de 2016.

VIII - Que até a conclusão das obras perpetua-se o estado de emergência ainda não completamente sanado e de necessidade da população do município, conforme já constatado em novo Parecer Técnico da Defesa Civil.

IX - Que o período de seca necessário e indispensável à execução das obras de engenharia de drenagem e resolução da situação de emergência encerrou-se, dando início ao novo período de chuvas abundantes, já tendo sido constatado elevadas vazões fluviais e pluviais que não só mantém a ocorrência do estado de emergência como podem agravá-lo causar novos danos nas regiões mais afetadas, bem como diversos transtornos à execução das obras de engenharia.

X - Que em 03 de outubro de 2016 foi emitido novo parecer técnico da defesa civil, sendo o Relatório Técnico n° 026/CRRISAPDEC/2016, onde constatou-se a continuidade do estado de emergência, bem como o an-

damento normal das obras, mas que apesar dos esforços da SECID, da equipe técnica do município e da empresa contratada oco eram atrasos que não puderam ser evitados, conforme já relatado.

XI - Que os atrasos ocorridos na formalização da contratação e na data de início das obras pela conveniente, aproximando-se do reinício do período de chuvas, deram-se em razão direta da demora na emissão do parecer e do repasse financeiro efetuado pelo órgão concedente, e que o atual estado persiste até a conclusão final das obras

emergenciais.

XII - Que apenas em 15 de junho de 2017 o Governo do Estado efetuou a liberação da última parcela referente ao repasse financeiro ao convênio citado, tendo assim que prorrogar o decreto já existente por mais 120 (cento e vinte) dias para possibilitar então a finalização da obra.

DECRETA:

Art. 1° A prorrogação da situação de EMERGÊNCIA em razão da Erosão Continental, Boçorocas (Voçorocas), tipificada pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres/COBRADE - 1.1.4.3.3, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2° Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Maio de 2017, estendendo-se até 09 de setembro de 2017, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

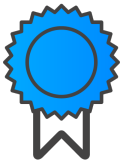
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Mon Jul 02 22:31:24 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)